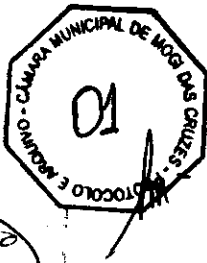


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
*Meio Ambiente e Urbanismo*  
*Obras e Habitação*  
Sala das Sessões, em 021/12/2015  
*2.º Secretário*



**MENSAGEM GP Nº 287/2015**

Mogi das Cruzes, 27 de novembro de 2015.

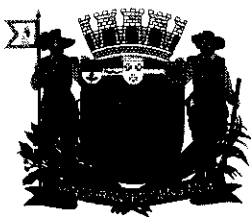
**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a desafetação da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação com encargos, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, que originou no Processo Administrativo nº 11.480/15, visando autorizar o Poder Executivo a alienar, por doação, ao SEBRAE-SP, entidade civil sem fins econômicos, criada pela Lei Federal nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990, alterada pela Lei Federal nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, com sede regional na Rua Vergueiro, 1117, Paraíso, na cidade de São Paulo - SP, CEP 01504-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, o imóvel municipal incidente sobre a Área A de 2.637,97m<sup>2</sup>, com área e perímetro descritos no artigo 1º da proposição de lei, destinada, exclusivamente, à construção de um edifício com a finalidade de abrigar a sede regional do SEBRAE-SP no Alto Tietê.

3. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 11.480/15, contendo as manifestações das Secretarias de Gabinete do Prefeito, de Planejamento e Urbanismo e de Finanças e da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

4. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM GP Nº 287/15 - FLS. 2**

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade,  
expressões de distinguido apreço.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Antonio Lino da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO  
Sala das Sessões, em 16/12/2015



2.º Secretário

**PROJETO DE LEI 126115**

Dispõe sobre a desafetação da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação com encargos, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

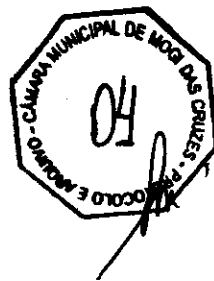
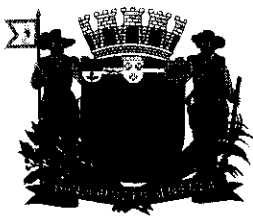
**Art. 1º** Fica desafetado da classe de bens públicos de uso especial e transferido para a classe de bens dominicais, o imóvel situado entre as Ruas Adriano Alves da Silva e Yoshiteru Onishi, Vila Mogilar, nesta cidade, parte da Matrícula nº 70.726 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes e do próprio a que alude a Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, compreendendo a área e perímetro a seguir descritos e indicados na Planta nº L/0017/15 do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei, a saber:

**Área A**

**Descrição:** A área composta com perímetro 4-5-6-7-10-3-4, com 2.637,97m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta: inicia no ponto 4, localizado no alinhamento da Rua Adriano Alves da Silva, distante 116,92m do PI da Rua Adriano Alves da Silva com a Rua Masuzo Naniwa; deste ponto segue no azimute 7º37'56" - distância 35,04m até o ponto 5; neste trecho confronta com a Rua Adriano Alves da Silva; deste ponto deflete à direita e segue em linha curva num raio de 6,11 metros e distância 10,57 metros e AC= 99º09'58", até encontrar o ponto 6; deste ponto segue no azimute de 88º27'58" e distância 120,88 metros até o ponto 7, desde o ponto 5 até aqui todos confrontam com SP Participações Ltda. (MAKRO), Matrícula nº 55.763 do 1º ORI; deste ponto deflete à direita e segue no azimute de 178º27'58" e distância 20,00 metros até o ponto 10; neste trecho confronta com a **Área B**, remanescente da Matrícula nº 70.726 - 1º ORI; deste ponto deflete à direita e segue no azimute 268º27'58" - distância de 123,63 metros até o ponto 3; deste ponto segue em linha curva num raio de 9,00 metros e distância de 12,70 metros e AC= 89º16'11" até o ponto 4, desde o ponto 10 até aqui todos confrontam com MRV - Engenharia Participação Ltda., onde teve início a presente descrição.

**Área remanescente**

**Descrição:** A **Área B** composta com perímetro 1-2-10-7-8-9-1, com 1.647,27m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta: inicia no ponto 1, localizado no alinhamento da Rua Yoshiteru Onishi, parte da Matrícula nº 70.726 - 1º ORI, distante 116,73m do PI da Rua Yoshiteru Onishi com a Rua Masuzo Naniwa; deste ponto segue em linha curva num raio de 9,00 metros - distância 12,76 metros e AC=81º13'58" até encontrar o ponto 2; deste ponto segue num azimute 268º27'58" - distância 74,73m até o ponto 10, confrontando com o Condomínio Residencial Espanha - Matrícula 41.339 - 1º ORI; deste ponto deflete à direita e segue no azimute 358º27'58" - distância 20,00 metros até o ponto 7, neste trecho



## PROJETO DE LEI - FLS. 2

confronta com a **Área A**, remanescente da Matrícula nº 70.726 - 1º ORI; deste ponto deflete à direita e segue no azimute 88°27'58" - distância 65,51 metros até o ponto 8; deste ponto segue em linha curva num raio de 9,00 metros - distância 15,51 metros e AC=98°46'02" até o ponto 9; desde o ponto 7 até aqui todos confrontam com SP Participações Ltda. (MAKRO), Matrícula nº 55.763 - 1º ORI; deste ponto deflete à direita e segue no alinhamento da Rua Yoshiteru Onishi no azimute 164°49'09" - distância de 39,09 metros até o ponto 1, onde teve início a presente descrição.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado, observado a legislação que rege a matéria e na forma do disposto no artigo 42, I, da Lei Orgânica do Município, a alienar, por doação, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, entidade civil sem fins econômicos, criada pela Lei Federal nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990, alterada pela Lei Federal nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, com sede regional na Rua Vergueiro, 1117, Paraíso, na cidade de São Paulo - SP, CEP 01504-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, o imóvel municipal incidente sobre a **Área A** de 2.637,97m<sup>2</sup>, com área e perímetro descritos no artigo 1º desta lei.

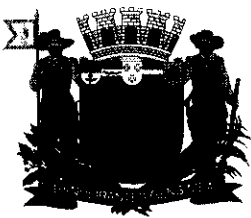
**Parágrafo único.** A área de terreno a que alude o **caput** deste artigo é destinada, exclusivamente, à construção de um edifício com a finalidade de abrigar a sede regional do SEBRAE-SP no Alto Tietê.

**Art. 3º** O Poder Executivo outorgará, após a publicação desta lei, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar, ainda, as demais condições, cláusulas e termos necessários para assegurar os interesses municipais relativamente à presente doação.

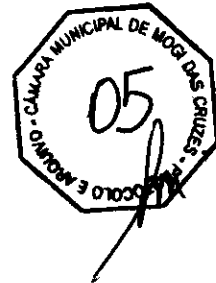
**Art. 4º** Por ocasião da entrega ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome do Município de Mogi das Cruzes, estando já providenciada a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

**I** - as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo órgão municipal de planejamento, por meio do levantamento planialtimétrico da área, bem como o perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente;

**II** - o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba objeto da doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



*111*

### PROJETO DE LEI - FLS. 3

**Art. 5º** Da escritura de doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:

**I** - o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para dar início aos projetos e, de 2 (dois) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início a construção das obras;

**II** - o SEBRAE-SP terá o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las;

**III** - o SEBRAE-SP somente providenciará o procedimento licitatório para a construção da unidade após a conclusão pelo Município de Mogi das Cruzes dos serviços de infraestrutura indispensáveis ao seu funcionamento, conforme estabelecido no inciso II do artigo 4º desta lei;

**IV** - fica estipulado o prazo de carência de 2 (dois) anos concedido pelo Poder Executivo ao SEBRAE-SP, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos e outro motivo relevante, prorrogável por igual período.

**Art. 6º** Fica a donatária autorizada a alienar o imóvel doado, desde que o produto da alienação seja aplicado integralmente na aquisição de outro imóvel destinado à implantação do equipamento de que trata o parágrafo único do artigo 2º desta lei.

*de onde* **§ 1º** O procedimento previsto no **caput** deste artigo fica condicionado à anuência do Município, declarada por ato do Poder Executivo, exclusivamente no caso de necessidade de ampliação do equipamento.

**§ 2º** Havendo necessidade de nova construção do equipamento, as despesas correrão por conta da donatária.

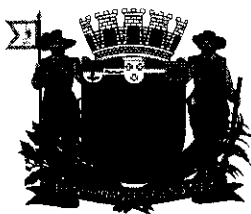
**§ 3º** Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, aplicam-se os prazos previstos nos incisos I, II e IV do artigo 5º desta lei para a construção do novo equipamento, a contar do registro da escritura de aquisição da nova área.

**§ 4º** No caso do não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo, o novo imóvel, adquirido com o produto da venda do imóvel doado, será revertido, sem quaisquer ônus, ao domínio do Município.

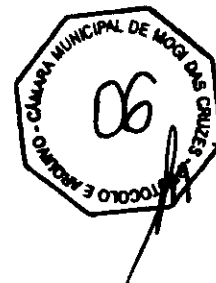
**Art. 7º** O Poder Executivo reconhece que o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP goza da imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988.

**Art. 8º** A doação a que se refere a presente lei terá sempre o caráter de irrevogabilidade e de irretroatividade.

*M*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



### PROJETO DE LEI - FLS. 4

**Art. 9º** As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 10.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 2º da Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de .....  
de 2015, 455ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm



# PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

**11480 / 2015 - 1**

**23/03/2015 09:42**

CPF/CNPJ:

CAI: 275730

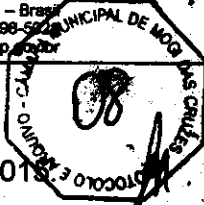
Nome: GABINETE DO PREFEITO- GP

Endereço: PMMC, GP C CIVICO

Assunto: DIVERSOS - GABINETE PREFEITO  
OF. N° 034/15-SGPV- SOLICITA ESTUDO PARA DOAÇÃO DE UM TER  
EM FAVOR DO SEBRAE-SP PARA NOVA INSTALAÇÃO DA SEDE PAR  
ATENDER MELHOR AS EXIGÊN

Conclusão: 13/4/2015 09:42:12

Órgão: 01.013.000.00 SEC MUN DE PLANEJAMENTO E URBANISM



OFÍCIO N.º 034/15 - SGP

Mogi das Cruzes, 20 de março de 2015.

**DESPACHO: PROTOCOLE-SE. AUTUE-SE.**  
Encaminhe-se o presente a **Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo** para as providências cabíveis.  
GP, em 20 de março de 2015.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito

Excelentíssimo Prefeito:

Tendo em vista o recebimento do Ofício OF.SUPER 014/2014 do SEBRAE-SP (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo), onde informa que a sede regional localizada em Mogi das Cruzes desde 1997, ocupa hoje um imóvel alugado e com o objetivo de reduzir suas despesas de custeio para permitir o direcionamento de um maior volume de recursos às atividades de atendimento a empresário, estão buscando alternativas para implantar sedes próprias em todos os municípios que se encontrem nesta mesma situação.

Para tanto, procura formalizar parcerias com as prefeituras por meio das quais o município seria o responsável pela doação de terrenos de fácil acesso, enquanto o Sebrae-SP se incumbiria da edificação de uma nova sede que atendesse às exigências de atendimento do público local. Portanto, solicita doação de um terreno de aproximadamente 2.250m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e cinquenta metros quadrados) em favor do Sebrae-SP, necessários à transferência e ampliação da operação de tal modo que possam gerar mais negócios colaborando para a ~~diminuição~~ da desigualdade e o aumento do número de empregos nesse município.

Considerando que o Sebrae-SP faz parte de um sistema criado em 1972 e que a partir de 1990, transformou-se numa instituição que prepara os micro e pequenos empresários para obterem as condições necessárias para crescer e acompanhar o ritmo de uma economia competitiva, solicito a Vossa ~~Excelência~~ ~~autorização~~ para o ~~trâmite~~ do presente expediente pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo** para as providências pertinentes.

Sendo o que se apresentava para o momento, reitero a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

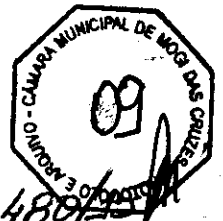
  
**NEUSA AIKO HANADA MARIALVA**  
Secretária de Gabinete do Prefeito

Ao Excelentíssimo ~~Senhor~~

~~MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI~~

Prefeito

Mogi das Cruzes



Processo n.º 11480/2014  
Fls. n.º 031

OF. SUPER. 014/2014

São Paulo, 19 de março de 2014.

Senhor

**Marco Aurélio Bertaiolli**

Prefeito do Município de Mogi das Cruzes

Senhor Prefeito,

Como é de seu conhecimento, o Sebrae-SP faz parte de um sistema criado em 1972 - Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa (Cebrae), vinculado ao Governo Federal. A partir de 1990, a entidade transformou-se num serviço social autônomo, denominado Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae. Formalmente, trata-se de uma entidade civil sem fins econômicos, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990, posteriormente, alterada pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990. O Sebrae-SP é uma entidade que tem em seu conselho administrativo representantes da iniciativa privada e do setor público. Essa composição visa sincronizar as ações que buscam estimular e promover as empresas de micro e pequeno porte com as políticas públicas de desenvolvimento econômico e social.

Para atingir seu objetivo institucional de bem atender os pequenos empresários paulistas, o Sebrae conta com 33 escritórios regionais espalhados em pontos estratégicos do Estado. Pela importância do município para a economia local e estadual, bem como em razão da grande densidade de pequenos

**SEBRAE-SP**  
Serviço de Apoio às Micro e  
Pequenas Empresas de São Paulo

Rua Vergueiro, 1.117  
Paraíso  
01504-001 São Paulo SP

☎ (011) 3177 4700  
Fax (011) 3177 4560



PROCESSO n.º 11480/15  
Fls. n.º 04



negócios aí verificada, um deles está localizado em Mogi das Cruzes desde 1997, onde conta com um quadro aprovado de 19 (dezenove) funcionários, tendo sido responsável pelo atendimento de 17.024 (dezesete mil e vinte e quatro) empresas do município e de toda a região do Alto Tietê, num total de 40.171 (quarenta mil, cento e setenta e um) atendimentos a empresas nos anos de 2012 e 2013.

Ocorre que a aludida sede regional hoje ocupa um imóvel alugado. Com o objetivo de reduzir suas despesas de custeio para permitir o direcionamento de um maior volume de recursos às atividades de atendimento a empresários, o Sebrae-SP está buscando alternativas para implantar sedes próprias em todos os municípios que se encontrem nesta mesma situação.

A solução preferencial para este problema tem sido encontrada na formalização de parcerias com as prefeituras por meio das quais o município seria o responsável pela doação de terrenos de fácil acesso em zoneamento compatível com a atividade desenvolvida pelo Sebrae-SP, identificados em comum acordo com a competente área técnica do Sebrae-SP, enquanto este se incumbiria da edificação de uma nova sede que atendesse às exigências de atendimento do público local.

Diante de todo o enunciado, solicito informar se essa prefeitura tem interesse em envidar esforços junto ao Sebrae-SP para aprofundar a parceria na sua cidade sob a condição de que esta instituição se encarregue de construir, em um prazo ajustado entre as partes, um edifício destinado a abrigar nossa sede regional de Alto Tietê, por meio da doação de um terreno de aproximadamente 2.250,00 m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e cinquenta metros quadrados) em favor do Sebrae-SP, necessários à transferência e ampliação da nossa operação de tal modo que

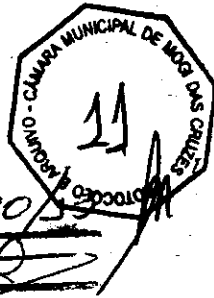
SEBRAE-SP  
Serviço de Apoio às Micro e  
Pequenas Empresas de São Paulo

Rua Vergueiro, 1.117  
Paraíso  
01504-001 São Paulo SP

☎ (011) 3177 4700  
Fax (011) 3177 4560



PROCESSO n.º 33480/99  
Fls. n.º 05



possamos gerar mais negócios colaborando para a diminuição da desigualdade e o aumento do número de empregos nesse município.

A apuração do valor efetivo dos investimentos necessários à construção da edificação só será possível a partir da identificação do terreno, elaboração do projeto e licitação da obra e instalações. Entretanto, com base em valores de mercado e levando-se em conta a necessidade de área construída para abrigar o Sebrae-SP, é possível imaginar que os valores envolvidos na operação completa superem R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Certo de contar com a colaboração deste Município, permanecemos à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

**Bruno Caetano**

Diretor Superintendente

**Pedro Rubez Jella**

Diretor de Administração e Finanças

*Paes e Pazzaglini*  
Advogados Associados

PROCESSO n.º 11480/15  
Fs. n.º 06



São Paulo, 6 de junho de 2014

PP 055/2014

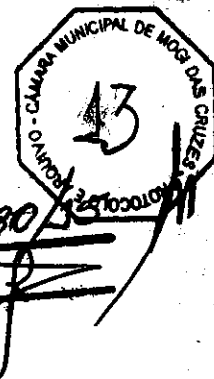
EXCELSSIMO SENHOR IVAN HUSSNI  
Diretor Superintendente Interino- SP

REF. Elaboração de parecer-SEBRAE-SP-

Através do presente, encaminho a Vossa senhoria  
conforme sua Ordem de Serviço 935/2014, referente a contratação do nosso Escritório, para  
seu conhecimento e aprovação.

Atenciosamente,

*Marino Pazzaglini Filho*  
OAB-SP/175180  
*Paes e Pazzaglini Advogados Associados*



## 1. CONSULTA

O SEBRAE-SP - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, com sede regional na Rua Vergueiro, nº 1.117, na cidade de São Paulo-SP, honrando-nos com pedido de parecer jurídico, formula a presente **Consulta** a respeito da regularidade de doação de bens imóveis pelas Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo para o SEBRAE-SP, destacando suas implicações quando realizadas em ano eleitoral, incluído o ano de 2014.

A Consulta é explicitada nos seguintes quesitos:

1) O SEBRAE-SP pode receber imóveis em doação com a finalidade específica de construir escritórios para atendimento à sua clientela?

2) Mesmo em ano eleitoral?

3) Em caso negativo, quais são as implicações caso o SEBRAE-SP já tenha recebido imóvel de Prefeituras nessas condições?

4) No caso do item 3, haveria algum tipo de responsabilização em relação aos seus dirigentes?

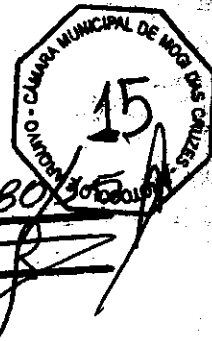
## 2 – PARECER

Antes de respondermos aos quesitos, fazem-se necessárias algumas considerações sobre os seguintes temas jurídicos: doação; doação de imóveis entre entidades públicas e doações vedadas no ano eleitoral.

### 2.1 – DOAÇÃO

A doação é instituto de direito privado, regido, portanto, pelas normas do Código Civil (arts. 538 à 564 do CC).

Nos termos do art. 538 do CC:



*“Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere dō seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.”*

Como bem anota Pablo Stolze Gagliano:

*“A doação, nessa linha, é um negócio jurídico firmado entre doador e donatário, por força do qual o primeiro transfere bens, móveis ou imóveis, para o patrimônio do segundo, que os aceita, animado pelo propósito de beneficência ou liberalidade como elemento causal da avença.”<sup>1</sup>*

Em outras palavras, a doação é contrato, disciplinado pelas normas do Direito Civil, pelo qual o doador, em ato de liberalidade, transfere, a título gratuito ou oneroso, bens (móveis ou imóveis) ou direitos que lhes pertencem ao patrimônio do donatário, que os aceita de forma expressa ou tácita (exceção).

As duas espécies principais de doação são:

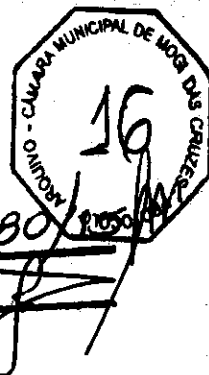
<sup>1</sup> GAGLIANO, Pablo Stolze. *O Contrato de Doação*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 34

*Paes e Pazzaglini*

Advogados Associados

Processo n.º 11480/2050

F.º n.º 101



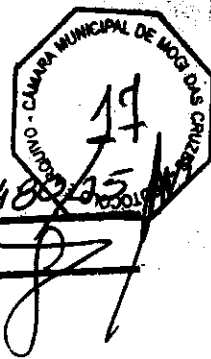
- **doação pura ou simples:** doação que se faz com plena liberalidade, ou seja, sem subordinação a qualquer condição ou encargo; e
- **doação modal ou com encargos:** doação onerosa, isto é, o donatário é vinculado ao adimplemento do encargo estipulado no instrumento de doação, em favor do doador, de terceiro, ou de interesse geral, e por aquele aceito (doação vinculada, no dizer de Pontes de Miranda, ao "adimplemento do dever modal"<sup>2</sup>).

O contrato que contempla a doação pura e simples é unilateral e gratuito, ou seja, do concurso de vontades resulta obrigações apenas para o doador e benefício tão somente para o donatário. Ao passo que na doação modal ou com encargos, o contrato é bilateral e oneroso, uma vez que do contrato de doação resulta obrigações para o doador e donatário e benefícios para o donatário, terceiro, ou público em geral (art. 553 do CC).

O encargo é obrigação-restrição imposta, no contrato de doação, ao donatário-beneficiário direto da liberalidade.

No ensinamento do saudoso jurista Clovis Beviláqua:

MIRANDA, Pontes de. *Tratado de Direito Privado*. Ed. 1964. Borsoli, vol. 16, p. 202.



*“Encargo (modus) é a determinação acessória, em virtude da qual se restringe a vantagem criada pelo ato jurídico, estabelecendo o fim a que deve ser aplicada a coisa adquirida ou impondo uma certa prestação.”<sup>3</sup>*

Segundo essa acepção, a doação pura e simples é unilateral e gratuita, sem ônus para o donatário, ao passo que a modal ou de encargos é bilateral e onerosa, sendo o cumprimento da obrigação (prestação-encargo) imposta no contrato de doação ao donatário a condição de sua validade.

Como bem anota Sílvio de Salvo Venosa:

*“A aposição de encargo torna-se inerente ao negócio, determinação anexa, de forma que seu descumprimento pode acarretar a resolução da liberalidade, salvo se o contrário for previsto no contrato. Na hipótese de encargo estabelecido no interesse público, a autoridade competente não está legitimada a pedir a resolução da doação (Miranda, 1972, v. 46:211). A eficácia do modo iniciou-se da aceitação da doação. Pode ser estabelecido que o*

BEVILÁQUA, Clóvis. *Teoria Geral do Direito Civil*, 2. ed. Rio de Janeiro, 1929, p. 306.

*cumprimento do encargo seja concomitante com a aceitação.*"

## 2.2 – DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS ENTRE ENTIDADES PÚBLICAS

As pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, desde que devidamente autorizadas, podem ser doadores e donatários de bens e direitos.

Nesse particular, confira-se o entendimento de Diogenes Gasparini:

*"Tanto o doador como o donatário podem ser pessoas físicas ou jurídicas, e estas, públicas ou privadas. Assim, o Município, pessoa jurídica de Direito Público interno (art. 41, III, do CC), ou outra das pessoas políticas, não só pode doar, como receber em doação qualquer bem, isto é, pode figurar numa ou noutra das extremidades do contrato, ocupando a posição de doador ou de donatário. Destarte, observados os limites e as vedações legais, qualquer bem*

AVENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil, Vol. III. (Contratos em Espécie)*. 3ed. São Paulo: Atlas, 2003, p.123.



*pode ser doado, como qualquer pessoa pode ser doadora ou donatária.*<sup>5</sup>

Assim, a título de exemplo, a Prefeitura pode doar imóvel a outra Entidade Pública ou Serviço Social Autônomo (integrante do espaço público no nível paraestatal), impondo-se ao donatário a obrigação de nele construir posto de saúde, escola, escritório para prestação de serviços de interesse público de caráter social, etc.

### 2.3 – DOAÇÕES VEDADAS NO ANO ELEITORAL

A Lei nº 9.504/97, Lei das Eleições, elenca uma série de condutas vedadas a agentes públicos na campanha eleitoral (arts. 73 e 78), cuja proibição tem por fulcro principal preservar a isonomia, a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, a legitimidade do processo eleitoral e a probidade administrativa no seu transcorrer.

GIÁSPARINI, Diogenes. *Direito Administrativo*, 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 734.

*Paes e Pazzaglini*  
Advogados Associados

PROCESSO n.º 11480/13  
Fl. n.º 14



Assinale-se que, segundo entendimento assente no TSE, a mera prática de atos que se subsumam nas hipóteses prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97, configura conduta vedada, posto que tais atos, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos, sendo desnecessário comprovar-lhe sua potencialidade lesiva<sup>b</sup>.

Assim, é indiferente à tipificação de conduta vedada, a comprovação de seu caráter eleitoral ou de sua potencialidade lesiva, que constitui somente parâmetro para a dosagem da sanção eleitoral aplicável, observados os princípios da responsabilidade e oportunidade.

Pois bem. A Lei das Eleições, no art. 73, §10, dispõe que constitui conduta vedada a distribuição gratuita de bens no ano eleitoral, *in verbis*:

*“§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá*

Respe nº 45060-MG. Rel. Laurita Hilário Vaz. DJE de 22.10.2013.

*promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa."*

Ora, uma das modalidades de "distribuição gratuita de bens" é a doação de bens imóveis, que seja feita gratuitamente, ou seja, sem ônus ou encargos, mesmo intergovernamental.

Nesse sentido, já decidiu o TSE que:

*"DOAÇÃO DE BENS – ANO ELEITORAL. A teor do disposto no artigo 73, §10, da Lei nº 9.504/1997, é proibida a doação de bens no ano em que se realizarem as eleições." (Resolução nº 23.291/DF, Rel. Marco Aurélio, Sessão de 1º.7.2010).*

Na espécie, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, indagou acerca da possibilidade de destinação de bens apreendidos, perecíveis ou não, a órgão e entidades, públicas e privadas. E o TSE entendeu incidir na espécie a proibição legal.

Sendo assim, cabe perquirir se toda e qualquer doação, no ano eleitoral, está submetida a esta vedação legal?

A resposta de tal indagação é negativa, pois somente a doação pura ou simples tipifica a conduta vedada de “distribuição gratuita, no ano de eleição de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública”. A plenitude da liberalidade, ou seja, a ausência de qualquer ônus ao donatário caracteriza a gratuidade a que se refere a norma eleitoral.

A doação modal ou com encargos não se amolda a essa conduta vedada, porque não constitui “distribuição gratuita”, mas vinculada a uma obrigação onerosa imposta ao donatário, cujo descumprimento enseja a reversão do bem doado ao patrimônio do doador.

Ou seja, a doação modal ou com encargos, tem por causa ou motivo determinante não a gratuidade, mas sim a prestação (encargo) a ser adimplida pelo donatário. E o inadimplemento de tal obrigação pode causar a revogação da liberalidade (onerosa), com a reversão do bem doado (art. 562 do CC).

No ponto, impende salientar que não comporta a interpretação extensiva ou ampliativa do §10 do art. 73 da Lei das Eleições para abarcar como conduta vedada no ano eleitoral a ~~doação onerosa~~.

*Paes e Pazzaglini*

Advogados Associados

Processo n.º 11488/15

Fls. n.º 17



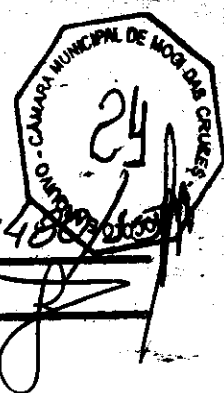
As hipóteses de conduta vedada, expressamente previstas na lei eleitoral, são de legalidade estrita, isto é, devem ser consideradas, tal como se contêm, não sendo possível a amplitude ou abertura semântica da expressão literal da norma proibitiva, acolhendo significados ou casos a ela estranhos.

Em síntese, a doação modal ou com encargos, porque desatrelada do caráter gratuito, e vinculada à obrigação onerosa imposta ao donatário, cujo cumprimento é pressuposto de sua validade, não configura a conduta vedada inscrita no §10 do art. 73 da Lei das Eleições.

## 2.4 – RESPOSTAS AOS QUESITOS

**1º Quesito - O SEBRAE-SP pode receber imóveis em doação com a finalidade específica de construir escritórios para atendimento à sua clientela?**

**Resposta - Sim.** O SEBRAE-SP, como todas as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, observadas as normas legais, pode



receber a doação de bem imóvel pertencente à Municipalidade com encargo de “construir escritório para atendimento de sua clientela”.

Anote-se que o Poder Público doador somente pode doar bens imóveis dominiais (dominicais) ou do patrimônio disponível (bens do Município que não são destinados ao uso comum do povo, nem empregados no serviço público, que permanecem à disposição do Poder Público Municipal para qualquer uso ou alienação, na forma prescrita em lei) e mediante prévia autorização legislativa (art. 100 e 101 do CC).

Assim, o Município tem o direito de fazer doações de bens imóveis desafetados do uso público, e comumente assim procede, para incentivar construções e atividades públicas e privadas de interesse local e convenientes à Coletividade.

Como se vê, *in casu*, trata-se de doação genuinamente onerosa, eis que tem por motivo determinante, *conditio sine qua non*, o encargo do donatário de realizar a edificação de escritório para prestação de serviços de interesse social as micro e pequenas empresas localizadas no Município.

Enquadra-se, pois, nas doações modais ou onerosas,

*Paes e Pazzaglioni*  
Advogados Associados

PROCESSO n.º 11480/15  
Fls. n.º 19

25  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

admissíveis em ano eleitoral, devendo o instrumento de doação (escritura pública) assentar a natureza e a extensão dos encargos impostos ao SEBRAE-SP, o prazo para o seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público municipal do bem imóvel doado, em caso de descumprimento.

De se ver que, com o adimplemento de tal encargo estipulado (construção de escritório para atendimento pelo SEBRAE-SP de micro e pequenas empresas no Município doador), perfectualiza-se a doação originária, não cabendo mais a sua revogação e, via de consequência, a resolução da liberalidade, com a reversão do bem imóvel doado ao patrimônio municipal.

**2º Quesito - Mesmo em ano eleitoral?**

**Resposta – Sim.** O SEBRAE-SP pode receber imóveis em doação modal ou onerosa mesmo em ano de eleitoral

Como se assentou no item 2.3, a doação modal ou com encargo não configura a conduta vedada inscrita no §10 do art. 73 da Lei das Eleições, posto que não é gratuita, mas onerosa, vinculada, no caso em exame, a obrigação específica do donatário

de construir escritório para atendimento às micro e pequenas empresas, no âmbito do Município doador, cujo descumprimento enseja a reversão do bem imóvel ao seu patrimônio.

Trata-se, na substância, de doação modal ou com encargos, eis que a transferência do bem imóvel do patrimônio do ente público doador ao ente público donatário é onerosa (e não gratuita), tendo por motivo determinante a prestação-encargo a ser por este adimplida. Por isso, a sua validade está subordinada ao seu cumprimento, no prazo estipulado no contrato de doação, sob pena de resolução da doação, com a consequente restituição do bem doado (cláusula de reversão).

Assim, o ~~SEBRAE~~ SEBRAE-SP poderá, no ano eleitoral, celebrar livremente essa espécie de doação modal ou com encargos de imóveis com entes públicos.

**3º Quesito - Em caso negativo, quais são as implicações caso o SEBRAE-SP já tenha recebido imóvel de Prefeituras nessas condições?**

**Resposta – Prejudicada.**

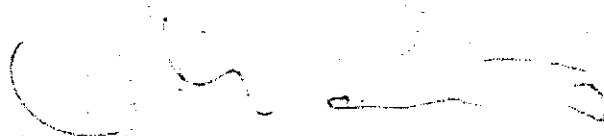
4º Quesito - No caso do item 3, haveria algum tipo de responsabilização em relação aos seus dirigentes?

Resposta - Prejudicada.

Assim, respondidos os quesitos julgamos, com a devida vênia, ter atendido a CONSULTA.

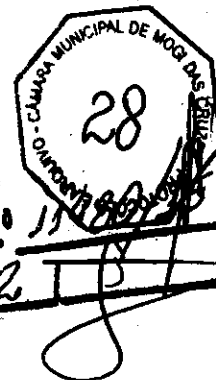
É nosso Parecer, salvo melhor juízo.

São Paulo, 06 de Junho de 2014.

  
Marino Pazzaglini Filho  
OAB/SP nº 175.180



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
 Subchefia para Assuntos Jurídicos



Processo n.º 11  
 P.S. n.º 22

**LEI Nº 8.029, DE 12 DE ABRIL DE 1990.**

Conversão da Medida Provisória nº 151, de 1990

Vide texto compilado

Mensagem de veto

(Vide Lei nº 8.076, de 1990)

Regulamento

(Vide Decreto nº 1.785, de 1996)

Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a extinguir ou a transformar as seguintes entidades da Administração Pública Federal:

**I - Autarquias:**

- a) Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste - SUDECO;
- b) Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL;
- c) Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS;
- d) Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA;
- e) Instituto Brasileiro do Café - IBC;

**II - Fundações:**

- a) Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;
- b) Fundação Nacional de Artes Cênicas - FUNDACEN;
- c) Fundação do Cinema Brasileiro - FCB;
- d) Fundação Nacional Pró-Memória - PRÓ-MEMÓRIA;
- e) Fundação Nacional Pró-Leitura - PRÓ-LEITURA;
- f) Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR;
- g) Fundação Museu do Café;

**III - Empresa Pública:**

- Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - ~~EMBRATER~~

**IV - Sociedade de Economia Mista:**

- Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNOCC.

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a constituir:

I - o Instituto Brasileiro da Arte e Cultura - IBAC, sob regime jurídico de Fundação, ao qual serão transferidos o acervo, as receitas e dotações orçamentárias, bem assim os direitos e obrigações das fundações a que se referem as alíneas a, b e c do inciso II do artigo anterior, com as seguintes competências:

a) formular, coordenar e executar programas de apoio aos produtores e criadores culturais, isolada ou coletivamente, e demais manifestações artísticas e tradicionais representativas do povo brasileiro;

b) promoção de ações voltadas para difusão do produto e da produção cultural;

c) orientação normativa, consulta e assistência no que diz respeito aos direitos de autor e direitos que lhe são conexos;

d) orientação normativa, referente à produção e exibição cinematográfica, videográfica e fonográfica em todo o território nacional;

II - o Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, ao qual serão transferidos as competências, o acervo e as receitas e dotações orçamentárias da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN, bem como o acervo, as receitas e dotação orçamentária da Fundação a que se refere a alínea d do inciso II do artigo anterior, tem por finalidade a promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro nos termos da Constituição Federal especialmente em seu art. 216;

III - A Biblioteca Nacional, à qual serão transferidos as atribuições, o acervo, as receitas e dotações orçamentárias da Fundação Pró-Leitura, a que se refere a alínea e do inciso II do artigo anterior.

§ 1º O Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural sucede a Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN, nas competências previstas no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, no Decreto-Lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941, na Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965 e na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961.

§ 2º As entidades a que se refere este artigo serão dirigidas por diretorias integradas por presidente e até quatro diretores, todos nomeados pelo Presidente da República.

§ 3º Os serviços prestados pelas entidades referidas neste artigo serão remunerados conforme tabelas de preços e ingressos aprovadas pelas respectivas diretorias.

§ 4º O Poder Executivo disporá, em decreto, sobre as estruturas, quadros de pessoal e atribuições das entidades a que se refere este artigo, respeitado, quanto às últimas, as atribuições básicas das entidades absorvidas.

§ 5º Aplicam-se aos servidores que excedam a lotação a que se refere o parágrafo anterior, o disposto na lei que resultou da conversão da Medida Provisória nº 150, de 1990.

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a dissolver ou a privatizar as seguintes entidades da Administração Pública Federal:

I - Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRÁS;

II - Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU;

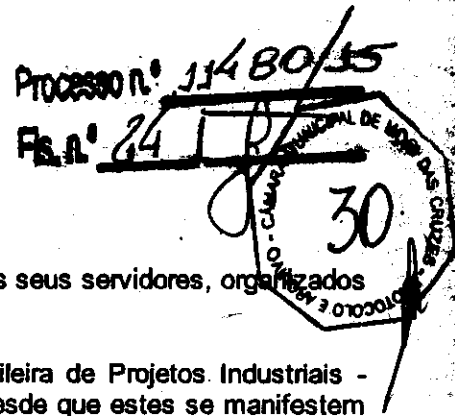
III - Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB;

IV - Petrobrás Comércio Internacional S.A. - INTERBRÁS;

V - Petrobrás Mineral S.A. - PETROMISA;

VI - Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS;

VII - Distribuidora de Filmes S.A. - EMDFILME;



## VIII - Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária - INFAZ.

§ 1º (Vetado).

§ 2º No caso de privatização, terão preferência para aquisição da empresa os seus servidores, organizados em cooperativa ou associação, nos termos do art. 5º desta lei.

Art. 5º É o Poder Executivo autorizado a privatizar a Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI, assegurada preferência na aquisição desta pelos seus empregados desde que estes se manifestem dentro de trinta dias da apuração, na forma da lei, do preço final de venda, facultada a sua definição por intermédio de concorrência pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá conceder financiamento de longo prazo, através de suas instituições financeiras de fomento econômico, aos empregados da empresa, com vistas a possibilitar-lhes a sua aquisição, nos termos deste artigo.

Art. 6º (Vetado).

Art. 7º É o Poder Executivo autorizado a transferir o acervo técnico, físico, material e patrimonial da Fazenda Experimental do Café, situada no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, e do Programa Nacional de Melhoramento da Cana-de-Açúcar - PLANALSUCAR para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a desvincular, da Administração Pública Federal, o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa - CEBRAE, mediante sua transformação em serviço social autônomo.

§ 1º Os Programas de Apoio às Empresas de Pequeno Porte que forem custeados com recursos da União passam a ser coordenados e supervisionados pela Secretaria Nacional de Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 2º Os Programas a que se refere o parágrafo anterior serão executados, nos termos da legislação em vigor, pelo Sistema CEBRAE/CEAGS, através da celebração de convênios e contratos, até que se conclua o processo de autonomização do CEBRAE.

~~§ 3º As contribuições relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, poderão ser majoradas em até três décimos por cento, com vistas a financiar a execução da política de Apoio às Microempresas e às Pequenas Empresas.~~

~~§ 3º Para atender à execução da política de Apoio às Micro e às Pequenas Empresas, é instituído adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, de: (Redação dada pela Lei nº 8.154, de 1990)~~

~~§ 3º Para atender à execução das políticas de promoção de exportações e de apoio às micro e às pequenas empresas, é instituído adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, de: (Redação dada pela Lei nº 10.662, de 14.5.2003)~~

§ 3º Para atender à execução das políticas de apoio às micro e às pequenas empresas, de promoção de exportações e de desenvolvimento industrial, é instituído adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, de: (Redação dada pela Lei nº 11.080, de 2004)

a) um décimo por cento no exercício de 1991; (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)

b) dois décimos por cento em 1992; e (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)

c) três décimos por cento a partir de 1993. (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)

~~§ 4º O adicional da contribuição a que se refere o parágrafo anterior será arrecadado e repassado mensalmente pelo órgão competente da Previdência e Assistência Social ao Cebrae.~~

~~§ 4º O adicional de contribuição a que se refere o § 3º será arrecadado e repassado mensalmente pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal ao Cebrae e ao Serviço Social Autônomo Agência Promoção de Exportações Apex-Brasil, na proporção de oitenta e sete inteiros e cinco décimos por cento ao Cebrae e de doze inteiros e cinco décimos por cento à Apex-Brasil. (Redação dada pela Lei nº 10.553, de 2002)~~

14.6.2003)

§ 4º O adicional de contribuição a que se refere o § 3º deste artigo será arrecadado e repassado mensalmente pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal ao Cebrae, ao Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil – Apex-Brasil e ao Serviço Social Autônomo Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, na proporção de 85,75% (oitenta e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao Cebrae, 12,25% (doze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) à Apex-Brasil e 2% (dois inteiros por cento) à ABDI. (Redação dada pela Lei nº 11.080, de 2004)

§ 5º Os recursos a serem destinados à ABDI, nos termos do § 4º, correrão exclusivamente à conta do acréscimo de receita líquida originado da redução da remuneração do Instituto Nacional do Seguro Social, determinada pelo § 2º do art. 94 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, vedada a redução das participações destinadas ao Cebrae e à Apex-Brasil na distribuição da receita líquida dos recursos do adicional de contribuição de que trata o § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.080, de 2004)

Art. 9º Compete ao serviço social autônomo a que se refere o artigo anterior planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica. (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)

Parágrafo único. Para a execução das atividades de que trata este artigo poderão ser criados serviços de apoio às micro e pequenas empresas nos Estados e no Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)

Art. 10. O serviço social autônomo a que se refere o art. 8º terá um Conselho Deliberativo acrescido de três representantes de entidades nacionalmente constituídas pelas micro e pequenas empresas da indústria, do comércio e serviços, e da produção agrícola, respectivamente. (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)

~~§ 1º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos e a eles não será atribuída qualquer remuneração. (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)~~

~~§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre seus membros, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período. (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)~~

~~§ 3º A Diretoria Executiva será composta por um Presidente e dois Diretores, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos. (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)~~

§ 1º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos e a eles não será atribuída qualquer remuneração. Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre seus membros, para um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 3º A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 4º Aos eleitos em 2008, para exercer primeiro mandato no biênio 2009/2010, não se aplica a vedação de recondução do § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 5º O mandato de 4 (quatro) anos a que se referam os §§ 1º a 2º deste artigo não se aplica ao Presidente do Conselho Deliberativo eleito para o biênio 2009/2010, nem aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal indicados para o biênio 2009/2010. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

~~Art. 11. É o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Nacional de Saúde – FNS, mediante incorporação da Fundação Serviços de Saúde Pública – FSESP e da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – SUCAM.~~

~~§ 1º Dentro de noventa dias, as atribuições, os acervos, o pessoal e os recursos orçamentários da Fundação Serviços de Saúde Pública – FSESP, e da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – SUCAM, deverão ser transferidos para a Fundação Nacional de Saúde – FNS.~~

~~Art. 11. Caberá ao Conselho Deliberativo a gestão dos recursos de que trata o § 3º do art. 8º. (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)~~

Art. 11. Caberá ao Conselho Deliberativo do Cebrae a gestão dos recursos que lhe forem destinados conforme o disposto no § 4º do art. 8º, exceto os destinados à Apex-Brasil. (Redação dada pela Lei nº 10.668, de 14.5.2003)

~~Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo, que terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização, modernização e capacitação gerencial, terão a seguinte destinação: (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)~~

§ 1º Os recursos a que se refere este artigo, que terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos e programas que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização, modernização, capacitação gerencial, bem como facilitar o acesso ao crédito, à capitalização e o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização dessas empresas, terão a seguinte destinação: (Redação dada pela Lei nº 10.194, de 14.2.2001)

a) quarenta por cento serão aplicados nos Estados e no Distrito Federal, sendo metade proporcionalmente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o restante proporcionalmente ao número de habitantes, de acordo com as diretrizes e prioridades regionais estabelecidas pelos serviços de apoio às micro e pequenas empresas de que trata o parágrafo único do art. 9º, em consonância com orientações do Conselho Deliberativo a que se refere o art. 10, §1º; (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)

b) cinquenta por cento serão aplicados de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo a que se refere o §1º do art. 10, buscando ter uma atuação em conjunto com outras entidades congêneres e contribuindo para a redução das desigualdades regionais; (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)

c) até cinco por cento serão utilizados para o atendimento das despesas de custeio do serviço social autônomo a que se refere o art. 8º; e (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)

d) cinco por cento serão utilizados para o atendimento das despesas de custeio dos serviços de apoio às micro e pequenas empresas de que trata o parágrafo único do art. 9º. (Incluído pela Lei nº 8.154, de 1990)

§ 2º Os projetos ou programas destinados a facilitar o acesso ao crédito a que se refere o parágrafo anterior poderão ser efetivados: (Incluído pela Lei nº 10.194, de 14.2.2001)

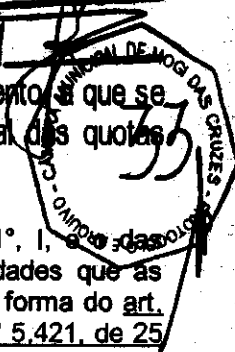
~~a) por intermédio da destinação de aplicações financeiras, em agentes financeiros públicos ou privados, para lastrear a prestação de aval ou fiança nas operações de crédito destinadas às microempresas e empresas de pequeno porte; (Incluído pela Lei nº 10.194, de 14.2.2001)~~

a) por intermédio da destinação de aplicações financeiras, em agentes financeiros públicos ou privados, para lastrear a prestação de aval parcial ou total ou fiança nas operações de crédito destinadas a microempresas e empresas de pequeno porte; para lastrear a prestação de aval parcial ou total ou fiança nas operações de crédito e aquisição de carteiras de crédito destinadas a sociedades de crédito ao microempresário, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e a organização de sociedade civil de interesse público que presta serviços a sistemas alternativos de crédito, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; e para lastrear operações no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado; (Redação dada pela Lei nº 11.110, de 2005)

b) pela aplicação de recursos financeiros em agentes financeiros, públicos ou privados, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, devidamente registradas no Ministério da Justiça, que se dedicam a sistemas alternativos de crédito, ou sociedades de crédito que tenham por objeto social exclusivo a concessão de financiamento ao microempreendedor; (Incluído pela Lei nº 10.194, de 14.2.2001)

c) pela aquisição ou integralização de quotas de fundos mútuos de investimento no capital de empresas emergentes que destinem à capitalização das micro e pequenas empresas, principalmente as de base tecnológica e as exportadoras, no mínimo, o equivalente à participação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE nesses fundos; (Incluído pela Lei nº 10.194, de 14.2.2001)

d) pela participação no capital de entidade regulada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM que estimule o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização das micro e pequenas empresas. (Incluído pela Lei nº 10.194, de 14.2.2001)



§ 3º A participação do SEBRAE na integralização de quotas de fundos mútuos de investimento, a que se refere a alínea "c" do parágrafo anterior, não poderá ser superior a cinquenta por cento do total das quotas desses mesmos fundos. (Incluído pela Lei nº 10.194, de 14.2.2001)

Art. 12 Os bens imóveis integrantes do patrimônio das autarquias de que trata o art. 1º, I, e das fundações referidas nas alíneas e e f do art. 1º, II, que não tenham sido transferidos às entidades que as absorvem ou sucedem, serão incorporados ao patrimônio da União, mediante termos lavrados na forma do art. 13, VI, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968. (Renumerado do art 9º pela Lei nº 8.154, de 1990)

§ 1º Os bens imóveis, materiais e equipamentos, integrantes do acervo das autarquias e fundações referidas neste artigo, passarão ao patrimônio da União e, após inventário, à responsabilidade da Secretaria da Administração Federal, que promoverá a sua redistribuição a outros órgãos da Administração Pública Federal.

§ 2º A Secretaria de Administração Federal poderá alienar, mediante leilão, os bens móveis desnecessários ao Serviço Público Federal ou propor a sua doação, com ou sem encargos, através de leis que os nominem caso a caso, a Estados, ao Distrito Federal, a Territórios, a Municípios ou a instituições de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos, como tal reconhecidas na forma da lei.

Art. 13. A Fundação Brasileira Centro de TV Educativa - FUNTEVÉ, passa a denominar-se Fundação Roquette Pinto, mantidas as suas funções e finalidades educacionais e culturais. (Renumerado do art 10 pela Lei nº 8.154, de 1990)

Art. 14. É o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Nacional de Saúde (FNS), mediante incorporação da Fundação Serviços de Saúde (FSESP) e da Superintendências de Campanhas de Saúde Pública (Sucam), bem assim das atividades de Informática do Sistema Único de Saúde (SUS), desenvolvidas pela Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev). (Redação dada pela Lei nº 8.101, de 1990) (Renumerado do art 11 pela Lei nº 8.154, de 1990)

§ 1º As atribuições, os acervos, o pessoal e os recursos orçamentários da FSESP, da Sucam e os da Dataprev relativos às atividades de informática do SUS deverão ser transferidos para a FNS, no prazo de noventa dias contados da data de sua instituição. (Redação dada pela Lei nº 8.101, de 1990)

§ 2º A Fundação Nacional de Saúde poderá contratar empregados, sob o regime da legislação trabalhista, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária e excepcional dos serviços de combate a epidemias e endemias, mediante prévia autorização da Secretaria de Administração Federal.

~~§ 3º Os servidores atualmente em exercício na Superintendência de Campanhas de Saúde Pública poderão optar pela sua integração à Fundação Nacional de Saúde no prazo de noventa dias da data de sua constituição. Caso não manifestem essa opção, aplicar-se-á o disposto na lei que resultou da conversão da Medida Provisória nº 150, de 1990.~~

§ 3º Os servidores atualmente em exercício na Sucam e os que exerçam atividades relativas ao SUS, na Dataprev, poderão optar pela sua integração à FNS, no prazo de noventa dias da data de sua instituição. Caso não manifestem essa opção, aplicar-se-á: (Redação dada pela Lei nº 8.101, de 1990)

a) aos servidores em exercício na Sucam, o disposto no art. 28 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990; (Incluído pela Lei nº 8.101, de 1990)

b) aos servidores em exercício na Dataprev, o disposto na legislação aplicável ao pessoal da empresa. (Incluído pela Lei nº 8.101, de 1990)

§ 4º A Funasa, entidade de promoção e proteção à saúde, compete: (Incluído pela Lei nº 12.314, de 2010)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.314, de 2010)

~~II - formular estratégias de saneamento para prevenção e controle de doenças;~~ (Incluído pela Lei nº 12.314, de 2010)

III - formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde relacionados com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental. (Incluído pela Lei nº 12.314, de 2010)

16/12/2014

L8029cons

Art. 15. O art. 190 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação: (Renumerado do art. 12 pela Lei n.º 8.154, de 1990)

"Art. 190. É o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a forma de fundação, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com a finalidade de auxiliar o Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento na elaboração e no acompanhamento da política econômica e promover atividade de pesquisa econômica aplicada nas áreas fiscal, financeira, externa e de desenvolvimento setorial.

Parágrafo único. O instituto vincular-se-á ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento."

Art. 16. A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, instituída pela Lei n.º 4.513, de 1º de dezembro de 1964, passa a denominar-se Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência. (Renumerado do art. 13 pela Lei n.º 8.154, de 1990)

Parágrafo único. A Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência tem por objetivo formular, normatizar e coordenar a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem assim prestar assistência técnica a órgãos e entidades que executem essa política.

Art. 17. É o Poder Executivo autorizado a instituir o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, como autarquia federal, mediante fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social - IAPAS, com o Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 2º desta lei. (Renumerado do art. 14 pela Lei n.º 8.154, de 1990)

Parágrafo único. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS terá até sete superintendências regionais, com localização definida em decreto, de acordo com a atual divisão do território nacional em macrorregiões econômicas, adotada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para fins estatísticos, as quais serão dirigidas por Superintendentes nomeados pelo Presidente da República.

~~Art. 18. É o Poder Executivo autorizado a transformar em empresa pública a Central de Medicamentos, órgão autônomo integrante do Ministério da Saúde. (Renumerado do art. 15 pela Lei n.º 8.154, de 1990)~~

~~§ 1º O capital inicial da empresa de que trata este artigo, pertencente exclusivamente à União, será constituído pelos bens materiais e dotações orçamentárias atualmente consignadas à Central de Medicamentos.~~

~~§ 2º Aplica-se à empresa pública Central de Medicamentos o disposto no § 2º do art. 2º desta lei.~~

~~§ 3º O Ministro de Estado da Saúde adotará as providências necessárias para a constituição da empresa pública Central de Medicamentos, observadas as disposições legais aplicáveis.~~

~~§ 4º Os servidores atualmente em exercício na Central de Medicamentos poderão optar pela sua integração na empresa pública Central de Medicamentos, no prazo de trinta dias da data de sua constituição. Caso não manifestem essa opção, aplicar-se-á o disposto na lei resultante da conversão da Medida Provisória n.º 150, de 1990. (Revogado pela Lei n.º 9.618, de 1998)~~

Art. 19. É o Poder Executivo autorizado a promover: (Renumerado do art. 16 pela Lei n.º 8.154, de 1990)

~~I - por intermédio da Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, a fusão de ~~as~~ empresas de telecomunicações, exceto a Embratel, integrantes do respectivo Sistema, de modo a reduzir para oito empresas de âmbito regional, as atualmente existentes, observado o que dispõe o parágrafo único do art. 14 desta lei, quanto ao referencial para a delimitação das regiões; (Revogado pela Lei n.º 9.472, 16.7.1997)~~

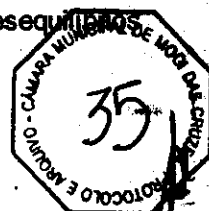
~~II - a fusão da Companhia de Financiamento da Produção, da Companhia Brasileira de Alimentos e da Companhia Brasileira de Armazenamento, que passarão a constituir a Companhia Nacional de Abastecimento.~~

II - a fusão da Companhia de Financiamento da Produção, da Companhia Brasileira de Alimentos, e da Companhia Brasileira de Armazenamento, que ~~passarão~~ a constituir a Companhia Nacional de Abastecimento, vinculada ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária. (Redação dada pela Lei n.º 8.344, de 1991)

~~Parágrafo único. Constituem-se em objetivos básicos da Companhia Nacional de Abastecimento:~~

~~a) garantir ao pequeno e médio produtor os preços mínimos e armazenagem para guarda e conservação de seus produtos;~~

~~b) suprir carências alimentares em áreas desassistidas ou não suficientemente atendidas pela iniciativa privada;~~



- c) fomentar o consumo dos produtos básicos e necessários à dieta alimentar das populações carentes;
- d) formar estoques reguladores e estratégicos objetivando absorver excedentes e corrigir desequilíbrios decorrentes de manobras especulativas;
- e) (Vetado).
- f) participar da formulação de política agrícola; e
- g) fomentar, através de intercâmbio com universidades, centros de pesquisas e organismos internacionais, a formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado em atividades relativas ao setor de abastecimento.
- h) assistir, mediante a doação de alimentos disponíveis em seus estoques, às comunidades e famílias atingidas por desastres naturais em Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012)

Art. 20. É o Poder Executivo autorizado a doar a Estados e Municípios, sem encargos para os donatários, a participação acionária da União nas seguintes empresas: Companhia de Navegação do São Francisco, Empresa de Navegação da Amazônia S.A. e Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A. (Renumerado do art 17 pela Lei nº 8.154, de 1990)

§ 1º Os créditos destinados a futuro aumento do capital social da Empresa de Navegação da Amazônia S.A., de titularidade da União, existentes na data da doação de que trata o caput deste artigo, serão transferidos  ~~juntamente com a participação acionária a essa sociedade.~~ (Incluído pela Lei 9.819, de 1999)

§ 2º A União sucederá a ENASA nas seguintes obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato: (Incluído pela Lei 9.819, de 1999)

I - relativas ao Instituto Nacional do Seguro Social, ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, à Contribuição Social sobre o Lucro e ao financiamento de embarcações por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, existentes em 31 de dezembro de 1998; e (Incluído pela Lei 9.819, de 1999)

II - relativas a ações trabalhistas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1998. (Incluído pela Lei 9.819, de 1999)

Art. 21. Nos casos de dissolução de sociedades de economia mista, bem assim nos de empresas públicas que revistam a forma de sociedades por ações, a liquidação far-se-á de acordo com o disposto nos arts. 208 e 210 a 218, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos respectivos estatutos sociais. (Renumerado do art 18 pela Lei nº 8.154, de 1990)

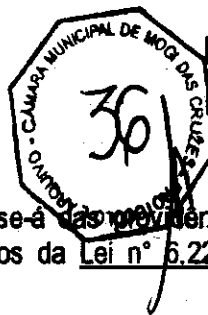
§ 1º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional convocará, no prazo de oito dias após o decreto de dissolução da sociedade, assembléia geral de acionistas para os fins de:

~~a) nomear o liquidante, cuja escolha deverá recair em servidor efetivo da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, indicado pela Secretaria de Administração Federal, e qual terá remuneração equivalente à do cargo de presidente da companhia e poderá manter vigentes os contratos de trabalho dos servidores da sociedade liquidanda, que forem estritamente necessários à liquidação, devendo, quanto aos demais, rescindir os contratos de trabalho, com a imediata quitação dos correspondentes direitos;~~

a) nomear o liquidante, cuja escolha deverá recair em servidor efetivo ou aposentado da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, indicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o qual terá remuneração equivalente à do cargo de Presidente da companhia e poderá manter vigentes os contratos de trabalho dos empregados da sociedade liquidanda, que forem estritamente necessários à liquidação, devendo, quanto aos demais, rescindir os contratos de trabalho, com a imediata quitação dos correspondentes direitos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

~~b) declarar extintos os mandatos e cessada a investidura do presidente, dos diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da sociedade, sem prejuízo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e de fiscalização;~~

c) nomear os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, dele fazendo parte representante do Tesouro Nacional; e



Processo n.º 15480/15

Fl. n.º 30

d) fixar o prazo no qual se efetivará a liquidação.

§ 2º O liquidante, além de suas obrigações, incumbir-se-á das providências relativas à fiscalização orçamentária e financeira da entidade em liquidação, nos termos da Lei n.º 6.223, de 14 de julho de 1975, alterada pela Lei n.º 6.525, de 11 de abril de 1975.

§ 3º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o liquidante será assistido pela Secretaria de Controle Interno do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 4º Aplicam-se as normas deste artigo, no que couber, à liquidação de empresas públicas que se revistam outras formas admitidas pelo direito.

§ 5º (Vetado).

Art. 22. As entidades a que se refere o art. 2º desta lei sucederão as fundações nele referidas, nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias. (Renumerado do art 19 pela Lei nº 8.154, de 1990)

Art. 23. A União sucederá a entidade, que venha a ser extinta ou dissolvida, nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias. (Renumerado do art 20 pela Lei nº 8.154, de 1990)

§ 1º O Poder Executivo disporá, em decreto, a respeito da execução dos contratos em vigor, celebrados pelas entidades a que se refere este artigo, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, ~~declarar a sua~~ suspensão ou rescisão.

§ 2º (Vetado).

Art. 24. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional adotará as providências necessárias à celebração de aditivos visando à adaptação dos instrumentos contratuais por ela firmados aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte a União. (Renumerado do art 21 pela Lei nº 8.154, de 1990)

Parágrafo único. Nos aditivos a contratos de créditos externo constará, obrigatoriamente, cláusula excluindo a jurisdição de tribunais estrangeiros, admitida, tão-somente, a submissão de eventuais dúvidas e controvérsias dela decorrentes, à justiça brasileira ou à arbitragem, nos termos do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974.

Art. 25. O Presidente da República disporá sobre a transferência das atribuições do extinto Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA) aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. (Renumerado do art. 22 pela Lei nº 8.154, de 1990)

Art. 26. São cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, de responsabilidade das entidades que vierem a ser extintas ou dissolvidas em virtude do disposto nesta lei. (Renumerado do art 23 pela Lei nº 8.154, de 1990)

Art. 27. Os servidores em exercício nas autarquias e fundações extintas nos termos desta lei, que não sejam aproveitados nas entidades que incorporaram as suas atribuições, serão colocados em disponibilidade, observado o disposto na lei que resultou da conversão da Medida Provisória nº 150, de 1990. (Renumerado do art 24 pela Lei nº 8.154, de 1990)

Art. 28. (Vetado). (Renumerado do art 25 pela Lei nº 8.154, de 1990)

Art. 29. (Vetado). (Renumerado do art 26 pela Lei nº 8.154, de 1990)

Art. 30. É o Poder Executivo autorizado a adaptar os estatutos do Instituto de Planejamento Econômico e Social - IPEA e da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM, às alterações decorrentes do disposto, respectivamente, nos arts. 12 e 13, as quais serão averbadas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. (Renumerado do art 27 pela Lei nº 8.154, de 1990)

Art. 31. O Adicional de Tarifa Portuária - ATP, a que se refere o ~~Decreto-Lei nº 1.755, de 7 de dezembro de 1979~~ Decreto-Lei nº 1.755, de 7 de dezembro de 1979, e aplicado o produto de sua arrecadação em programas aprovados no orçamento anual para o Ministério da Infra-Estrutura. (Renumerado do art 28 pela Lei nº 8.154, de 1990)

Processo n.º 11480/95

Fs. n.º 31

16/12/2014

L8029cons

Art. 32. O Conselho de Governo proporá o Programa Nacional de Apoio à Pequena e Média Empresa e o Programa Nacional de Alfabetização, a serem submetidos ao Congresso Nacional. (Renumerado do art 29 pela Lei nº 8.154, de 1990)

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerado do art 30 pela Lei nº 8.154, de 1990)

Art. 34. Revogam-se o Decreto-Lei nº 2.421, de 29 de março de 1988, o art. 5º da Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964, e as demais disposições em contrário. (Renumerado do art 31 pela Lei nº 8.154, de 1990)

Brasília, 12 de abril de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR  
*Bernardo Cabral*



Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.4.1990 e retificado em 23.4.1990



Estatuto Social do SEBRAE SP  
Homologado pelo CDN em 21/11/83  
*[Assinatura]*  
Assessoria do CDN

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
RECORTE Nº 660709/2013



Processo nº 11480/85  
Fls. nº 98

**ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS  
EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**

**TÍTULO I  
DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada e neste instrumento como SEBRAE-SP.

**Art. 2º.** O SEBRAE-SP tem sede e foro no Estado de São Paulo.

**Art. 3º.** O prazo de duração do SEBRAE-SP é indeterminado.

**CAPÍTULO II  
DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE  
VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE**

**Art. 4º.** A atuação do SEBRAE-SP limita-se ao território do Estado de São Paulo.

**Art. 5º.** O SEBRAE-SP, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e

9º SUBDISTRITO VILA MARIANA  
Rua Gasparino Cruz, 30  
Mogi das Cruzes, SP  
1031AF235343  
24 SET 2013  
Marcelo Farias Man Mascari  
VALOR RECEBIDO: R\$ 1031AF235343

97



Estatuto Social do SEBRAE/SP  
Homologado pelo CDN em 11/11/2013  
*Marcelo Ramos*  
Assessoria do CDN

PROCESSO N.º 11480/15  
Fl. N.º 33



entidade, esses doravante designados simplificadamente neste instrumento como CDN e SEBRAE, respectivamente;

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e,

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§1º O SEBRAE-SP, poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§2º Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora – o SEBRAE – e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

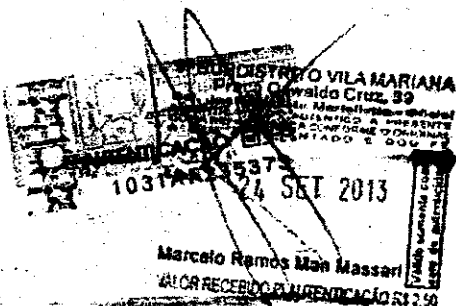
§3º A vinculação do SEBRAE-SP ao sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE-SP obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º. O SEBRAE-SP submete-se ao poder de correição do CDN.

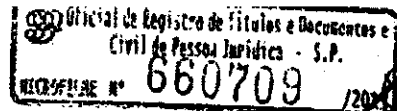
## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES





Estatuto Social do SEBRAE/SP  
Homologado pelo CDN em 28/11/2013  
Assessora do CDN



Processo nº 11480/15  
Fls. nº 34

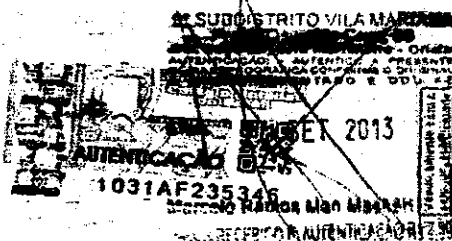


Art. 8º. O SEBRAE-SP tem como associados ditos instituidores:

- I - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- II - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- III - Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras – ANPEI;
- IV - Fundação Parque Tecnológico de São Carlos – ParqTec;
- V - Associação Comercial de São Paulo – ACSP;
- VI - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo – FAESP;
- VII - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMÉRCIO;
- VIII - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP;
- IX – Sindicato dos Bancos do Estado de São Paulo – SINDIBANCOS;
- X - Banco do Brasil S/A – Diretoria de Distribuição São Paulo – DISAP;
- XI - DESENVOLVE – SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.;
- XII - Caixa Econômica Federal – CEF;
- XIII - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo – IPT;

Art. 9º. Os associados:

- I - não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE-SP;
- II - não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III - têm o dever de observar este Estatuto e os Regimentos Internos do SEBRAE-SP.





Estatuto Social do SEBRAE/SP  
Homologado pelo CDN em 17/11/2013

*[Assinatura]*  
Assessoria do CDN

Processo n.º 13480/15  
Fl. n.º 35  
MUNICIPAL DE MODO DAS CRUZES  
PROTÓCOLO E ARQUIVO  
41

## CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS-INSTITUIDORES

### SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 10. O SEBRAE-SP poderá admitir como Associado-Instituidor, na forma e requisitos estabelecidos pelo CDN, entidade considerada similar à componente do Conselho Deliberativo do SEBRAE, e que tenha sido proposta como instituidora pelo Presidente do CDE, ou por 4 (quatro) membros titulares, pelo menos, do Conselho Deliberativo do SEBRAE-SP.

§1º - A admissão do instituidor indicado será validada se aprovada pelo voto de, no mínimo, 9 (nove) membros Associados-Instituidores titulares do CDE.

§2º - Aprovada a validação do Associado-Instituidor pelo CDE, nos moldes do parágrafo anterior, sua efetiva participação fica condicionada à homologação pelo CDN.

### SEÇÃO II DA DEMISSÃO

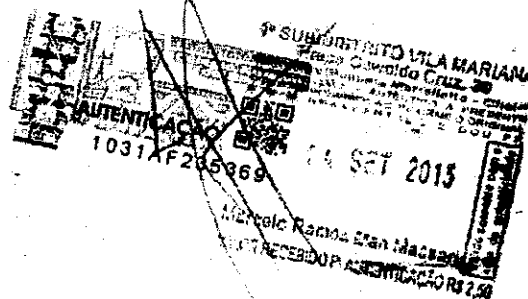
Art. 11. A demissão dar-se-á a pedido do Associado-Instituidor, por quem legalmente o represente mediante ~~manifestação expressa dirigida ao Presidente~~ do CDE, não podendo esta ser negada.

**Parágrafo único** - É direito do Associado-Instituidor demitir-se quando julgar necessário.

### SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 12. Poderá ser ~~excluído o~~ Associado-Instituidor que:

I - por modificação da respectiva natureza jurídica, do objeto social, das respectivas atividades ou por outro motivo de direito, deixar de ser considerado similar ao componente do Conselho Deliberativo do SEBRAE;

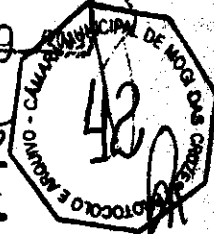




Estatuto Social do SEBRAE/SP  
Homologado pelo CDN em 21/11/2013  
Assessoria do CDN

Oficial de Registrações de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
RECROFILME Nº 660709

Processo nº 11480/15  
Fls. nº 367



II - por descumprimento do presente Estatuto, integral ou parcialmente, por justa causa, ou por motivo grave, sendo todos estes avaliados, reconhecidos e decididos por 9 (nove) Associados-Instituidores titulares do CDE e em reunião (extraordinária) especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo único** - O CDE é soberano na decisão do processo de exclusão, sem prejuízo da homologação da alteração pelo CDN.

**Art. 13.** O processo de exclusão do Associado-Instituidor, no CDE, será instaurado:

I - pelo Presidente do Conselho, a seu juízo ou à vista de notícia fundamentada da existência de motivo;

II - por requerimento escrito e fundamentado, subscrito por, pelo menos 4 (quatro) Associados-Instituidores titulares.

**Art. 14.** Instaurado o processo de exclusão, o CDE notificará, por escrito e de forma inequívoca, o Associado-Instituidor, para que apresente sua defesa formal e dirigida ao Presidente do CDE, em até 10 (dez) dias úteis.

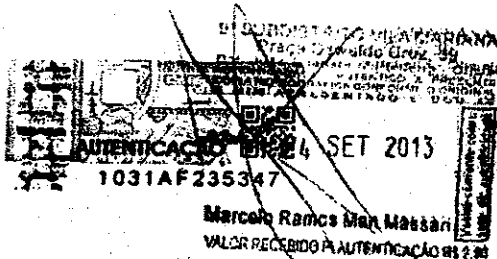
§1º O prazo a que se refere o *caput* terá início a partir da ciência da notificação pelo Associado-Instituidor, via postal ou digital certificada.

§2º No processo de exclusão, é facultado ao Associado-Instituidor ou seu procurador ter vista integral do processo, na sede do SEBRAE-SP, sendo vedada a retirada dos autos.

§3º Juntada a defesa, o Presidente do CDE nomeará, dentre os demais membros do Conselho, um relator, o qual apresentará relatório circunstanciado, pela conclusão ou não da exclusão. Neste sentido, deverá haver reunião especialmente convocada para este fim.

§4º A exclusão do Associado-Instituidor deverá ser aprovada com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) membros titulares.

§5º Da decisão do §4º deste artigo que excluir o Associado-Instituidor, caberá recurso do interessado, ao próprio CDE, sendo provido este com a aprovação por, no mínimo, 11 (onze) membros titulares.





Estatuto Social do SEBRAE/SP  
Homologado pelo CDN em 23/11/2013  
*[Assinatura]*  
Assessoria do CDN

Processo n.º 11480/15  
Fls. n.º 37  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
PROTÓCOLO E ARQUIVO  
43

### TÍTULO III CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 15. A estrutura básica do SEBRAE-SP é composta pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal;

### CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 16. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE-SP.

Art. 17. O CDE é composto por Conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas, capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE-SP, relacionados no art. 8º deste Estatuto.

§1º Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§2º Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§3º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.





Estado Social do SEBRAE/ SP  
 Homologado pelo CDN em 28/11/2013  
 Assessoria do CDN

Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
 Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
 MICROFILME Nº 660709 /2013

Processo n.º 11480/15  
 Fl. n.º 98

PROCOLO E ARQUIVO - CLASSE 44

§4º Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 18 deste Estatuto.

§6º O presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado instituidor que o indicou, terá um mandato de 04 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, vedada a recondução.

§7º Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecido pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do dito cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no §2º do artigo 18 deste Estatuto.

§8º Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 18. Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE-SP:

- I - eleger, dentre os Conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de 07 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- II - eleger, com o voto concorde, no mínimo, de 07 (sete) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE-SP e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de 09 (nove) conselheiros, em

JUÍZ DE DIREITO VILA MARIANA  
 Praça Osvaldo Cruz, 39  
 13.130-000 - Vila Mariana - Campinas - SP  
 AUTENTICAÇÃO E PRESENTAÇÃO  
 Nº 1031AF235348  
 28 SET 2013  
 Marcelo Ramos Mar Marzan  
 VALER RECEBIDA AUTENTICAÇÃO RE 1.26

97  
 7



ESTATUTO Social do SEBRAE/ SP  
Aprovado pelo CDN em 21/11/2013  
Assinatura do Presidente do CDN

PROCESSO N.º 1480157  
Fl. n.º 99  
MUNICIPAL DE MOG DAS CRISEIS  
45  
PROCOLO E ARQUIVO

reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE-SP;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE-SP;

IX - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como, as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI - aprovar a prestação de contas do SEBRAE-SP, que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no artigo 36 deste Estatuto;

XII - designar, os representantes do SEBRAE-SP em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 26. Inciso VIII, deste Estatuto;

XIII - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas que a respeito o CDN tiver baixado;

DISTRITO VILA MARIANA  
Praça Osvaldo Cruz, 39  
Família Maristela - Oficial  
Mog. das Crises - Caixa Postal 1031  
1031AF2-0007234 SET 2013  
MARCOS JAMES LEO MARCONI  
MÓDULO RECURSO AUTENTICAÇÃO Nº 230

97

Ch

**SEBRAE**  
**SP**

Estatuto Social do SEBRAE/SP  
Homologado pelo CDN em 21/11/2013  
*[Assinatura]*  
Assessoria do CDN

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 660709 /2013

Processo n.º 11480/15  
Fls. n.º 40

PROTÓCOLO E ARQUIVO - CAMARA MUNICIPAL DE MOGIANA

- XIV - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;
- XV - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE-SP;
- XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE-SP, bem como aprovar os reajustamentos salariais;
- XVII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;
- XVIII - decidir sobre a aceitação de doação com encargos;
- XIX - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispendo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;
- XXI - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE-SP e das resoluções do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE;
- XXII - deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 09 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- XXIII - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;
- XXIV - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 07 (sete) Conselheiros.

Autenticado em 21 SET 2013  
1031AF235349  
MARCADO PARA AUTENTICACAO  
MARCADO PARA AUTENTICACAO

*[Assinatura]*



Estatuto Social do SEBRAE/SP  
Homologado pelo CDN em 23/11/2013  
*[Assinatura]*  
Assessoria do CDN

Processo n.º 11480/09  
Fls. n.º 45  
MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA  
45

§1º O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

§2º As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§3º As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 07 (sete) conselheiros.

§4º As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples, dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§5º O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§6º Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§7º Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

DISTRITO VILA MARIANA  
Praça Orlando Cruz, 39  
Bairro Presidente Marechal  
1031 AF 235372  
AUTENTICAÇÃO  
1031 AF 235372  
SET 2013  
Marcelo Ramos Man Massari  
VALOR RECEBIDO P/AUTENTICAÇÃO R\$ 7,50



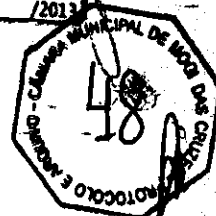
Estatuto Social do SEBRAE/SP  
Homologado pelo CDN em 29/11/2013

Assessoria do CDN

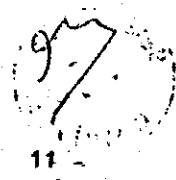
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
RECIFILINE Nº 660709 /2013

Processo nº 11420/13

Fs. nº 42



- §8º As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE-SP, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.
- §9º O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas, se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.
- §10 Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regulamento Interno do CDN.
- §11 No caso de extinção do SEBRAE-SP, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.
- §12 As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE-SP reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN;
- §13 A auditoria interna do SEBRAE-SP deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópia do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.
- §14 As deliberações do CDE terão natureza assemblear e serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.
- §15 O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.
- §16 As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, assinada por seu Presidente.





Estatuto Social do SEBRAE/SP  
Homologado pelo CDN em 11/11/2013  
Assessoria do CDN

Processo n.º 11480/15  
Fls. n.º 43  
MUNICÍPIO DE MOGIANA  
PROTÓCOLO Nº 49

### CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 19 -** O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§1º O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE-SP, para exercício de um mandato de 04 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 18 deste Estatuto.

§3º Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE-SP; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

**Art. 20.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger seu Presidente;

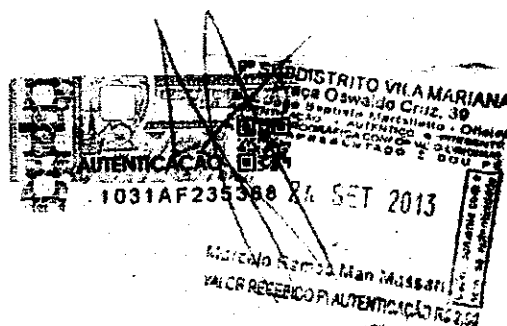
II - elaborar ~~proposta~~ de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE-SP;

IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - acompanhar a implementação se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.







Estatuto Social do SEBRAE/SP  
Homologado pelo CDN em 28/11/2013  
Assessoria do CDN

Processo n.º 11480/2013  
Fls. n.º 15  
MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
51

VI - elaborar e submeter à aprovação do CDE os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstos no inciso I deste artigo;

VII - executar o Orçamento do SEBRAE-SP;

VIII - aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX - buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE-SP;

X - submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI - elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE-SP, submetendo a matéria ao CDE;

XII - manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII - comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE-SP;

XIV - executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 23. A Diretoria Executiva do SEBRAE-SP será composta por 01 (um) Diretor Superintendente e por 02 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 04 (quatro) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 18 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§1º Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE, escolherá o substituto, que completará o mandato.

§2º Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente.

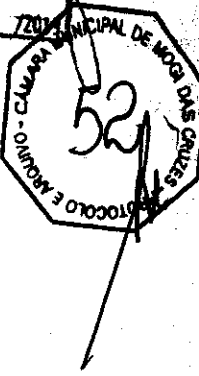




Estatuto Social do SEBRAE SP  
Homologado pelo CDN em 21/11/2013  
Assessoria do CDN

Oficial do Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
REPROFILME Nº 660700

Processo nº 11480/15  
Fls. nº 46



Art. 24. O Regimento Interno do SEBRAE-SP definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 25. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§1º As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, sendo um deles, o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§3º As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

#### SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTABELECIDO

Art. 26. Compete ao Presidente do CDE:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;
- II - convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;
- III - representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;
- IV - receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

SUBDISTRITO VILA MARIANA  
Praça Osvaldo Cruz, 30  
1031AF23-953  
SET 2013

17



Estatuto Social do SEBRAE/SP  
Homologado pelo CDN em 23/11/2013  
Assessoria do CDN

Processo n.º 13480/15  
Fl. n.º 17  
Município de Mogi das Cruzes  
53

V - designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade, de que trata o § 5º do art. 18 deste Estatuto.

VI - acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII - convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE-SP, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII - indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE-SP nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 18 deste Estatuto;

IX - autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X - designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

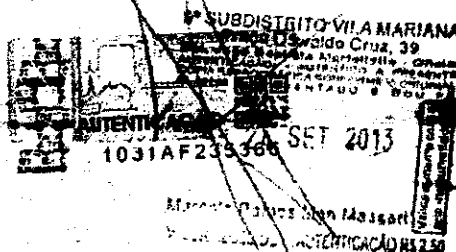
XI - decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomendar a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE-SP;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE-SP;

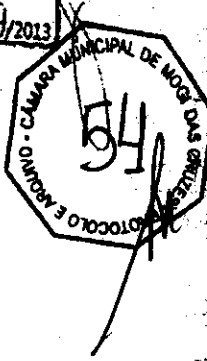




Estatuto Social do SEBRAE SP  
Homologado pelo CDN em 21/11/2013  
*[Assinatura]*  
Assessoria do CDN

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
RECIFILINE Nº 660709/2013

Processo nº 11480/15  
Fls. nº 48



e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§1º As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo, serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

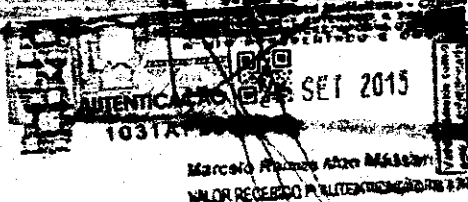
§ 2º Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de 07 (sete) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

## SEÇÃO II DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Art.27. Compete ao Diretor-Superintendente:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE-SP, nos termos do art. 22 deste Estatuto;
- II - convocar e presidir às reuniões da Diretoria Executiva;
- III - baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;
- IV - coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;
- V - decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso, observados o art. 18, inciso XVI, e o art. 26, inciso IX, deste Estatuto;
- VI - prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE-SP, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 26 deste Estatuto;

9º SUBDISTRITO VILA MARIANA  
Rua General Osório, 33





Estatuto Social do SEBRAE/SP  
Homologado pelo CDN em 21/11/2013  
*[Assinatura]*  
Assessoria do CDN

Processo n.º 11480/13  
Fls. n.º 49



VII - supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 18 deste Estatuto;

VIII - representar o SEBRAE-SP, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX - assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

### SEÇÃO III DOS DIRETORES

**Art.28.** Compete aos Diretores:

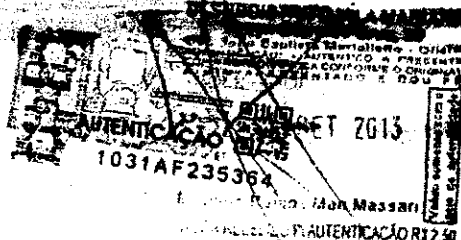
I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE-SP, nos termos do art. 22 deste Estatuto;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV - indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V - submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

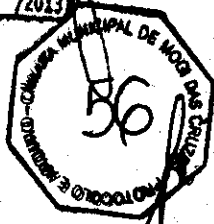




Estatuto Social do SEBRAE SP  
Homologado pelo CDN em 18/11/2013  
Assessoria do CDN

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil do Poder Judiciário - SP.  
MICROFILME Nº 660709 /2013

Processo nº 11480/15  
Fls. nº 20



VI - apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII - acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE-SP;

VIII - assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que impliquem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX - substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 23, § 2º, deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

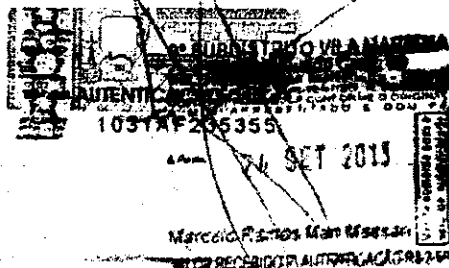
#### TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

##### CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

**Art. 29.** Constituem patrimônio do SEBRAE-SP, além dos bens e direitos eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como, os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

**Art. 30.** O SEBRAE-SP goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

**Art. 31.** Os bens e direitos do SEBRAE-SP destinar-se-ão exclusivamente a consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.





Estatuto Social do SEBRAE/SP  
Homologado pelo CDN em 18/11/2013  
*[Assinatura]*  
Assessoria do CDN

Processo nº 11480/15  
Fs. nº 51  
*[Assinatura]*  
MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
51  
PROTÓCOLO E ARQUIVO

## CAPÍTULO II DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 32. Constituem rendimentos do SEBRAE-SP:

- I - os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 10, do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, §3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;
- II - as subvenções e auxílios financeiros;
- III - o produto da prestação dos seus serviços;
- IV - o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;
- V - as doações recebidas; e,
- VI - outras rendas de origens diversas.

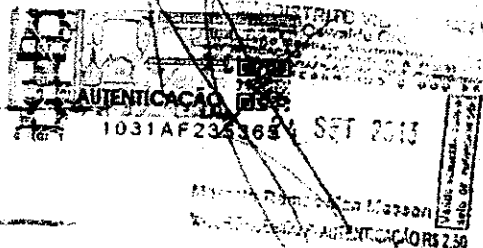
Art. 33. Os recursos do SEBRAE-SP, seja qual for a sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais e estatutários, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35. As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 36. A prestação de contas anual do SEBRAE-SP, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE para apreciação até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

**Parágrafo único** - A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

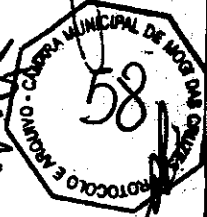




Estatuto Social do SEBRAE/SP  
Homologado pelo CDN em 27/11/2013  
*[Assinatura]*  
Assessoria do CDN

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
RECEPÇÃO Nº 660700 /2013

PROCESSO N.º 11480/13  
FB. N.º 52



- I - relatório de gestão estratégica;
- II - relatório de gestão administrativa;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração do resultado do exercício;
- V - demonstrativos da execução orçamentária;
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

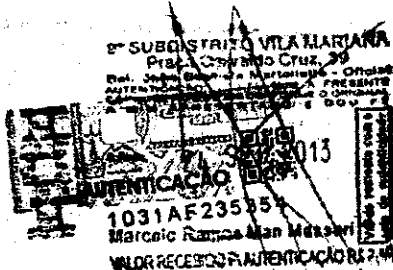
Art. 37. O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor-Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE-SP não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 38. O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 39. Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do SEBRAE-SP, com direito à participação no CDE, de 03 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado de São Paulo, respectivamente nas seguintes áreas:

- I - da indústria;
- II - do comércio e serviços e;
- III - da produção agrícola;

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização da reunião e os diversos tipos de





Estatuto Social do SEBRAE/SP  
Homologado pelo CDN em 11/11/2013

Processo n.º 11480/15  
Fl. n.º 531501



quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

**Art.40.** É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE-SP, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

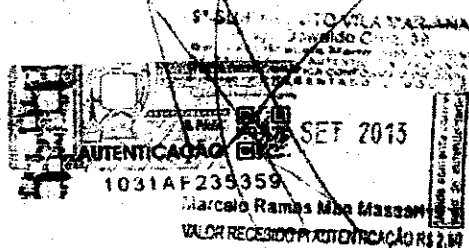
§ 2º Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

§ 3º A vedação prevista no § 1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE-SP, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE-SP.

**Art.41.** A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

**Parágrafo único** - O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no *caput* deste artigo.

**Art.42.** O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva, que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.





Estatuto Social do SEBRAE SP  
Homologado pelo CDN em 21/11/2013  
Assessoria do CDN

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
RECÓPILO Nº 660709 /2013

Processo n.º 11804  
Fls. n.º 37



Art.43. A vedação de recondução, de que trata o art.41, não se aplica ao Presidente de CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art.44. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos artigos 17 e 18, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art.45. Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório competente, deverá ser homologado pelo CDN.

Art.46. O presente Estatuto consolidado entra em vigor na data de sua homologação pelo CDN, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, Capital, 27 de agosto de 2013.

*[Signature]*  
Alencar Burti

Presidente do Conselho Deliberativo

*[Signature]*

Bruno Caetano Raimundo  
Diretor Superintendente

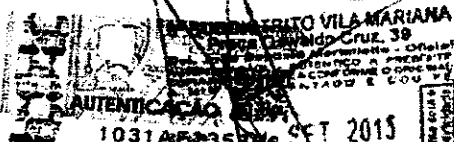
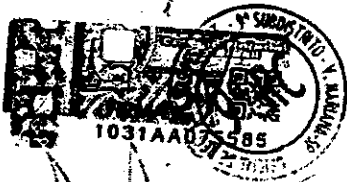
OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP  
Bel. João Baptista Martellotto - Oficial  
PRACA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAISO - CEP: 04004-070 - TEL.: 3847-7928 / 3885-8874

RECEBI

ORGANIZADO DOS ANISSOS - DELIBERADO EM 27/08/2013

*[Signature]*

Antonio de Jesus da Silva  
Gérente  
Unidade Jurídica  
SEBRAE-SP  
045/SP n.º 130.495



Marcos Ramon Luiz Massari  
VALOR RECEBIDO P/AUTENTICACAO R\$ 2,50



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
**MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO**

**CERTIDÃO**

Bel. Dirceu de Arruda  
Oficial

Processo nº 1148045  
Fls. nº 56



Certifica a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos do registro a seu cargo, deles, consta a matrícula do seguinte teor:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO

GERAL

MATRÍCULA

Nº70.726

FICHA

Nº01

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

**DE MOGI DAS CRUZES**

Bel. Dirceu de Arruda - CNS nº 11.156.7

Mogi das Cruzes, 10 de março de 2015.

**IMÓVEL:** ÁREA da RUA denominada FRANCISCO MARTINS, na VILA MOGILAR, no perímetro urbano deste município e Comarca, com 4.285,24ms<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta: "tem seu ponto inicial definido no ponto de concordância entre as Ruas Yoshiteru Onishi e Francisco Martins, descrito como ponto "1", donde segue em curva a esquerda com raio de 9,00 metros; ângulo central de 81°13'58"; e desenvolvimento de 12,76 metros; confrontando com o Condomínio Residencial Espanha, matrícula nº 41.339 do 1º ORI, encontrando o ponto "2" tangência da curva descrita anteriormente, deste segue pelo alinhamento de testada da Rua Francisco Martins com azimute de 268°27'58" e distância 198,36 metros confrontando com o Condomínio Residencial Espanha, matrícula nº 41.339 do 1º ORI, encontrando o ponto de concordância da curva da Rua Francisco Martins com a Rua Adriano Alves da Silva, definido como ponto 3; deste segue em curva a esquerda com raio de 9,00 metros; ângulo central de 89°16'11 e desenvolvimento de 12,70 metros confrontando com a propriedade da MRV Engenharia e Participação Ltda., encontrando o ponto de tangência da curva descrita anteriormente, definido como ponto "4"; deste retorna pelo alinhamento de testada da Rua Adriano Alves da Silva com azimute de 7°37'56" e distancia de 35,04 metros encontrando o ponto de concordância da curva entre a Rua Adriano Alves da Silva e a Rua Francisco Martins, definido como ponto "5"; deste segue em curva a esquerda com raio de 6,11 metros; ângulo central de 99°09'58 e desenvolvimento de 10,57 metros confrontando com a propriedade de SP Participações Ltda. (MAKRO), matrícula nº 55.763 do 1º ORI, encontrando o ponto de tangência da curva descrita anteriormente, definido como ponto "6"; deste segue pelo alinhamento de testada da Rua Francisco Martins com azimute de 88°27'58" e distancia de 120,88 metros confrontando com a propriedade de SP Participações Ltda. (MAKRO), matrícula nº 55.763 do 1º ORI, encontrando o ponto "7"; deste segue pelo alinhamento de testada da Rua Francisco Martins com azimute de 88°27'58" e distancia de 65,51 metros confrontando com a com propriedade de SP Participações Ltda. (MAKRO), matrícula nº 55.763 do 1º ORI, encontrando o ponto de concordância da curva entre a Rua Francisco Martins e a Rua Yoshiteru Onishi; definindo o ponto "8"; deste segue em curva a esquerda com raio de 15,51 metros; ângulo central de 98°46'02" e desenvolvimento de 15,51 metros confrontando com a propriedade de SP Participações Ltda. (MAKRO), matrícula nº 55.763 do 1º ORI, encontrando o ponto de tangência da curva descrita anteriormente, definido o ponto "9"; deste retorna pelo alinhamento de testada da Rua Yoshiteru Onishi com azimute de 164°49'09" e distancia

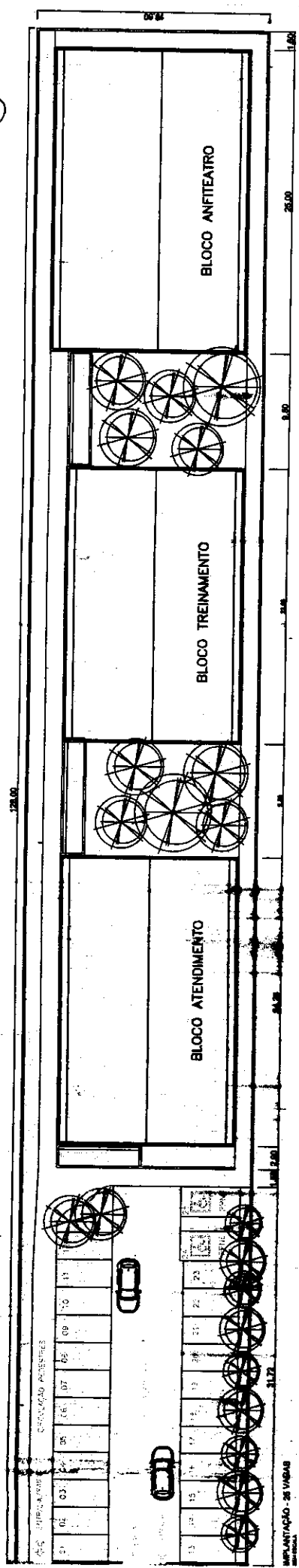
"continua no verso"

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Mogi das Cruzes - SP

1156-7-AA 119341

Processo N.º 11480/15  
 Fl. N.º 571



- LEGENDA:
- CIMENTO
  - CONCRETO (6x6)
  - PISO FERRAS PARA PROTEÇÃO DE PISISTAS
  - PAREDE - 20x
  - TUBO DE DRENAGEM - 47,0x3
  - CIMENTO DE APROVEITAMENTO - 0,81
  - CANTO DO TERRENO: 18.50x128m
  - DO TERRENO: 2.488,00m²

QUANTO DE ÁREAS		
TERRENO	ÁREA	TOTAL
ATENDIMENTO	383,45m²	
TREINAMENTO	348,80m²	
TERRENO	115,00m²	
ÁREAS	348,80m²	
ÁREAS	1.187,00m²	
ÁREAS	348,80m²	
		700m



FACCIO  
 ARQUITETURA

IMPLANTAR



COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

Av. Carlos Ferreira Lopes nº 540 - Mogilar - Mogi das Cruzes - SP

Fone: 11 4798-6382

PREFEITURA DE  
MOGI DAS CRUZES

Processo n.º 11480/05

Fis. n.º 58

Assunto

**ELABORAÇÃO DE PLANTA**

Endereço

**RUA FRANCISCO MARTINS**

Setor - Quadra - Unidade -

Técnico Agrimensor

**LUIZ FERNANDO**

Cálculos

**LUIZ FERNANDO**

Desenhista

**LUIZ FERNANDO**

Nome do Arquivo

**L/0017/15**

Requisitante

**Atendimento ao 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Técnico responsável pela elaboração da planta

**LUIZ FERNANDO PINTO**

Técnico Agrimensor - CREA. 640665340

Título

**ELABORAÇÃO DE PLANTA PARA REGULARIZAÇÃO  
DE VIA PÚBLICA DENOMINADA RUA FRANCISCO  
MARTINS, JUNTO AO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES.**

Folha

**única**

Código da Topografia

**L/0017/15**

Data

**FEVEREIRO/2.015**

Escala

**1:500**

Padrão

**A1**



PROCESSO n.º 11480/2015  
Fl. n.º 59



OF.SUPER. 026/2015

São Paulo, 6 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor  
**Marco Aurélio Bertalotti**  
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes

Senhor Prefeito,

Após realização de estudo de ocupação do terreno oferecido Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes na Avenida Cívica e da devida análise da legislação municipal, solicitamos que seja verificada a possibilidade de doação de 2.500m<sup>2</sup> de área para a construção de Escritório Regional do Sebrae/SP, conforme planta ora anexa.

~~Desta forma, o Sebrae-SP vem respeitosamente perante~~  
Vossa Excelência requerer:

- a) o desmembramento da área de 2.500m<sup>2</sup> do terreno localizado na Avenida Cívica, para a construção de escritório Regional;
- b) a doação da área acima mencionada, com o encargo de início da construção da edificação em até 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da Lei que a autoriza; e
- c) isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU da área mencionada nas alíneas "b" e "c" supra.

Atenciosamente,

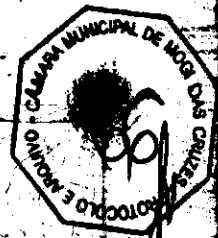
  
**Bruno Castano**

**Director Superintendente**



**Pedro Ruben Jena**

**Director de Administração e Finanças**



**SEBRAE**  
**SP**

Processo n.º 11480/15

Fk n.º 601

Ó Ao Excelentíssimo Senhor  
Marco Aurélio Bertalotti  
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Processo	Exercício	Folha
11.480	2015	62
22/05/15		
Data	Rubrica	

**INTERESSADO: Gabinete do Prefeito**

**AO  
GABINETE DO PREFEITO**

A partir da juntada da certidão de matrícula nº 70.726 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, da Planta nº L/0017/15 elaborada pela Coordenadoria de Habitação do Ofício SUPER 026/2015 encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal pelo SEBRAE/SP e da Planta de Implantação sugerida pelo SEBRAE/SP para a implantação da Sede da entidade no Município de Mogi das Cruzes, encaminhamos o presente processo administrativo para a colhida da **AUTORIZAÇÃO** do Senhor Prefeito Municipal visando o atendimento a solicitação inicial.

~~Após encaminhado a este SMPU para a elaboração do respectivo levantamento planimétrico e memorial descritivo visando o encaminhamento do mesmo ao CEPAR.~~

Destacamos que, a partir da autorização do Senhor Prefeito esta SMPU deverá abrir o correspondente processo de desmembramento do imóvel em questão visando a abertura das respectivas matrículas.

SMPU, 22/05/2015

*[Handwritten Signature]*  
Secretário de Planejamento e Urbanização

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

GABINETE DO PREFEITO  
22/05/15  
hs  
Ass. E. C. W.  
RGF  
P.M.M.C.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº.

11.480

EXERC.

2015

FOLHA

62

28/05/15

DATA

RÚBRICA

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO

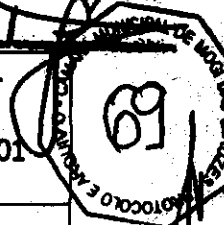
**Assunto: Doação de terreno para construção de Escritório Regional do SEBRAE-SP**

**Autorizo.**

À vista do exposto na inicial e manifestação do favorecido justificando a necessidade da doação de terreno para a finalidade em epígrafe, acolho a manifestação técnica acostada às fs. 61. Retorne-se à **Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo** para prosseguimento dos trâmites administrativos, observadas as formalidades técnicas e legais.

GPE, em 28 de maio de 2015.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAGNOLLI**  
Prefeito



	<b>PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES</b>	Memorando Interno N.º 021/15	Data 03 / 06 / 15	Fls. N.º 01
--	--------------------------------------	---------------------------------	----------------------	----------------

DE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**

PARA: **COORDENADORIA DE HABITAÇÃO - A/C - Dr. Alexandre Gallote**

	PARA SEU CONHECIMENTO		CONFORME NOSSA CONVERSAÇÃO
	PARA SUA APROVAÇÃO		FAVOR DEVOLVER
X	PARA SUAS PROVIDÊNCIAS		CONFORME SEU PEDIDO
	PARA SEUS COMENTÁRIOS		

Encaminhamos a V.S.ª, uma via do Alvará n.º 4312 datado de ~~03/06/2015, com via de planta original~~ aprovada e o Memorial Descritivo, referente a área localizada ~~na Rua~~ **Av. da Silva e Rua Yoshiteru Onishi** na Vila Mogilar, para as providências que o caso requer, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Atenciosamente,

**Eng.ª Nidia Fátima Cristóvão**  
 Sec. Adjunta de Planejamento e Urbanismo

Recebido em  
 03.06.15 - 15h52  
  
**Alexandre Gallote Ruiz**  
 Diretor de Regularização Fundiária

Processo n.º 11480/15

Folha n.º 645

CÓPIA

## MEMORIAL DESCRITIVO

- Assunto:** MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA MUNICIPAL
- Situação:** A área situa-se entre as Ruas Adriano Alves da Silva e Yoshiteru Onishi – Vila Mogilar – Mogi das Cruzes – S.P.
- Referência** Matrícula 70.726 -1.º ORI

### ÁREA A

**Descrição:** A área composta com perímetro 4-5-6-7-10-3-4, com 2.637,97m<sup>2</sup> que assim se descreve e confronta: inicia no ponto 4 localizado no alinhamento da Rua Adriano Alves da Silva desse ponto segue no azimute 7°37'56" - distância 35,04 m até o ponto 5 neste trecho confronta com a Rua Adriano Alves da Silva, desse ponto deflete a direita e segue em linha curva num raio de 6,11 metros e distância 10,57 metros e AC= 99°09'58", até encontrar o ponto 6, desse ponto segue no azimute de ~~89°27'58"~~ e distância 120,88 metros até o ponto 7, desde o ponto 5 até aqui todos ~~confrontam~~ com SP Participações Ltda. (MAKRO), matrícula n.º 55.763 do 1.º O.R.I., deste ponto deflete a direita e segue no azimute de 178°27'58" e distancia 20,00 metros até o ponto 10, neste trecho confronta com a Área B, remanescente da matrícula n.º 70.726 - 1.º O.R.I., deste ponto deflete a direita e segue no azimute 268°27'58" - distância de 123,63 metros até o ponto 3, deste ponto segue em linha curva num raio de 9,00 metros e distância de 12,70 metros e AC= 89°16'11" até o ponto 4, desde o ponto 10 até aqui todos ~~confrontam~~ com MRV – Engenharia Participação Ltda., onde teve início a presente descrição.

### ÁREA B

**Descrição:** A área composta com perímetro 1-2-10-7-8-9-1, com 1.647,27m<sup>2</sup> que assim se descreve e confronta: inicia no ponto 1 localizado no alinhamento da Rua Yoshiteru Onishi, deste ponto segue em linha curva num raio 9,00 metros distancia

Processo n.º 3148/15

Fs. n.º 65

COPIA

12,76 metros e  $AC = 81^{\circ}13'58''$  até encontrar o ponto 2, desse ponto segue num azimute  $268^{\circ}27'58''$  - distância 74,73 m até o ponto 10 confronta com o Condomínio Residencial Espanha Matrícula 41339-1.º O.R.I., deste ponto deflete a direita e segue no azimute  $358^{\circ}27'58''$  distancia 20,00 metros até o ponto 7, neste trecho confronta com Área A, remanescente da matrícula n.º 70.726 - 1.º O.R.I. deste ponto deflete a direita e segue no azimute  $88^{\circ}27'58''$  -distância 65,51 metros até o ponto 8, deste ponto segue em linha curva num raio de 9,00 metros - distância 15,51 metros e  $AC = 98^{\circ}46'02''$  até o ponto 9 desde o ponto 7 até aqui todos confrontam com SP Participações Ltda. (MAKRO), matrícula n.º 55763 - 1.º O.R.I., deste ponto deflete a direita e segue no alinhamento da Rua Yoshitomi Onishi no azimute  $164^{\circ}49'09''$  distância de 39,09 metros até o ponto 1, onde teve início a presente descrição.

Em, 29 de Maio de 2015

Atenciosamente

  
Guilherme de Oliveira Valery  
Eng.º Civil - RGF: 12268

ÁREA DA APP = 285,83 m<sup>2</sup>, CONFORME INFORMAÇÃO DA FOLHA 70.

# PROJETO COMPLETO

Proc. N.º **MAGO - 15**  
 Fls. **06** FOLHA:  
 Rubrica **ÚNICA**

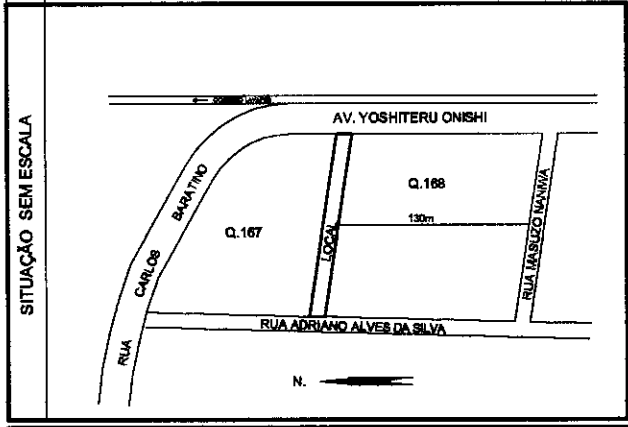
ESCALA: **1:1000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
 PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
**72**

OBRA: **DESMEMBRAMENTO DE ÁREA  
 MATRICULA N° 70.726 - 1° ORI**

TIPOLOGIA:

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA	PROPRIETÁRIO: <b>MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES</b>	ZONA <b>ZI - 1</b>
	COMPROMISSÁRIO:	
	LOGRADOURO: <b>RUA ADRIANO ALVES DA SILVA E RUA YOSHITERU ONISHI</b>	ÍNDICES URBANÍSTICOS: ZONA <b>ZI - 1</b>
	QUADRA:      LOTE:      LOTEAMENTO:      MUNICÍPIO: <b>VILA MOGILAR      MOGI DAS CRUZES</b>	
INSCRIÇÃO CADASTRO: <b>S 11    Q 167    U 010      Sub U</b>	TP	



**DECLARAÇÕES**  
 Declaro que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento por parte da prefeitura do direito de propriedade do terreno

*M. Bertaioli*

QUADRO DE ÁREAS

SITUAÇÃO ATUAL - ÁREA DO TERRENO MATRICULA N° 70.726 .....	4.285,24m <sup>2</sup>
SITUAÇÃO PROPOSTA -	
ÁREA A .....	2.637,97m <sup>2</sup>
ÁREA B .....	1.647,27m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL .....	4.285,24m <sup>2</sup>

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES  
 CNPJ: 46.523.270/0001-88  
 Repres. Legal - Marco Aurélio Bertaioli  
 RG. 18.082.750-3  
 CPF: 094.202.758-25

AUTOR DO PROJETO:  
**NIDIA FÁTIMA CRISTOFORO**  
 TÍTULO - ENGENHEIRA CIVIL  
 CREA Nº: 0600808400  
 ART Nº: 92221220150752086

*Nidia Fátima Cristoforo*

PMMUC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
 Sec. Mun. de Planej. e Urbanismo

**APROVADO**

Alvará n° **4312**  
 Data **03/06/15**

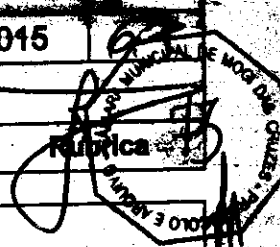
*[Signature]*  
 Eng.º Responsável  
**Eng.º Luis Carlos Pereira Costa**  
 CREA - 506142325

DES. ARY



**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**

Processo	Exercício	Folha
11480	2015	
08/06/15		
Data		Rubrica



**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito

**A CEPAR:**

Com a autorização do Sr. Prefeito Municipal para o prosseguimento dos trâmites administrativos, e após a aprovação do projeto de parcelamento do solo da área referente à Matrícula n.º 70726 do 1º O.R.I através do Alvará n.º 4312/15, encaminhamos o presente a V.S.ª, para a avaliação das Áreas A e B.

Em, 08/06/15

*Eng. Nidia Fátima Cristóvão*  
Sec. Adjunta de Planej. e Urbanismo

VISTO:

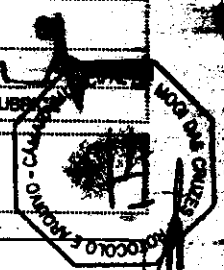
*Arq.º JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR*  
Sec. Mun. de Planejamento e Urbanismo

DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº	Exercício	PLANO
11.480	2015	
10/junho/15		
DATA		RUBRICADO



INTERESSADO:

**Gabinete do Prefeito**

A  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo**

Encaminhamos o presente para nos informar a área em m<sup>2</sup>, área B, do projeto de desmembramento de área, alvará nº 4312 / 15, que esta contida na faixa non aedificandi, da APP do córrego Lavapés.

Mogi das Cruzes, 10 de junho de 2015.

  
Sorival Francisco dos Santos Barros  
Comissão Municipal de Avaliação

Ciente:

  
Roberto Senziani  
Secretário Municipal de Finanças

FO  
LH  
A  
DE  
M  
FO  
RM  
AC  
AO  
DU  
DE  
SP  
AC  
HO



**PREFEITURA DE  
MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO N.º EXERCÍCIO FOLHA N.º

11480 | 2015 | 701

15.06.15

DATA

RUBRICA

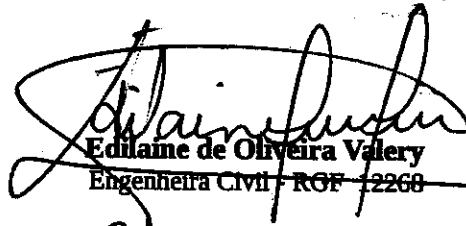
Interessado:

Gabinete do Prefeito

**Ao CEPAR :-**

Em atendimento as folhas 68, informamos que é de 285,83m<sup>2</sup> da área B, segue o mesmo para os devidos fins.

D. Topografia, 15 de junho de 2015

  
Edilaine de Oliveira Valery  
Engenheira Civil - RGF 12268

De Acordo:

  
ARG. JOAO FRANCISCO CHAVEDAR  
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Para ser entregue ao Despacho



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes  
Comissão Municipal de Avaliação  
Decreto nº 5.681 / 05

Fls.	77
Rubricas	



Processo: 11.480 / 2015.  
Interessado: Gabinete do Prefeito.

- Imóvel localizado na rua Adriano Alves da Silva, Vila Mogilar, área A, projeto desmembramento de área, alvara 4312 / 15, cadastrado em parte da inscrição imobiliária: S. 11, Q. 167, U. 010.  
Área territorial = 2.192,97 m<sup>2</sup>.  
Valor apurado = R\$ 2.192.153,07.
- Imóvel localizado na rua Yoshiteru Onishi, Vila Mogilar, área B, projeto desmembramento de área, alvará 4312 / 15, cadastrado em parte da inscrição imobiliária: S. 11, Q. 167, U. 010.  
Área territorial sem restrição = 1.361,44 m<sup>2</sup>.  
Área territorial com restrição = 285,83 m<sup>2</sup> (APP do córrego Lavapés).  
Valor apurado = R\$ 1.355.633,51.

**Valor total apurado para os imóveis = R\$ 3.547.786,58**

**(Treis milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**

Mogi das Cruzes, 17 de junho de 2015.

Proc. N. 11480-7  
Fis. 32  
Rubrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

**DECRETO - 5.681 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005**

NÚMERO 5.681, QUE TEVE INCUMBÊNCIA DE PROCEDER A AVALIAÇÃO DO TERRENO ABAIXO DESCRITO, APRESENTA A SEGUIR O LAUDO DE AVALIAÇÃO DA REFERIDA ÁREA:  
Processo 11.480 / 2.015

A COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PELO DECRETO

**1) DA LOCALIZAÇÃO:**

Rua Adriano Alves da Silva, Vila Mogilar, area A, projeto desmembramento de area, alvara 4312 / 15.

**2) DA AVALIAÇÃO:**

PARA O TERRENO EM QUESTÃO FOI UTILIZADO O MÉTODO 'COMPARATIVO DE DADOS DO MERCADO', QUE CONSISTE EM FIXAR O PREÇO UNITÁRIO DO TERRENO, ATRAVÉS DA COMPARAÇÃO DE 9 (NOVE) ELEMENTOS PESQUISADOS COM CARACTERÍSTICAS SIMILARES, PROCURANDO-SE HOMOGENEIZA-LOS EM FUNÇÃO DA SITUAÇÃO DE IMÓVEL PARADIGMA DA REGIÃO EM QUE SE SITUA O IMÓVEL AVALIADO, CONFORME FÓLHAS SEGUINTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
LAUDO DE AVALIAÇÃO  
DECRETO - 5.681 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005



**3) DOS ELEMENTOS DA PESQUISA:**

ELEMENTO DA PESQUISA --> ELEMENTO [1] - FICHA: 4998  
FONTE INFORMAÇÃO --> ITBI - guia 6.614 / 2014  
INFORMANTE -->  
DATA --> 30/09/2014 - (Venda)  
LOCAL DO IMÓVEL --> Rua Hamilton da Silva e Costa - Mogilar  
MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
TOPOGRAF/SUPERF/TCOL --> Plano - Normal - Próxima  
INSCR. MUNICIPAL --> 0-00.000.000.00-0  
FATOR LOCAL --> 0000  
ÍNDICE DE PREÇOS --> 0,0000  
ÁREA DO TERRENO --> 200,00 m².  
TESTADA PRINCIPAL --> 8,00 m.  
OUTRAS TESTADAS --> 0,00 m.  
VALOR DO TERRENO --> R\$ 140.000,00  
VALOR DO m² --> R\$ 700,00  
FATOR EL. OFERTA --> 1,0000  
FATOR TRANSPOSIÇÃO --> 1,0000  
FATOR ATUALIZAÇÃO --> 1,0000  
FATOR PONDERAÇÃO --> 1,0000  
FATOR PROFUNDIDADE --> 1,0000  
FATOR TESTADA --> 0,9457  
FATOR FACE/ESQUINA --> 1,0000  
FATOR GLEBA/LOTE --> 1,0000

$$QE = \frac{140.000,00 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 1,0000}{200,00 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 0,9457 \times 1,0000 \times 1,0000}$$

VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE) = 740,19 R\$/m².

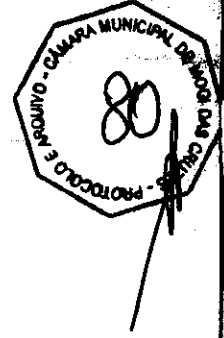
ELEMENTO DA PESQUISA --> ELEMENTO [2] - FICHA: 4989  
FONTE INFORMAÇÃO --> ITBI - guia 1.255 / 2014  
INFORMANTE -->  
DATA --> 24/02/2014 - (Venda)  
LOCAL DO IMÓVEL --> Rua Jose Alves dos Anjos - Vila Mogilar  
MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
TOPOGRAF/SUPERF/TCOL --> Plano - Normal - Próxima  
INSCR. MUNICIPAL --> 0-00.000.000.00-0  
FATOR LOCAL --> 0000  
ÍNDICE DE PREÇOS --> 0,0000  
ÁREA DO TERRENO --> 11,00 m.  
TESTADA PRINCIPAL --> 0,00 m.  
OUTRAS TESTADAS --> 0,00 m.  
VALOR DO TERRENO --> R\$ 430.000,00  
VALOR DO m² --> R\$ 1.085,86  
FATOR EL. OFERTA --> 1,0000  
FATOR TRANSPOSIÇÃO --> 1,0000  
FATOR ATUALIZAÇÃO --> 1,0000  
FATOR PONDERAÇÃO --> 1,0000  
FATOR PROFUNDIDADE --> 1,0000  
FATOR TESTADA --> 1,0241  
FATOR FACE/ESQUINA --> 1,0000  
FATOR GLEBA/LOTE --> 1,0000

$$QE = \frac{430.000,00 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 1,0000}{396,00 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 1,0241 \times 1,0000 \times 1,0000}$$

VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE) = 1.000,32 R\$/m².

Proc. N.º **MA 0015**  
**2014**  
Histórica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA DAS CROZAS**  
**LAUDO DE AVALIAÇÃO**  
**DECRETO - 5.001 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005**



**3.1) DOS ELEMENTOS DA PESQUISA:**

ELEMENTO DA PESQUISA --> ELEMENTO [3] - FICHA: 4987  
FONTE INFORMAÇÃO --> ITBI - guia 6.721 / 2014  
INFORMANTE -->  
DATA --> 06/10/2014 - (Venda)  
LOCAL DO IMÓVEL --> Avenida Teophilo Salustiano - Vila Mogilar  
MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
TOPOGRAF/SUPERF/TCOL --> Plano - Normal - Próxima  
INSCR. MUNICIPAL --> 0-00.000.000.00-0  
FATOR LOCAL --> 0000  
ÍNDICE DE PREÇOS --> 0,0000  
ÁREA DO TERRENO --> 150,00 m².  
TESTADA PRINCIPAL --> 5,00 m.  
OUTRAS TESTADAS --> 0,00 m.  
VALOR DO TERRENO --> R\$ 150.000,00  
VALOR DO m² --> R\$ 1.000,00  
FATOR EL. OFERTA --> 1,0000  
FATOR TRANSPOSIÇÃO --> 1,0000  
FATOR ATUALIZAÇÃO --> 1,0000  
FATOR PONDERAÇÃO --> 1,0000  
FATOR PROFUNDIDADE --> 1,0000  
FATOR TESTADA --> 0,8409  
FATOR FACE/ESQUINA --> 1,0000  
FATOR GLEBA/LOTE --> 1,0000

$$QE = \frac{150.000,00 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 1,0000}{150,00 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 0,8409 \times 1,0000 \times 1,0000}$$

**VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE)= 1.189,20 R\$/m².**

ELEMENTO DA PESQUISA --> ELEMENTO [4] - FICHA: 4882  
FONTE INFORMAÇÃO --> Kiyokawa - 4728 7700  
INFORMANTE --> Sr Edson  
DATA --> 24/09/2014 - (Oferta)  
LOCAL DO IMÓVEL --> Rua Jose Moreira Filho - Vila Mogilar  
MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
TOPOGRAF/SUPERF/TCOL --> Plano - Normal - Próxima  
INSCR. MUNICIPAL --> 0-00.000.000.00-0  
FATOR LOCAL --> 0016  
ÍNDICE DE PREÇOS --> 0,0000  
ÁREA DO TERRENO --> 630,00 m².  
TESTADA PRINCIPAL --> 32,00 m.  
OUTRAS TESTADAS --> 0,00 m.  
VALOR DO TERRENO --> R\$ 630.000,00  
VALOR DO m² --> R\$ 1.000,00  
FATOR EL. OFERTA --> 0,9000  
FATOR TRANSPOSIÇÃO --> 1,0000  
FATOR ATUALIZAÇÃO --> 1,0000  
FATOR PONDERAÇÃO --> 1,0000  
FATOR PROFUNDIDADE --> 0,8874  
FATOR TESTADA --> 1,1892  
FATOR FACE/ESQUINA --> 1,1000  
FATOR GLEBA/LOTE --> 1,0000

$$QE = \frac{630.000,00 \times 0,9000 \times 1,0000 \times 1,0000}{630,00 \times 1,0000 \times 0,8874 \times 1,1892 \times 1,1000 \times 1,0000}$$

**VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE)= 775,31 R\$/m².**

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*

Proc. N.º 4483-15  
 Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes  
 LAUDO DE AVALIAÇÃO  
 DECRETO - 5.681 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005



**3.2) DOS ELEMENTOS DA PESQUISA:**

ELEMENTO DA PESQUISA --> ELEMENTO [5] - FICHA: 4984  
 FONTE INFORMAÇÃO --> ITBI - guia 1.975 / 2014  
 INFORMANTE -->  
 DATA --> 28/03/2014 - (Venda)  
 LOCAL DO IMÓVEL --> Rua Dr Correa Neto - Vila Mogilar  
 MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
 TOPOGRAF/SUPERF/TCOL --> Plano - Normal - Próxima  
 INSCR. MUNICIPAL --> 0-00.000.000.00-0  
 FATOR LOCAL --> 0000  
 ÍNDICE DE PREÇOS --> 0,0000  
 ÁREA DO TERRENO --> 300,00 m².  
 TESTADA PRINCIPAL --> 10,00 m.  
 OUTRAS TESTADAS --> 0,00 m.  
 VALOR DO TERRENO --> R\$ 380.000,00  
 VALOR DO m² --> R\$ 1.266,67  
 FATOR EL. OFERTA --> 1,0000  
 FATOR TRANSPOSIÇÃO --> 1,0000  
 FATOR ATUALIZAÇÃO --> 1,0000  
 FATOR PONDERAÇÃO --> 1,0000  
 FATOR PROFUNDIDADE --> 1,0000  
 FATOR TESTADA --> 1,0000  
 FATOR FACE/ESQUINA --> 1,0000  
 FATOR GLEBA/LÓTE --> 1,0000

$$QE = \frac{380.000,00 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 1,0000}{300,00 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 1,0000}$$

**VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE) = 1.266,67 R\$/m².**

ELEMENTO DA PESQUISA --> ELEMENTO [6] - FICHA: 4983  
 FONTE INFORMAÇÃO --> ITBI - guia 7.257 / 2014  
 INFORMANTE -->  
 DATA --> 20/10/2014 - (Venda)  
 LOCAL DO IMÓVEL --> Avenida Jose Moreira Filho - Vila Mogilar  
 MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
 TOPOGRAF/SUPERF/TCOL --> Plano - Normal - Próxima  
 INSCR. MUNICIPAL --> 0-00.000.000.00-0  
 FATOR LOCAL --> 0000  
 ÍNDICE DE PREÇOS --> 0,0000  
 ÁREA DO TERRENO --> 165,00 m².  
 TESTADA PRINCIPAL --> 5,50 m.  
 OUTRAS TESTADAS --> 0,00 m.  
 VALOR DO TERRENO --> R\$ 150.000,00  
 VALOR DO m² --> R\$ 909,09  
 FATOR EL. OFERTA --> 1,0000  
 FATOR TRANSPOSIÇÃO --> 1,0000  
 FATOR ATUALIZAÇÃO --> 1,0000  
 FATOR PONDERAÇÃO --> 1,0000  
 FATOR PROFUNDIDADE --> 1,0000  
 FATOR TESTADA --> 0,8612  
 FATOR FACE/ESQUINA --> 1,0000  
 FATOR GLEBA/LÓTE --> 1,0000

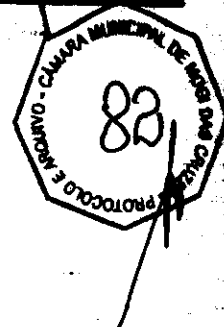
$$QE = \frac{150.000,00 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 1,0000}{165,00 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 0,8612 \times 1,0000 \times 1,0000}$$

**VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE) = 1.095,61 R\$/m².**

MA 9/1 J

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

DECRETO - 5.681 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005



**3.3) DOS ELEMENTOS DA PESQUISA:**

ELEMENTO DA PESQUISA --> ELEMENTO [7] - FICHA: 4982  
 FONTE INFORMAÇÃO --> ITBI - guia 5.093 / 2014  
 INFORMANTE -->  
 DATA --> 04/08/2014 - (Venda)  
 LOCAL DO IMÓVEL --> Rua Takashi Watanabe - VILA Mogilar  
 MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
 TOPOGRAF/SUPERF/TCOL --> Plano - Normal - Próxima  
 INSCR. MUNICIPAL --> 0-00.000.000.00-0  
 FATOR LOCAL --> 0000  
 ÍNDICE DE PREÇOS --> 0,0000  
 ÁREA DO TERRENO --> 145,50 m².  
 TESTADA PRINCIPAL --> 4,85 m.  
 OUTRAS TESTADAS --> 0,00 m.  
 VALOR DO TERRENO --> R\$ 150.000,00  
 VALOR DO m² --> R\$ 1.030,93  
 FATOR EL. OFERTA --> 1,0000  
 FATOR TRANSPOSIÇÃO --> 1,0000  
 FATOR ATUALIZAÇÃO --> 1,0000  
 FATOR PONDERAÇÃO --> 1,0000  
 FATOR PROFUNDIDADE --> 1,0000  
 FATOR TESTADA --> 0,8408  
 FATOR FACE/ESQUINA --> 4,0000  
 FATOR GLEBA/LOTE --> 1,0000

$$QE = \frac{150.000,00 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 1,0000}{145,50 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 0,8408 \times 1,0000 \times 1,0000}$$

VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE) = 1.226,13 R\$/m².

ELEMENTO DA PESQUISA --> ELEMENTO [8] - FICHA: 4981  
 FONTE INFORMAÇÃO --> ITBI - guia 7.436 / 2014  
 INFORMANTE -->  
 DATA --> 30/10/2014 - (Venda)  
 LOCAL DO IMÓVEL --> Avenida Mariano de Souza Mello - Vila Mogilar  
 MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
 TOPOGRAF/SUPERF/TCOL --> Plano - Normal - Próxima  
 INSCR. MUNICIPAL --> 0-00.000.000.00-0  
 FATOR LOCAL --> 0000  
 ÍNDICE DE PREÇOS --> 0,0000  
 ÁREA DO TERRENO --> 235,80 m².  
 TESTADA PRINCIPAL --> 8,34 m.  
 OUTRAS TESTADAS --> 0,00 m.  
 VALOR DO TERRENO --> R\$ 230.000,00  
 VALOR DO m² --> R\$ 975,40  
 FATOR EL. OFERTA --> 1,0000  
 FATOR TRANSPOSIÇÃO --> 1,0000  
 FATOR ATUALIZAÇÃO --> 1,0000  
 FATOR PONDERAÇÃO --> 1,0000  
 FATOR PROFUNDIDADE --> 1,0000  
 FATOR TESTADA --> 0,9556  
 FATOR FACE/ESQUINA --> 1,0000  
 FATOR GLEBA/LOTE --> 1,0000

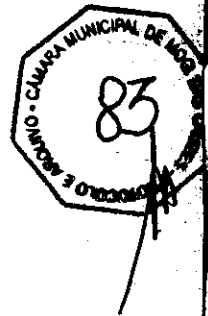
$$QE = \frac{230.000,00 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 1,0000}{235,80 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 0,9556 \times 1,0000 \times 1,0000}$$

VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE) = 1.020,72 R\$/m².

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
LAUDO DE AVALIAÇÃO  
DECRETO - 5.681 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005

Proc. N.º 11480/05  
Folha 77  
Rubrica



**3.4) DOS ELEMENTOS DA PESQUISA:**

ELEMENTO DA PESQUISA --> ELEMENTO [9] - FICHA: 4979  
FONTE INFORMAÇÃO --> ITBI - guia 3.648 14  
INFORMANTE -->  
DATA --> 06/06/2014 - (Venda)  
LOCAL DO IMÓVEL --> Rua Dr Sidney Alves Santana - Vila Mogilar  
MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
TOPOGRAF/SUPERF/TCOT --> Plano - Normal - Próxima  
INSCR. MUNICIPAL --> 0-00.000.000.00-0  
FATOR LOCAL --> 0000  
ÍNDICE DE PREÇOS --> 0,0000  
ÁREA DO TERRENO --> 182,58 m².  
TESTADA PRINCIPAL --> 8,06 m.  
OUTRAS TESTADAS --> 0,00 m.  
VALOR DO TERRENO --> R\$ 310.000,00  
VALOR DO m² --> R\$ 1.697,89  
FATOR EL. OFERTA --> 1,0000  
FATOR TRANSPosição --> 1,0000  
FATOR ATUALIZAÇÃO --> 1,0000  
FATOR PONDERAÇÃO --> 1,0000  
FATOR PROFUNDIDADE --> 0,9519  
FATOR TESTADA --> 0,9475  
FATOR FACE/ESQUINA --> 1,0000  
FATOR GLEBA/LOTE --> 1,0000

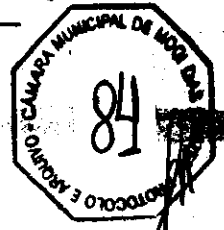
$$QE = \frac{310.000,00 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 1,0000}{182,58 \times 1,0000 \times 0,9519 \times 0,9475 \times 1,0000 \times 1,0000}$$

VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE) = 1.882,51 R\$/m².

Handwritten signature and scribbles at the bottom of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
**LAUDO DE AVALIAÇÃO**  
 DECRETO - 5.681 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005

Proc. N.º **MAE-05**  
 Fl. **78** FOLHA **7**



**4) MÉDIA ARITMÉTICA DOS ELEMENTOS PESQUISADOS E HOMOGENEIZADOS**

ELEMENTO 1(OE)	---->	R\$	740,19 *
ELEMENTO 2(OE)	---->	R\$	1.060,31
ELEMENTO 3(OE)	---->	R\$	1.189,20
ELEMENTO 4(OE)	---->	R\$	775,31 *
ELEMENTO 5(OE)	---->	R\$	1.266,67
ELEMENTO 6(OE)	---->	R\$	1.055,61
ELEMENTO 7(OE)	---->	R\$	1.226,13
ELEMENTO 8(OE)	---->	R\$	1.020,72
ELEMENTO 9(OE)	---->	R\$	1.882,51 *
<b>SOMATÓRIA</b>			<b>10.216,65</b>

MÉDIA ARITMÉTICA DE 9 ELEMENTOS ---> R\$ 1.135,18  
 LIMITE SUPERIOR (MÉDIA + 30%) ---> R\$ 1.475,73  
 LIMITE INFERIOR (MÉDIA - 30%) ---> R\$ 794,63

\* OS ELEMENTOS A SEGUIR SERÃO DESPREZADOS POIS SE SITUAM FORA DOS LIMITES INFERIOR E SUPERIOR --> 1 - 4 - 9

**4.1) MÉDIA ARITMÉTICA SANEADA DOS ELEMENTOS HOMOGENEIZADOS**

ELEMENTO 2(OE)	---->	R\$	1.060,31
ELEMENTO 3(OE)	---->	R\$	1.189,20
ELEMENTO 5(OE)	---->	R\$	1.266,67
ELEMENTO 6(OE)	---->	R\$	1.055,61
ELEMENTO 7(OE)	---->	R\$	1.226,13
ELEMENTO 8(OE)	---->	R\$	1.020,72
<b>SOMATÓRIA</b>			<b>6.818,64</b>

MÉDIA ARITMÉTICA DE 6 ELEMENTOS ---> R\$ 1.136,44  
 LIMITE SUPERIOR (MÉDIA + 30%) ---> R\$ 1.477,37  
 LIMITE INFERIOR (MÉDIA - 30%) ---> R\$ 795,51

TODOS OS ELEMENTOS SERÃO CONSIDERADOS POIS SE SITUAM DENTRO DOS LIMITES INFERIOR E SUPERIOR ACIMA INDICADOS.

**VALOR MÉDIO DO m<sup>2</sup> HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (RM) -> R\$ 1.136,44**

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
LAUDO DE AVALIAÇÃO

DECRETO - 5.681 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005

Proc. N.º 1482-12  
Fl. 79  
Rubrica [assinatura]



**5) METODOLOGIA, TRATAMENTO E HOMOGENEIZAÇÃO DE DADOS**

A pesquisa e avaliação do imóvel, segue os preceitos da NBR 5676/89

METODOLOGIA --> Método Descritivo Direto  
NÍVEL DE RIGOR --> Normal  
ZONA DE HOMOGENEIZAÇÃO --> 2  
TESTADA REFERÊNCIA --> 10 m.  
PROFUNDIDADE MÍNIMA --> 25 m.  
PROFUNDIDADE MÁXIMA --> 50 m.  
COEFICIENTE DE ZONA --> 2  
FATOR LOCAL --> 0000  
ÍNDICE DE PREÇOS --> 0,0000  
DATA --> 17/06/2015

**5.1) PARADIGMA DA REGIÃO**

MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
TOPOGRAFIA --> Plano  
SUPERFÍCIE --> Normal  
T. COLETIVO --> Próxima

**5.2) HOMOGENEIZAÇÃO DOS ELEMENTOS DA PESQUISA**

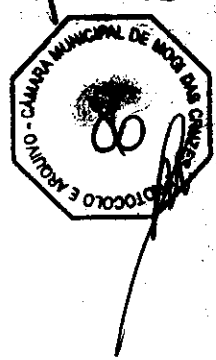
A - FATOR OFERTA                      D - FATOR PONDERAÇÃO                      G - FATOR FACE/ESQUINA  
B - FATOR TRANSPOSIÇÃO                      E - FATOR PROFUNDIDADE                      H - FATOR GLEBA/LOTE  
C - FATOR ATUALIZAÇÃO                      F - FATOR TESTADA

Valor do terreno x A x B x C

Área do terreno x D x E x F

*[Handwritten signatures and marks]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
LAUDO DE AVALIAÇÃO  
DECRETO - 5.681 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005



**6) ELEMENTOS DO IMÓVEL AVALIANDO**

ÁREA DO TERRENO	-->	4.285,24 m <sup>2</sup> .
ÁREA EM AVALIAÇÃO	-->	2.637,97 m <sup>2</sup> .
TESTADA PRINCIPAL	-->	0,00 m.
OUTRAS TESTADAS	-->	0,00 m.
MELHORAMENTOS	-->	Esgoto-R.Elétrica-Ilumin.-Telef.-G/Sarjeta-Paviment.
TOPOGRAF/SUPERF/TCOL	-->	Plano - Normal - Próxima
FATOR PONDERAÇÃO	-->	0,8696
FATOR PROFUNDIDADE	-->	0,7071
FATOR TESTADA	-->	1,1892
FATOR FACE/ESQUINA	-->	1,0000
FATOR GLEBA/LOTE	-->	1,0000

**7) CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL AVALIANDO - PARA JUNHO DE 2015.**

VALOR(QM) = R\$ 1.136,44 p/m<sup>2</sup>.

VIA = VALOR(QM) x F.POND x F.PROF x F.TEST x F.ESQUI x F.GL

- ONDE:
- VIA --> VALOR DO IMÓVEL AVALIANDO POR METRO QUADRADO
  - VALOR(QM) --> VALOR MÉDIO DO METRO QUADRADO HOMOGENEIZADO NA REGIÃO
  - F. POND --> FATOR PONDERAÇÃO
  - F. PROF --> FATOR PROFUNDIDADE
  - F. TEST --> FATOR TESTADA
  - F. ESQUI --> FATOR FACE/ESQUINA
  - F. GL --> FATOR GLEBA/LOTE

VIA = 1.136,44 x 0,8696 x 0,7071 x 1,1892 x 1,0000 x 1,0000

VIA = R\$ 831,00 p/m<sup>2</sup>.

VALOR TOTAL DO IMÓVEL AVALIANDO = VIA x ÁREA DO TERRENO AVALIANDO

= 831,00 x 2.637,97

VALOR TOTAL DO IMÓVEL AVALIANDO = R\$ 2.192.153,00

(Dois milhões, cento e noventa e dois mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos)

*[Handwritten signatures and marks]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
LAUDO DE AVALIAÇÃO  
DECRETO - 5.681 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005

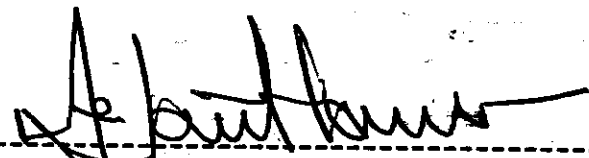
Proc. N.º	1122015
Fol. nº	81
Rubrica	LA

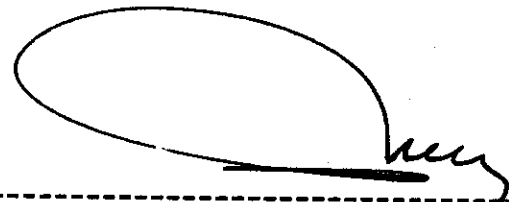


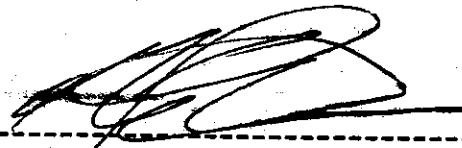
**8) ENCERRAMENTO**

DADA POR ENCERRADA A NOSSA MISSÃO MANDAMOS IMPRIMIR O PRESENTE LAUDO EM 10 (DEZ ) FÔLHAS IMPRESSAS DE UM SÓ LAUDO E QUE VÃO RUBRICADAS POR NÓS QUE DATAMOS E ASSINAMOS A ÚLTIMA FÔLHA.

MOGI DAS CRUZES, 17 DE JUNHO DE 2015.

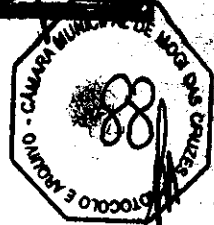
  
-----  
Dorival Francisco dos Santos Barros

  
-----  
Darci Carvalho Neves Filho

  
-----  
Mario Koukitt

  
-----  
Joao Francisco

Proc. N.º MA 03-15  
Fls. 82  
Rubrica A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

**DECRETO - 5.681 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005**

A COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUIDA PELO DECRETO NÚMERO 5.681, QUE TEVE INCUMBÊNCIA DE PROCEDER A AVALIAÇÃO DO TERRENO ABAIXO DESCRITO, APRESENTA A SEGUIR O LAUDO DE AVALIAÇÃO DA REFERIDA ÁREA:  
Processo 11.480 / 2.015.

**1) DA LOCALIZAÇÃO:**

Rua Yoshiteru Onishi, Vila Mogilar, area B, do projeto desmembramento, alvara 4312 / 15.

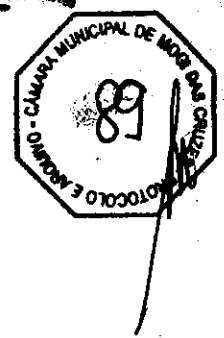
**2) DA AVALIAÇÃO:**

PARA O TERRENO EM QUESTÃO FOI UTILIZADO O MÉTODO 'COMPARATIVO DE DADOS DO MERCADO', QUE CONSISTE EM FIXAR O PREÇO UNITÁRIO DO TERRENO, ATRAVÉS DA COMPARAÇÃO DE (NOVE) ELEMENTOS PESQUISADOS COM CARACTERÍSTICAS SIMILARES, PROCURANDO-SE HOMOGENEIZÁ-LOS EM FUNÇÃO DA SITUAÇÃO DE IMÓVEL PARADIGMA DA REGIÃO EM QUE SE SITUA O IMÓVEL AVALIANDO, CONFORME FÔLHAS SEQUENTES.

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
**LAUDO DE AVALIAÇÃO**  
 DECRETO - 5.681 DE-03 DE FEVEREIRO DE 2015

Proc. N.º MA 2014-19  
 Fis. 83 FOLHA 2  
 Assessoria



**3) DOS ELEMENTOS DA PESQUISA:**

ELEMENTO DA PESQUISA --> ELEMENTO [1] - FICHA: 4998  
 FONTE INFORMAÇÃO --> ITBI - guia 6.614 / 2014  
 INFORMANTE -->  
 DATA --> 30/09/2014 - (Venda)  
 LOCAL DO IMÓVEL --> Rua Hamilton da Silva e Costa - Mogilar  
 MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
 TOPOGRAF/SUPERF/TCOL --> Plano - Normal - Próxima  
 INSCR. MUNICIPAL --> 0-00.000.000.00-0  
 FATOR LOCAL --> 0000  
 INDICE DE PREÇOS --> 0,0000  
 ÁREA DO TERRENO --> 200,00 m².  
 TESTADA PRINCIPAL --> 8,00 m.  
 OUTRAS TESTADAS --> 0,00 m.  
 VALOR DO TERRENO --> R\$ 140.000,00  
 VALOR DO m² --> R\$ 700,00  
 FATOR EL. OFERTA --> 1,0000  
 FATOR TRANSPosição --> 1,0000  
 FATOR ATUALIZAÇÃO --> 1,0000  
 FATOR PONDERAÇÃO --> 1,0000  
 FATOR PROFUNDIDADE --> 1,0000  
 FATOR TESTADA --> 0,9457  
 FATOR FACE/ESQUINA --> 1,0000  
 FATOR GLEBA/LOTE --> 1,0000

$$QE = \frac{140.000,00 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 1,0000}{200,00 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 0,9457 \times 1,0000 \times 1,0000}$$

VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE) = **740,19 R\$/m².**

ELEMENTO DA PESQUISA --> ELEMENTO [2] - FICHA: 4989  
 FONTE INFORMAÇÃO --> ITBI - guia 1.255 / 2014  
 INFORMANTE -->  
 DATA --> 24/02/2014 - (Venda)  
 LOCAL DO IMÓVEL --> Rua Jose Alves dos Anjos - Vila Mogilar  
 MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
 TOPOGRAF/SUPERF/TCOL --> Plano - Normal - Próxima  
 INSCR. MUNICIPAL --> 0-00.000.000.00-0  
 FATOR LOCAL --> 0000  
 INDICE DE PREÇOS --> 0,0000  
 ÁREA DO TERRENO --> 396,00 m².  
 TESTADA PRINCIPAL --> 11,00 m.  
 OUTRAS TESTADAS --> 0,00 m.  
 VALOR DO TERRENO --> R\$ 430.000,00  
 VALOR DO m² --> R\$ 1.085,86  
 FATOR EL. OFERTA --> 1,0000  
 FATOR TRANSPosição --> 1,0000  
 FATOR ATUALIZAÇÃO --> 1,0000  
 FATOR PONDERAÇÃO --> 1,0000  
 FATOR PROFUNDIDADE --> 1,0000  
 FATOR TESTADA --> 1,0241  
 FATOR FACE/ESQUINA --> 1,0000  
 FATOR GLEBA/LOTE --> 1,0000

$$QE = \frac{430.000,00 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 1,0000}{396,00 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 1,0241 \times 1,0000 \times 1,0000}$$

VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE) = **1.060,31 R\$/m².**

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
**LAUDO DE AVALIAÇÃO**  
 DECRETO - 5.681 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005

Proc. N.º 1120-3  
 Fil. 34 FOLHA 3  
 Rubrica 14



**3.1) DOS ELEMENTOS DA PESQUISA:**

ELEMENTO DA PESQUISA --> ELEMENTO [3] - FICHA: 4987  
 FONTE INFORMAÇÃO --> ITBI - guia 6.721 / 2014  
 INFORMANTE -->  
 DATA --> 06/10/2014 - (Venda)  
 LOCAL DO IMÓVEL --> Avenida Teophilo Salustiano - Vila Mogilar  
 MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
 TOPOGRAF/SUPERF/TCOL --> Plano - Normal - Próxima  
 INSCR. MUNICIPAL --> 0-00.000.000.00-0  
 FATOR LOCAL --> 0000  
 ÍNDICE DE PREÇOS --> 0,0000  
 ÁREA DO TERRENO --> 150,00 m².  
 TESTADA PRINCIPAL --> 5,00 m.  
 OUTRAS TESTADAS --> 0,00 m.  
 VALOR DO TERRENO --> R\$ 150.000,00  
 VALOR DO m² --> R\$ 1.000,00  
 FATOR EL. OFERTA --> 1,0000  
 FATOR TRANSPOSIÇÃO --> 1,0000  
 FATOR ATUALIZAÇÃO --> 1,0000  
 FATOR PONDERAÇÃO --> 1,0000  
 FATOR PROFUNDIDADE --> 1,0000  
 FATOR TESTADA --> 0,8409  
 FATOR FACE/ESQUINA --> 1,0000  
 FATOR GLEBA/LOTE --> 1,0000

$$QE = \frac{150.000,00 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 1,0000}{150,00 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 0,8409 \times 1,0000 \times 1,0000}$$

VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE) = 1.189,20 R\$/m².

ELEMENTO DA PESQUISA --> ELEMENTO [4] - FICHA: 4882  
 FONTE INFORMAÇÃO --> Kiyokawa - 4728 7700  
 INFORMANTE --> Sr Edson  
 DATA --> 24/09/2014 - (Oferta)  
 LOCAL DO IMÓVEL --> Rua Jose Moreira Filho - Vila Mogilar  
 MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
 TOPOGRAF/SUPERF/TCOL --> Plano - Normal - Próxima  
 INSCR. MUNICIPAL --> 0-00.000.000.00-0  
 FATOR LOCAL -->  
 ÍNDICE DE PREÇOS -->  
 ÁREA DO TERRENO -->  
 TESTADA PRINCIPAL -->  
 OUTRAS TESTADAS -->  
 VALOR DO TERRENO --> R\$ 630.000,00  
 VALOR DO m² --> R\$ 1.000,00  
 FATOR EL. OFERTA --> 0,9000  
 FATOR TRANSPOSIÇÃO --> 1,0000  
 FATOR ATUALIZAÇÃO --> 1,0000  
 FATOR PONDERAÇÃO --> 1,0000  
 FATOR PROFUNDIDADE --> 0,8874  
 FATOR TESTADA --> 1,1892  
 FATOR FACE/ESQUINA --> 1,1000  
 FATOR GLEBA/LOTE --> 1,0000

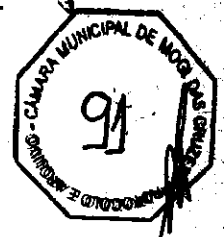
$$QE = \frac{630.000,00 \times 0,9000 \times 1,0000 \times 1,0000}{630,00 \times 1,0000 \times 0,8874 \times 1,1892 \times 1,1000 \times 1,0000}$$

VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE) = 775,31 R\$/m².

*[Handwritten signatures and marks]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
**LAUDO DE AVALIAÇÃO**  
 DECRETO - 5.681 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005

Proc. N.º 11400-14  
 FOLHA 05  
 FOLHA 05  
 FOLHA 05



**3.2) DOS ELEMENTOS DA PESQUISA:**

ELEMENTO DA PESQUISA --> ELEMENTO [5] - FICHA: 4984  
 FONTE INFORMAÇÃO --> ITBI - guia 1.975 / 2014  
 INFORMANTE -->  
 DATA --> 28/03/2014 - (Venda)  
 LOCAL DO IMÓVEL --> Rua Dr Correa Neto - Vila Mogilar  
 MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
 TOPOGRAF/SUPERF/TCOL --> Plano - Normal - Próxima  
 INSCR. MUNICIPAL --> 0-00.000.000.00-0  
 FATOR LOCAL --> 0000  
 INDICE DE PREÇOS --> 0,0000  
 AREA DO TERRENO --> 300,00 m².  
 TESTADA PRINCIPAL --> 10,00 m.  
 OUTRAS TESTADAS --> 0,00 m.  
 VALOR DO TERRENO --> R\$ 380.000,00  
 VALOR DO m² --> R\$ 1.266,67  
 FATOR EL. OFERTA --> 1,0000  
 FATOR TRANSPOSIÇÃO --> 1,0000  
 FATOR ATUALIZAÇÃO --> 1,0000  
 FATOR PONDERAÇÃO --> 1,0000  
 FATOR PROFUNDIDADE --> 1,0000  
 FATOR TESTADA --> 1,0000  
 FATOR FACE/ESQUINA --> 1,0000  
 FATOR GLEBA/LÓTE --> 1,0000

$$QE = \frac{380.000,00 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 1,0000}{300,00 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 1,0000}$$

VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE) = 1.266,67 R\$/m².

ELEMENTO DA PESQUISA --> ELEMENTO [6] - FICHA: 4983  
 FONTE INFORMAÇÃO --> ITBI - guia 7.257 / 2014  
 INFORMANTE -->  
 DATA --> 20/10/2014 - (Venda)  
 LOCAL DO IMÓVEL --> Avenida Jose Moreira Filho - Vila Mogilar  
 MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
 TOPOGRAF/SUPERF/TCOL --> Plano - Normal - Próxima  
 INSCR. MUNICIPAL --> 0-00.000.000.00-0  
 FATOR LOCAL --> 0000  
 INDICE DE PREÇOS -->  
 AREA DO TERRENO -->  
 TESTADA PRINCIPAL -->  
 OUTRAS TESTADAS --> 0,00 m.  
 VALOR DO TERRENO --> R\$ 150.000,00  
 VALOR DO m² --> R\$ 909,09  
 FATOR EL. OFERTA --> 1,0000  
 FATOR TRANSPOSIÇÃO --> 1,0000  
 FATOR ATUALIZAÇÃO --> 1,0000  
 FATOR PONDERAÇÃO --> 1,0000  
 FATOR PROFUNDIDADE --> 1,0000  
 FATOR TESTADA --> 0,8612  
 FATOR FACE/ESQUINA --> 1,0000  
 FATOR GLEBA/LÓTE --> 1,0000

$$QE = \frac{150.000,00 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 1,0000}{165,00 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 0,8612 \times 1,0000 \times 1,0000}$$

VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE) = 1.055,62 R\$/m².

*Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGILAR - CRUZES, N.º 92  
**LAUDO DE AVALIAÇÃO**  
**DECRETO - 5.681 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014**



**3.3) DOS ELEMENTOS DA PESQUISA:**

ELEMENTO DA PESQUISA --> ELEMENTO [7] - FICHA: 4982  
 FONTE INFORMAÇÃO --> ITBI - guia 5.093 / 2014  
 INFORMANTE -->  
 DATA --> 04/08/2014 - (Venda)  
 LOCAL DO IMÓVEL --> Rua Takashi Watanabe - Vila Mogilar  
 MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
 TOPOGRAF/SUPERF/TCOL --> Plano - Normal - Próxima  
 INSCR. MUNICIPAL --> 0-00.000.000.00-0  
 FATOR LOCAL --> 0000  
 ÍNDICE DE PREÇOS --> 0,0000  
 ÁREA DO TERRENO --> 145,50 m².  
 TESTADA PRINCIPAL --> 4,85 m.  
 OUTRAS TESTADAS --> 0,00 m.  
 VALOR DO TERRENO --> R\$ 150.000,00  
 VALOR DO m² --> R\$ 1.030,93  
 FATOR EL. OFERTA --> 1,0000  
 FATOR TRANSPOSIÇÃO --> 1,0000  
 FATOR ATUALIZAÇÃO --> 1,0000  
 FATOR PONDERAÇÃO --> 1,0000  
 FATOR PROFUNDIDADE --> 1,0000  
 FATOR TESTADA --> 0,8408  
 FATOR FACE/ESQUINA --> 1,0000  
 FATOR GLEBA/LÓTE --> 1,0000

$$QE = \frac{150.000,00 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 1,0000}{145,50 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 0,8408 \times 1,0000 \times 1,0000}$$

**VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE)= 1.226,13 R\$/m².**

ELEMENTO DA PESQUISA --> ELEMENTO [8] - FICHA: 4981  
 FONTE INFORMAÇÃO --> ITBI - guia 7.436 / 2014  
 INFORMANTE -->  
 DATA --> 30/10/2014 - (Venda)  
 LOCAL DO IMÓVEL --> Avenida Mariano de Souza Mello - Vila Mogilar  
 MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
 TOPOGRAF/SUPERF/TCOL --> Plano - Normal - Próxima  
 INSCR. MUNICIPAL --> 0-00.000.000.00-0  
 FATOR LOCAL --> 0000  
 ÍNDICE DE PREÇOS --> 0,0000  
 ÁREA DO TERRENO --> 235,80 m².  
 TESTADA PRINCIPAL --> 8,34 m.  
 OUTRAS TESTADAS --> 0,00 m.  
 VALOR DO TERRENO --> R\$ 230.000,00  
 VALOR DO m² --> R\$ 975,40  
 FATOR EL. OFERTA --> 1,0000  
 FATOR TRANSPOSIÇÃO --> 1,0000  
 FATOR ATUALIZAÇÃO --> 1,0000  
 FATOR PONDERAÇÃO --> 1,0000  
 FATOR PROFUNDIDADE --> 1,0000  
 FATOR TESTADA --> 0,9556  
 FATOR FACE/ESQUINA --> 1,0000  
 FATOR GLEBA/LÓTE --> 1,0000

$$QE = \frac{230.000,00 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 1,0000}{235,80 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 0,9556 \times 1,0000 \times 1,0000}$$

**VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE)= 1.000,72 R\$/m².**

*[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
LAUDO DE AVALIAÇÃO  
DECRETO - 5.681 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005



**3.4) DOS ELEMENTOS DA PESQUISA:**

ELEMENTO DA PESQUISA	-->	ELEMENTO [9]	-	FICHA: 4979
FONTE INFORMAÇÃO	-->	ITBI - guia 3.648	14	
INFORMANTE	-->			
DATA	-->	06/06/2014	-	(Venda)
LOCAL DO IMÓVEL	-->	Rua Dr Sidney Alves Santana - Vila Mogilar		
MELHORAMENTOS	-->	Possui todos os equipamentos urbanos		
TOPOGRAF/SUPERF/TCOL	-->	Plano - Normal - Próxima		
INSCR. MUNICIPAL	-->	0-00.000.000.00-0		
FATOR LOCAL	-->	0000		
ÍNDICE DE PREÇOS	-->	0,0000		
ÁREA DO TERRENO	-->	182,58	m².	
TESTADA PRINCIPAL	-->	8,06	m.	
OUTRAS TESTADAS	-->	0,00	m.	
VALOR DO TERRENO	-->	R\$	310.000,00	
VALOR DO m²	-->	R\$	1.697,89	
FATOR EL. OFERTA	-->	1,0000		
FATOR TRANSPOSIÇÃO	-->	1,0000		
FATOR ATUALIZAÇÃO	-->	1,0000		
FATOR PONDERAÇÃO	-->	1,0000		
FATOR PROFUNDIDADE	-->	0,9519		
FATOR TESTADA	-->	0,9475		
FATOR FACE/ESQUINA	-->	1,0000		
FATOR GLEBA/LOTE	-->	1,0000		

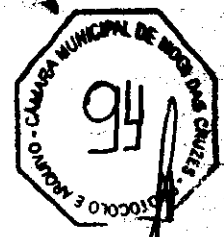
$$QE = \frac{310.000,00 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 1,0000}{182,58 \times 1,0000 \times 0,9519 \times 0,9475 \times 1,0000 \times 1,0000}$$

VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE) = 1.882,51 R\$/m².

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
LAUDO DE AVALIAÇÃO  
DECRETO - 5.681 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005

Proc. Nº 11.120-15  
Fls. 08  
Rubrica



**4) MÉDIA ARITMÉTICA DOS ELEMENTOS PESQUISADOS E HOMOGENEIZADOS.**

ELEMENTO 1(OE)	---->	R\$	740,19 *
ELEMENTO 2(OE)	---->	R\$	1.060,31
ELEMENTO 3(OE)	---->	R\$	1.189,20
ELEMENTO 4(OE)	---->	R\$	775,31 *
ELEMENTO 5(OE)	---->	R\$	1.266,67
ELEMENTO 6(OE)	---->	R\$	1.055,61
ELEMENTO 7(OE)	---->	R\$	1.226,13
ELEMENTO 8(OE)	---->	R\$	1.020,72
ELEMENTO 9(OE)	---->	R\$	1.882,51 *

SOMATÓRIA ----> R\$ 10.216,65

MÉDIA ARITMÉTICA DE 9 ELEMENTOS ----> R\$ 1.135,18

LIMITE SUPERIOR (MÉDIA + 30%) ----> R\$ 1.475,73  
LIMITE INFERIOR (MÉDIA - 30%) ----> R\$ 794,63

\* OS ELEMENTOS A SEGUIR SERÃO DESPREZADOS POIS SE SITUAM FORA DOS LIMITES INFERIOR E SUPERIOR --> 1 - 4 - 9

**4.1) MÉDIA ARITMÉTICA SANEADA DOS ELEMENTOS HOMOGENEIZADOS**

ELEMENTO 2(OE)	---->	R\$	1.060,31
ELEMENTO 3(OE)	---->	R\$	1.189,20
ELEMENTO 5(OE)	---->	R\$	1.266,67
ELEMENTO 6(OE)	---->	R\$	1.055,61
ELEMENTO 7(OE)	---->	R\$	1.226,13
ELEMENTO 8(OE)	---->	R\$	1.020,72

SOMATÓRIA ----> R\$ 6.818,64

MÉDIA ARITMÉTICA DE 6 ELEMENTOS ----> R\$ 1.136,44

LIMITE SUPERIOR (MÉDIA + 30%) ----> R\$ 1.477,37  
LIMITE INFERIOR (MÉDIA - 30%) ----> R\$ 795,51

TODOS OS ELEMENTOS SERÃO CONSIDERADOS POIS SE SITUAM DENTRO DOS LIMITES INFERIOR E SUPERIOR ACIMA INDICADOS.

VALOR MÉDIO DO m<sup>2</sup> HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QM) -> R\$ 1.136,44

*Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
LAUDO DE AVALIAÇÃO  
DECRETO - 5.681 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005



**5) METODOLOGIA, TRATAMENTO E HOMOGENEIZAÇÃO DE DADOS**

A pesquisa e avaliação do imóvel, segue os preceitos da NBR 5676/89

METODOLOGIA	-->	Método Descritivo Direto
NÍVEL DE RIGOR	-->	Normal
ZONA DE HOMOGENEIZAÇÃO	-->	2
TESTADA REFERÊNCIA	-->	10 m.
PROFUNDIDADE MÍNIMA	-->	25 m.
PROFUNDIDADE MÁXIMA	-->	50 m.
COEFICIENTE DE ZONA	-->	2
FATOR LOCAL	-->	0000
ÍNDICE DE PREÇOS	-->	0,0000
DATA	-->	17/06/2015

**5.1) PARADIGMA DA REGIÃO**

MELHORAMENTOS	-->	Possui todos os equipamentos urbanos
TOPOGRAFIA	-->	Plano
SUPERFÍCIE	-->	Normal
T. COLETIVO	-->	Próxima

**5.2) HOMOGENEIZAÇÃO DOS ELEMENTOS DA PESQUISA**

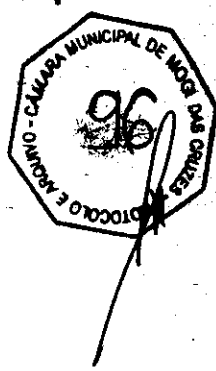
A - FATOR OFERTA	D - FATOR PONDERAÇÃO	G - FATOR FACE/ESQUINA
B - FATOR TRANSPOSIÇÃO	E - FATOR PROFUNDIDADE	H - FATOR GLEBA/LOTE
C - FATOR ATUALIZAÇÃO	F - FATOR TESTADA	

Valor

Área do terreno

*Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
LAUDO DE AVALIAÇÃO  
DECRETO - 5.681 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005



**6) ELEMENTOS DO IMÓVEL AVALIANDO**

ÁREA DO TERRENO	-->	4.285,24 m <sup>2</sup> .
ÁREA EM AVALIAÇÃO	-->	1.361,44 m <sup>2</sup> .
TESTADA PRINCIPAL	-->	0,00 m.
OUTRAS TESTADAS	-->	0,00 m.
MELHORAMENTOS	-->	Possui todos os equipamentos urbanos
TOPOGRAF/SUPERF/TCOL	-->	Plano - Normal - Próxima
FATOR PONDERAÇÃO	-->	1,0000
FATOR PROFUNDIDADE	-->	0,7071
FATOR TESTADA	-->	1,1892
FATOR FACE/ESQUINA	-->	1,0000
FATOR GLEBA/LOTE	-->	1,0000

**7) CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL AVALIANDO - PARA JUNHO DE 2015.**

VALOR(QM) = R\$ 1.136,44 p/m<sup>2</sup>.

VIA = VALOR(QM) x F.POND x F.PROF x F.TEST x F.ESQUI x F.GL

- ONDE:
- VIA --> VALOR DO IMÓVEL AVALIANDO POR METRO QUADRADO
  - VALOR(QM) --> VALOR MÉDIO DO METRO QUADRADO HOMOGENEIZADO NA REGIÃO
  - F.POND --> FATOR PONDERAÇÃO
  - F.PROF --> FATOR PROFUNDIDADE
  - F.TEST --> FATOR TESTADA
  - F.ESQUI --> FATOR FACE/ESQUINA
  - F.GL --> FATOR GLEBA/LOTE
  - (\*) --> Area sem restricao

VIA = 1.136,44 x 1,0000 x 0,7071 x 1,1892 x 1,0000 x

VALOR TOTAL DO IMÓVEL AVALIANDO = VIA x ÁREA DO TERRENO AVALIANDO

= 955,61 x 1.361,44

VALOR TOTAL DO IMÓVEL AVALIANDO = R\$ 1.300.000,00

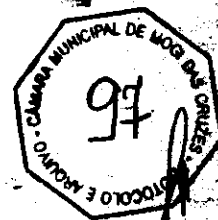
(Hum milhão, trezentos e um mil e cinco reais e sessenta)

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
LAUDO DE AVALIAÇÃO  
DECRETO - 5.681 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005

FOLHA

Proc. N.º	114807
Folha	01
Rubrica	



**6) ELEMENTOS DO IMÓVEL AVALIANDO**

ÁREA DO TERRENO	-->	4.285,24 m <sup>2</sup> .
ÁREA EM AVALIAÇÃO	-->	285,83 m <sup>2</sup> .
TESTADA PRINCIPAL	-->	0,00 m.
OUTRAS TESTADAS	-->	0,00 m.
MELHORAMENTOS	-->	Possui todos os equipamentos urbanos
TOPOGRAF/SUPERF/TCOL	-->	Plano - Normal - Próxima
FATOR PONDERAÇÃO	-->	1,0000
FATOR PROFUNDIDADE	-->	0,7071
FATOR TESTADA	-->	1,1892
FATOR FACE/ESQUINA	-->	1,0000
FATOR GLEBA/LOTE	-->	1,0000
FATOR ESPECIAL	-->	0,2000

**7) CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL AVALIANDO - PARA JUNHO DE 2015.**

VALOR(QM) = R\$ 1.136,44 p/m<sup>2</sup>.

VT = VALOR(QM) x F.POND. x F.PROF x F.TEST x F.ESQUI x ~~F.GL~~

VIA = VT x FATOR ESPECIAL (\*)

ONDE: VT --> VALOR DO IMÓVEL POR METRO QUADRADO  
 VIA --> VALOR DO IMÓVEL AVALIANDO POR METRO QUADRADO  
 VALOR(QM) --> VALOR MÉDIO DO METRO QUADRADO HOMOGENEIZADO NA REGIÃO  
 F.POND --> FATOR PONDERAÇÃO  
 F.PROF --> FATOR PROFUNDIDADE  
 F.TEST --> FATOR TESTADA  
 F.ESQUI --> ~~FATOR FACE/ESQUINA~~  
 F.GL --> FATOR GLEBA/LOTE  
 (\*) --> Area com restricao - APP correço Lavapas

VT = 1.136,44 x 1,0000 x 0,7071 x 1,1892 x 1,0000 x 1,0000  
 VT = R\$ 955,61 p/m<sup>2</sup>.

VIA = 955,61 x 0,2000  
 VIA = R\$ 191,12 p/m<sup>2</sup>.

VALOR TOTAL DO IMÓVEL AVALIANDO = VIA x ÁREA DO TERRENO AVALIANDO

VALOR TOTAL DO IMÓVEL AVALIANDO = R\$ 54.627,83  
 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos)

*[Handwritten signatures and scribbles]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
LAUDO DE AVALIAÇÃO  
DECRETO - 5.681 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005

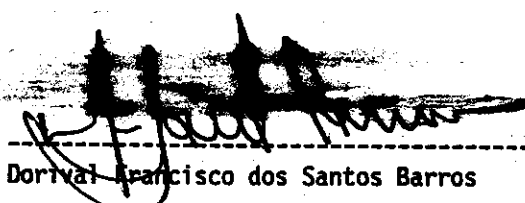
Página N.º	11
Folha	92
Rubrica	



**8) ENCERRAMENTO**

DADA POR ENCERRADA A NOSSA MISSÃO MANDAMOS IMPRIMIR O PRESENTE LAUDO EM 11 (ONZE ) FÔLHAS IMPRESSAS DE UM SÓ LAUDO E QUE VÃO RUBRICADAS POR NÓS QUE DATAMOS E ASSINAMOS A ÚLTIMA FÔLHA.

MOGI DAS CRUZES, 17 DE JUNHO DE 2015.

  
Dorival Francisco dos Santos Barros

  
Darci Carvalho Neves Filho

  
Mario Koukiti Kimura

  
Joao Francisco



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº

11.480

EXERCÍCIO

2015

FOLHA Nº

93

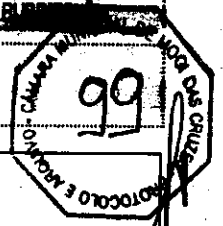
18/junho/15

DATA

ELABORADO POR

INTERESSADO:

Gabinete do Prefeito



A  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo**

Encaminhamos o presente com os laudos, área A e B, alvará 4312 / 15, desmembramento de área, referente ao imóvel localizado à avenida Yoshiteru Onishi, Vila Mogilar, cadastrado através da inscrição imobiliária: S. 11, Q. 167, U. 010, que será doado em favor do SEBRAE-SP.

Mogi das Cruzes, 18 de junho de 2015.

Dorival Francisco dos Santos Barros  
Comissão Municipal de Avaliação

CLIENTE:

Robson Senziali  
Secretário Municipal de Finanças

HO  
AC  
SP  
DE  
OU  
AC  
AC  
DE  
ET



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Processo	Exercício	Folha nº
11.480	2015	24
26/06/15		
Data		Rubrica

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito

**A**  
**Secretaria de Governo**

Entendemos que o presente processo veio por engano à esta pasta, tendo em vista que o mesmo já tramitou por aqui. Sendo assim, encaminhamos o presente para as providências necessárias.

SMPU, 26/06/2015

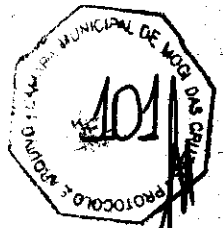
*Arq. João Francisco Chaves da Silva*  
Arq. João Francisco Chaves da Silva  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

<b>Secretaria de Governo</b>	
CERTIFICO o recebimento	
deste	em
29/06/15	10:30 hs
<i>Luciana Alves da Silva</i>	
LUCIANA ALVES DA SILVA	



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**



**LEI N° 6.969, DE 1° DE OUTUBRO DE 2014**

Dispõe sobre a desafetação do bem público de uso comum do povo que especifica, afetando-o à categoria de bem de uso especial, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** O bem de uso comum do povo que se insere na Rua [REDACTED] (antiga Rua Projetada 2), Código de Logradouro n° 021.952-6, localizado entre a Rua Yoshitero Onishi e a Av. Cívica, na Vila Mogilar, nesta cidade, com 4.201,84 m², compreendendo a área e o perímetro a seguir descritos e indicados na Planta SMPU n° L/4237/14, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, anexa ao Processo n° 39.445/2013, fica desafetado de sua finalidade originária e transferido para a categoria de bem de uso especial, a saber:

**Descrito:** A área em questão tem seu perímetro definido pelos pontos 1-2-3-4-5-6-7-8-1, com 502,44 metros e área de 4.201,84 m², tem seu ponto inicial definido como ponto "1", ponto de concordância da curva da Rua [REDACTED] com a Rua Adriano Alves da Silva, de onde segue pelo alinhamento da Rua Adriano Alves da Silva com azimute de 359°11'48" e distância de 34,96 metros, encontrando o ponto "2"; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 9,50 metros, raio de 6,00 metros e ângulo central de 90°43'50" encontrando o ponto "3", ponto de tangência com o alinhamento da Rua [REDACTED] de onde segue com azimute de 88°27'58" na distância de 192,70 metros, encontrando o ponto "4"; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 10,34 metros, raio de 6,00 metros e ângulo central de 98°46'02", encontrando o ponto "5"; deste segue pelo alinhamento da Rua Yoshitero Onishi com azimute de 168°43'25" e distância de 35,04 metros, encontrando o ponto "6"; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 12,76 metros, raio de 9,80 metros e ângulo central de 81°13'58", encontrando o ponto "7", ponto de tangência com a Rua [REDACTED] deste segue pelo alinhamento da referida rua com azimute de 268°27'58" e distância de 193,11 metros, encontrando o ponto "8"; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 14,02 metros, raio de 9,00 metros e ângulo central de 89°16'11", encontrando o ponto "1", referencial de partida da presente descrição.

**Art. 2°** Fica o Poder Executivo autorizado a construir na área a que alude o artigo 1° desta lei equipamentos públicos e/ou institucionais, sem fins lucrativos, visando à implantação de programas relacionados às atividades de desenvolvimento social oferecidas pelas mais diversas instituições municipais, com a finalidade de proporcionar melhor qualidade de vida à comunidade mogiense.

**Art. 3°** O Poder Executivo fica autorizado a editar atos administrativos suplementares ao devido cumprimento desta lei.

PROC. 11.480/15

96



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**



**LEI N° 6.969/14 - FLS. 2**

Art. 4° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n° 5.170, de 27 de dezembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 1° de outubro de 2014, 43ª Sessão da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Dalciani Felzardo**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

  
**João Francisco Chaves**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 1° de outubro de 2014. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

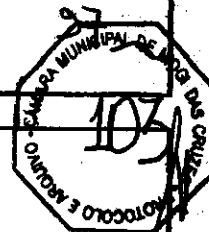
  
**José Maria Coelho**  
Secretário Adjunto de Governo

SGov/brm



**PREFEITURA DE  
MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
11.480	2015	



**INTERESSADO:**

Gabinete do Prefeito

**Ao Senhor Secretário de Planejamento e Urbanismo  
João Francisco Chavedar**

Para informar qual das áreas A e B constantes do memorial descritivo de fls. 64/65 do presente processo será doada ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (SEBRAE-SP).

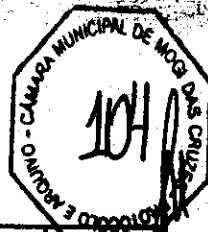
Tal informação é necessária a fim de que sejam introduzidas alterações na Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, que dispõe sobre desafetação do bem público de uso comum do povo que especifica, afetando-o à categoria de bem de uso especial, e dá outras providências, bem como para elaboração do projeto de lei a ser encaminhado à Egrégia Câmara Municipal dispondo sobre a doação de uma das áreas ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (SEBRAE-SP).

A propósito, ambas as áreas constituem a Matrícula nº 70.726 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes, às fls. 56 destes autos.

SGov, 2 de julho de 2015.

  
Perci Aparecido Gonçalves  
Secretário de Governo

SGov/115



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Processo	Exercício	Folha nº
11.480	2015	98
14/07/15		
Data		Assinatura

**INTERESSADO: Gabinete do Prefeito**

**A**  
**Secretaria de Governo**

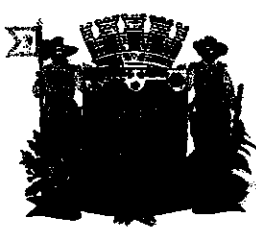
Informamos que a área a ser doada ao SEBRAE-SP é a área de 2.637,97m<sup>2</sup>, que corresponde à área A.

SMPU, 14/07/2015

*Arq. João Francisco Chaves*  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Secretaria de Governo  
 CERTIFICO o recebimento  
 deste expediente em  
 17/07/15 14:30hs.  
*Luiza*  
 RGF 17.495



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**

Proc. 11.480/15

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
105

**PROJETO DE LEI**

11.480/15

Dispõe sobre a desafetação da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a aliená-lo ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, e dá outras providências.

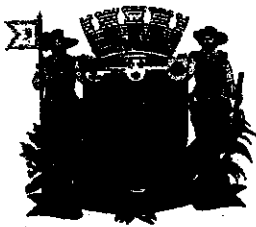
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetado da classe de bens públicos de uso especial e transferido para a classe de bens dominicais, o imóvel situado entre as Ruas Adriano Alves da Silva e Yoshiteru Onishi, Vila Mogilar, nesta cidade, parte da Matrícula nº 70.726 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes e do próprio a que alude a Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, compreendendo a área e perímetro a seguir descritos e indicados na Planta nº L/0017/15 do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei, a saber:

**Descrição:** A Área A composta com perímetro 4-5-6-7-10-3-4, com 2.637,97m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta: inicia no ponto 4, localizado no alinhamento da Rua Adriano Alves da Silva; deste ponto segue no azimute 7º37'56" - distância 35,04m até o ponto 5; neste trecho confronta com a Rua Adriano Alves da Silva; deste ponto deflete à direita e segue em linha curva num raio de 6,11 metros e distância 10,57 metros e AC= 99º09'58", até encontrar o ponto 6; deste ponto segue no azimute de 88º27'58" e distância 120,88 metros até o ponto 7; desde o ponto 5 até aqui todos confrontam com SP Participações Ltda. (MAKRO) Matrícula nº 55.763 do 1º ORI; deste ponto deflete à direita e segue no azimute de 178º27'58" e distância 20,00 metros até o ponto 10; neste trecho confronta com a Área B, remanescente da Matrícula nº 70.726 - 1º ORI; deste ponto deflete à direita e segue no azimute 268º27'58" - distância de 123,63 metros até o ponto 3; deste ponto segue em linha curva num raio de 9,00 metros e distância de 12,70 metros e AC= 89º16'11" até o ponto 4; desde o ponto 10 até aqui todos confrontam com MRV - Engenharia Participação Ltda., onde teve início a presente descrição.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado, observada a legislação que rege a matéria e na forma do disposto no artigo 42, I, da Lei Orgânica do Município, a alienar, por doação, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, entidade civil sem fins econômicos, criada pela Lei Federal nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.570, de 9 de maio de 1990, inscrita na Lei Federal nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, com sede na Rua Vergueiro, 1117, Paraíso, na cidade de São Paulo - SP, CEP 01504-001, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.728.245/0001-42, o imóvel municipal de 2.637,97m<sup>2</sup>, com área e perímetro descritos no artigo 1º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 11.480/15

100



## PROJETO DE LEI - FLS. 2

**Parágrafo único.** A área de terreno a que alude o caput deste artigo é destinada, exclusivamente, à construção de um edifício com finalidade de abrigar a sede regional do SEBRAE-SP no Alto Tietê.

**Art. 3º** O Poder Executivo outorgará, após a publicação desta lei, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar, ainda, as demais condições, cláusulas e termos necessários para assegurar os interesses municipais relativamente à presente doação.

**Art. 4º** Da escritura de doação deverão, ainda, constar que o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP:

I - terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para dar início aos projetos e, de 2 (dois) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início à execução das obras;

II - terá o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las;

III - responsabilizar-se-á pelo pagamento do consumo de energia elétrica, água, telefone, impostos, taxas que possam recair sobre o imóvel, seguro contra fogo e outros sinistros e reparos que se fizerem necessários nas redes elétrica e hidráulica e demais obras civis no prédio.

**Parágrafo único.** Cumpridos os prazos não haverá qualquer restrição e o SEBRAE-SP poderá dispor do imóvel doado, observadas as condições legais vigentes.

**Art. 5º** A doação de que trata a presente lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

**Art. 6º** As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente correrão por conta do Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 2º da Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, .....  
de 2015, 454ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

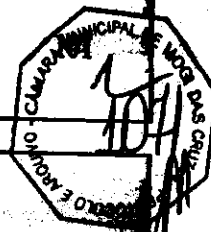


**PREFEITURA DE  
MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº EXERC. FOLHA Nº

11.480

2015



**INTERESSADO:**

Gabinete do Prefeito

**Ao Senhor Secretário de Planejamento e Urbanismo  
João Francisco Chavedar**

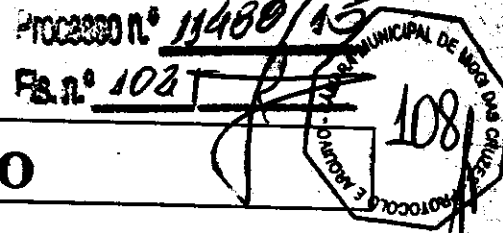
Encaminhamos o presente processo para análise do enunciado da anexa minuta de projeto de lei às fls. 99/100, que dispõe sobre a desafetação da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a aliená-lo ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, e dá outras providências.

A seguir, à Secretaria de Assuntos Jurídicos, para exame e manifestação a respeito do texto da referida minuta de projeto de lei.

SGov, 21 de julho de 2015.

**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

SGov/rbm



## MEMORIAL DESCRITIVO

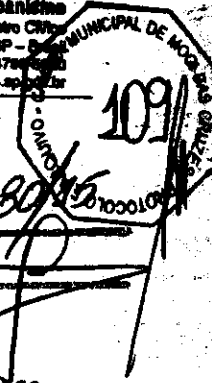
**Assunto:** MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA MUNICIPAL

**Situação:** A área situa-se entre as Ruas Adriano Alves da Silva e Yoshiteru Onishi - Vila Mogilar - Mogi das Cruzes - S.P.

**Referência** Matrícula 70.726 -1.º ORI

### ÁREA A

**Descrição:** A área composta com perímetro 4-5-6-7-10-3-4, com 2.637,97m<sup>2</sup> que assim se descreve e confronta: inicia no ponto 4 localizado no alinhamento da Rua Adriano Alves da Silva distante 116,92m do PI da Rua Adriano Alves da Silva com a Rua Masuzo Naniwa, desse ponto segue no azimute 7°37'56" - distância 35,04 m até o ponto 5 neste trecho confronta com a Rua Adriano Alves da Silva, desse ponto deflete a direita e segue em linha curva num raio de 6,11 metros e distância 10,57 metros e AC= 99°09'58", até encontrar o ponto 6, desse ponto segue no azimute de 88°27'58" e distância 120,88 metros até o ponto 7, desde o ponto 5 até aqui todos confrontam com SP Participações Ltda. (MAKRO), matrícula n.º 55.763 do 1.º O.R.I., deste ponto deflete a direita e segue no azimute de 178°27'58" e distancia 20,00 metros até o ponto 10, neste trecho confronta com a Área B, remanescente da matrícula n.º 70.726 - 1.º O.R.I., deste ponto deflete a direita e segue no azimute 268°27'58" - distância de 123,63 metros até o ponto 3, deste ponto segue em linha curva num raio de 9,00 metros e distância de 12,70 metros e AC= 89°16'11" até o ponto 4, desde o ponto 10 até aqui todos confrontam com MRV - Engenharia Participação Ltda., onde teve início a presente descrição.



**ÁREA B**

Processo n.º 13480/15  
Fls. n.º 103

**Descrição:** A área composta com perímetro 1-2-10-7-8-9-1, com 1.647,27m<sup>2</sup> que assim se descreve e confronta: inicia no ponto 1 localizado no alinhamento da Rua Yoshiteru Onishi distante 116,73m do PI da Rua Yoshiteru Onishi com a Rua Masuzo Naniwa, deste ponto segue em linha curva num raio 9,00 metros distancia 12,76 metros e AC = 81°13'58" até encontrar o ponto 2, desse ponto segue num azimute 268°27'58" - distância 74,73 m até o ponto 10 confronta com o Condomínio Residencial Espanha Matrícula 41339-1.º O.R.I., deste ponto deflete a direita e segue no azimute 358°27'58" distancia 20,00 metros até o ponto 7, neste trecho confronta com Área A, remanescente da matrícula n.º 70.726 - 1.º O.R.I. deste ponto deflete a direita e segue no azimute 88°27'58" -distância 65,51 metros até o ponto 8, deste ponto segue em linha curva num raio de 9,00 metros - distância 15,51 metros e AC= 98°46'02" até o ponto 9 desde o ponto 7 até aqui todos confrontam com SP Participações Ltda. (MAKRO), matrícula n.º 55763 - 1.º O.R.I., deste ponto deflete a direita e segue no alinhamento da Rua Yoshiteru Onishi no azimute 164°49'09" distância de 39,09 metros até o ponto 1, onde teve início a presente descrição.

Em, 27 de Julho de 2015

Atenciosamente

**Nilton Cesar de Oliveira Valery**  
Técnico Agrimensor - RGF 17.371  
CREA 586 296 578 4



**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**

Processo	Exercício	Fórmula nº
11.480	2015	104
29/07/15		
Data		

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito

**A**  
**Secretaria de Governo**

Retornamos o presente para retificação da Area A, tendo em vista que foi encontrado divergência no Memorial Descritivo anterior. Segue novo Memorial Descritivo para as devidas providencias.

SMPU, 29/07/2015

**João Francisco Chavedar**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

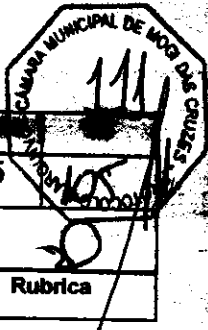
**Secretaria de Governo**  
**CERTIFICO o recebimento**  
desta ..... em  
31/07/15 16:14 hs.  
  
**LUCIANA ALVES DA SILVA**  
RGF 17.495

SECRETARIA DE GOVERNO



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

processo	exercicio
11.480	2015
03-08-15	
Data	Rubrica



INTERESSADO: Gabinete do Prefeito - GP

A Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos  
Drª Dalciani Felizardo

Visto. Diante do exposto na inicial, e de tudo mais que nos autos consta, encaminhamos o presente para conhecimento, análise e manifestação quando ao pedido objetivado.

SGOV., 3 de agosto de 2015.

*Luciana A. Silva*  
Luciana A. Silva  
RGF-17.495

Visto

*P.*

Perci Aparecido Gonçalves  
Secretário de Governo

RECEBIDO

SMAJ, EM 03 / 08 / 2015  
ÀS 10h54 - HORAS  
*Almeida*

FORMA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Secretaria de Assuntos Jurídicos  
Av. Vereador Narciso Yague Oliveira, 221  
CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes - SP  
Telefone (55 11) 4798-4117  
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 11.480/15

FOLHA Nº

10/11



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO Nº. 11.480/2015**

**Interessada: Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito**

*EMENTA. Concessão de direito real de uso de imóvel por instituição de ensino. Permissibilidade. Inteligência do art. 43, § 1º, da LOMMC. Preferência frente a venda e doação.*

1. Trata-se de pleito impulsionado pela Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, após requerimento da SEBRAE, objetivando a **doação de imóvel para instalação de sua sede.**
2. Entendo que a minuta de Projeto de Lei comporta **aprovação, contanto, com as condicionantes abaixo descritas:**
3. Sobre bens públicos, podem ser destacados os seguintes dispositivos da LOMMC:

*Art. 30. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.*

*Art. 42. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I. quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta, nos casos de doação e permuta;*

4. Cumpre observar que a destinação almejada do imóvel vangoria a função social da propriedade, devendo ~~esta~~ ser promocional dos valores existenciais da sociedade. A função social da propriedade está hospedada na estrutura interna (endógena) do direito de propriedade, sendo o âmago do direito de propriedade. É por esta razão que o direito de propriedade comporta limitações, pois a função social é o conteúdo que modela o direito à propriedade.



5. Objetiva-se, com a desafetação, a doação da área para a instalação, na localidade, da sede do SEBRAE, importante instituição de amparo à Pequena e Média empresa, sendo imprescindível para o resguardo dos imperativos da ordem econômica indicados no art. 170, da CR/88.

6. Evidente a vantajosidade, para o Município, da instalação e manutenção, em seu território, de uma instituição de tamanha importância. Só por conta deste fator, já se pode manejar, com segurança, a procedência do pedido e a aprovação da minuta acostada às fs. 99/100.

7. Contudo, apesar de viável a desafetação e conseqüente doação, imperioso destacar a preferência ordenada pela LOMUC para a outorga da concessão de direito real de uso dos bens imóveis municipais frente a alienação (doação e venda) destes, senão vejamos:

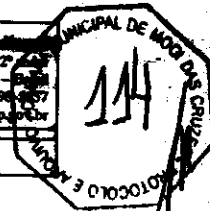
Art. 43. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público devidamente justificado.

8. Por conta disso, a concessão de direito real de uso potencializa a vantagem municipal, principalmente quando transfere ao concessionário os custos da atividade.

9. Ressalta-se, contudo, que, por segurança, e para garantir a perpetuação do benefício, a vantajosidade de inserção de cláusula de revogação no instrumento de concessão de direito real de uso, em caso de descumprimento das finalidades pactuadas, bem como a menção expressa das responsabilidades da concessionária.

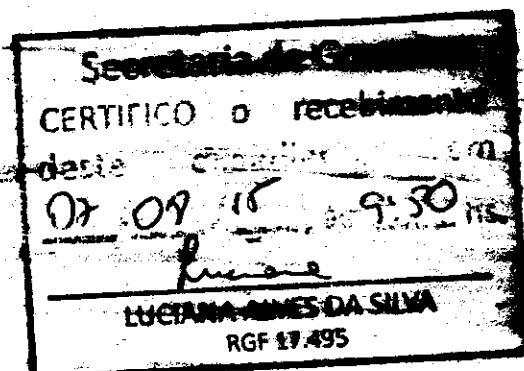
10. Afere-se, assim, que a outorga de concessão de direito real de uso é mais adequada à natureza do benefício (desde que observadas as diretrizes supramencionadas).

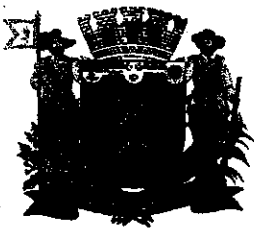


11. Ante todo o destacado, opina-se pela outorga da concessão de direito real de uso do bem imóvel a SEBRAE, desde que sejam transferidos à concessionária a responsabilidade pela quitação de todos os custos e despesas da manutenção do imóvel.
  
12. Contudo, caso este não seja o sentir da autoridade máxima Municipal, opinamos pela aprovação da Minuta acostada às fls. 99/100, no entanto, sugerimos, desde já, a inclusão das obrigações da donatária, de maneira expressa no projeto de lei, além da existência de cláusula de reversão da doação, em prol do Município, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, ou de alteração da destinação do imóvel, sem o consentimento do Município.
  
13. Retorne os autos à Secretaria Municipal de Governo para adoção das medidas pertinentes.

Mogi das Cruzes, 06 de agosto de 2015.

~~\_\_\_\_\_~~  
**FILIPPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO**  
 Procurador do Município - OAB/SP  
 Secretário adjunto de Assuntos Jurídicos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

11.480-15 109

**MINUTA - rbm**



11.480/15

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a desafetação da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, e dá outras providências.

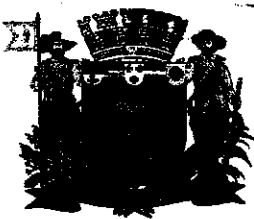
### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetado da classe de bens públicos de uso especial e transferido para a classe de bens dominicais, o imóvel situado entre as Ruas Adriano Alves da Silva e Yoshiteru Onishi, Vila Mogilar, nesta cidade, parte da Matrícula nº 70.726 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes e do próprio a que alude a Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, compreendendo a área e perímetro a seguir descritos e indicados na Planta nº L/0017/15 do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei, a saber:

#### Área A

**Descrição:** A área composta com perímetro 4-5-6-7-10-3-4, com 2.637,57 metros de extensão, descreve e confronta: inicia no ponto 4, localizado no alinhamento da Rua Adriano Alves da Silva, distante 116,92m do PI da Rua Adriano Alves da Silva com a Rua Masuzo Naniwa; deste ponto segue no azimute  $7^{\circ}37'56''$  - distância 35,04m até o ponto 1; neste trecho confronta com a Rua Adriano Alves da Silva; deste ponto deflete à direita e segue em linha curva num raio de 6,11 metros e distância 10,57 metros até o ponto 2; encontrar o ponto 6; deste ponto segue no azimute de  $88^{\circ}27'58''$  e distância 10,57 metros até o ponto 7, desde o ponto 5 até aqui todos confrontam com SP Participações Ltda (MAKRO), Matrícula nº 55.763 do 1º ORI; deste ponto deflete à direita e segue no azimute de  $178^{\circ}27'58''$  e distância 20,00 metros até o ponto 10; neste trecho confronta com o lote B, remanescente da Matrícula nº 70.726 - 1º ORI; deste ponto deflete à direita e segue no azimute  $268^{\circ}27'58''$  - distância de 123,63 metros até o ponto 3; deste ponto segue em linha curva num raio de 9,00 metros e distância de 12,70 metros e  $AC = 89^{\circ}16'11''$  até o ponto 4; desde o ponto 10 até aqui todos confrontam com MRV - Engenharia e Construção onde teve início a presente descrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI - FLS. 2

### Área remanescente

**Descrição:** A Área B composta com perímetro 1-2-10-7-8-9-1, com 1.647,27m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta: inicia no ponto 1, localizado no alinhamento da Rua Yoshiteru Onishi, parte da Matrícula nº 70.726 - 1º ORI, distante 116,73m do PI da Rua Yoshiteru Onishi com a Rua Masuzo Naniwa; deste ponto segue em linha curva num raio de 9,00 metros - distância 12,76 metros e AC=81°13'58" até encontrar o ponto 2; deste ponto segue numa azimute 268°27'58" - distância 74,73m até o ponto 10, confrontando com o Condomínio Residencial Espanha - Matrícula 41.339 - 1º ORI; deste ponto deflete à direita e segue no azimute 358°27'58" - distância 20,00 metros até o ponto 7, neste trecho confronta com a Área A, remanescente da Matrícula nº 70.726 - 1º ORI; deste ponto deflete à direita e segue no azimute 88°27'58" - distância 65,51 metros até o ponto 8; deste ponto segue em linha curva num raio de 9,00 metros - distância 15,51 metros e AC=98°46'02" até o ponto 9; desde o ponto 7 até aqui todos confrontam com SP Participações Ltda. (MAKRO), Matrícula nº 55.763 - 1º ORI; deste ponto deflete à direita e segue no alinhamento da Rua Yoshiteru Onishi no azimute 164°49'09" - distância de 39,09 metros até o ponto 1, onde teve início a presente descrição.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, observada a legislação que rege a matéria e na forma do disposto no artigo 43, caput, da Lei Orgânica do Município, a outorgar, pelo prazo de 30 (trinta) anos, concessão de direito real de uso ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, entidade civil sem fins econômicos, criada pela Lei Federal nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990, alterada pela Lei Federal nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, com sede regional na Rua Vergueiro, 1117, Paraíso, na cidade de São Paulo - SP, CEP 01504-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, incidente sobre a Área A de 2.637,97m<sup>2</sup>, com perímetro descrito no artigo 1º desta lei.

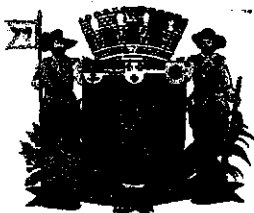
Parágrafo único. A área de terreno em questão é destinada, exclusivamente, à construção de um edifício com a finalidade de sede regional do SEBRAE-SP no Alto Tietê.

Art. 3º Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica o concessionário obrigado a:

I - servir-se do imóvel concedido para uso compatível com a finalidade prevista no caput deste artigo;

II - construir na área concedida a edificação necessária à edificação de uma sede social, no prazo de 2 (dois) anos, após início das obras;

III - apresentar para aprovação do órgão técnico da Prefeitura, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da data da lavratura do competente instrumento de concessão, o projeto e memoriais da edificação a ser executada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



### PROJETO DE LEI - FLS. 3

- IV - iniciar as obras dentro de um ano, contado da aprovação do projeto;
- V - não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;
- VI - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura, de qualquer turbacão de posse que se verifique;
- VII - arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;
- VIII - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- IX - responder pelos tributos incidentes sobre o imóvel.

**Art. 4º** A Prefeitura terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

**Art. 5º** A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo do concessionário.

**Art. 6º** A alteração do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou das cláusulas do instrumento de concessão, bem como o descumprimento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo de concessão.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público de concessão de direito real de uso a que alude esta lei são de responsabilidade do

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 2º da Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, de .....  
de 2015, 454ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

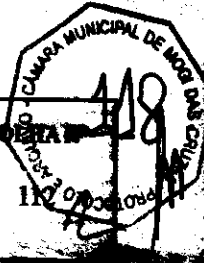
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

S.Gow/2015



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº EXERC. FOLIA Nº  
11.480 2015 112



**INTERESSADO:**

Gabinete do Prefeito

**À Senhora Secretária de Assuntos Jurídicos  
Dra. Dalciani Felizardo**

Retornamos o presente processo para análise da anexa minuta de projeto de lei às fls. 109/111, que dispõe sobre a outorga de concessão de direito real de uso ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, por 30 (trinta) anos, incidente sobre a Área A de 2.637,97m<sup>2</sup>, descrita no artigo 1º, destinada, exclusivamente, à construção de um edifício com a finalidade de abrigar sua sede regional no ~~Atm 1108~~, elaborado de acordo com o parecer jurídico de fls. 106/108 destes autos.

Após, ao Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE, para exame e manifestação a respeito da outorga de concessão de direito real de uso ao SEBRAE-SP da área de terreno municipal acima mencionada.

SGov, 7 de agosto de 2015.

  
Perci Aparecido Gonçalves  
Secretário de Governo

SGov/Am

RECEBIDO

SMAJ, EM 04/08/2015  
AS 16h42 HORAS



**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº. 11.480/15**

**Interessada: Secretária Municipal de Governo**

*EMENTA. Concessão de direito real de uso de imóvel por instituição de apoio às Micro e Pequenas empresas. Permissibilidade. Inteligência do art. 43, § 1º, da LOMMC. Preferência frente a venda e doação. Aprovação da minuta.*

1. Retorna os autos a esta Procuradoria após a adoção da preferência do instrumento jurídico ressaltado no parecer de fls. 106/108 (concessão do direito real de uso frente à ~~doação~~).
2. Tendo em conta a plena satisfação do sugerido, entendemos que a minuta disposta em fls. 109/111 encontra-se apta ao fim a que se destina, razão pela qual a aprovamos.
3. Retorne os autos à Secretaria Municipal de Governo para adoção das medidas pertinentes.

Mogi das Cruzes, 11 de agosto de 2015.

~~FILIPPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO~~  
Subprocurador-Geral do Município  
OAB/SP 272.882

Secretaria de Governo  
CERTIFICO o recebimento  
deste expediente em  
11 de agosto de 2015, às 15h30min  
Luciana  
LUCIANA AEVES DA SILVA  
RGF 17.495



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº

11.480

EXERC

2015



DATA

RUBRICA

**INTERESSADO:**

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO  
SENHOR JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR**

À vista de tudo que nos autos consta, o submetemos para fazê-lo presente perante o Conselho Municipal da Cidade para conhecimento, análise e deliberação, nos termos do disposto no Decreto nº 8354, de 28 de janeiro de 2008, artigo 4º, XIII, "d".

SGOV., 13 de agosto de 2015.

  
Ricardo Ferrari  
RGF 10798

Visto.

  
PERCEI APARECIDO GONÇALVES  
Secretário de Governo



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Processo	Exercício	Relatório nº
11.480	2015	115
19/08/15		
Data	Rubrica	

**INTERESSADO: Gab. do Prefeito**

Ào  
Conselho Mun. da Cidade  
A/C. Drª Patricia Cesare dos S. Oliveira

Para as providencias necessárias.

SMPU, 19/08/2015.

INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Arg. João Francisco Chavedar  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

**RECEBIDO**  
Em 20/08/15  
às 16:30 horas



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO N°

11.480

EXERC.

2015

FOLHA N°



**INTERESSADO:**

GABINETE DO PREFEITO - GT

**SENHOR SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**

Aportam os autos para as providências necessárias (fls. 115) em virtude da manifestação da Secretaria de Governo no que tange a submeter à análise e deliberação do Conselho Municipal da Cidade (ConCidade) o presente expediente.

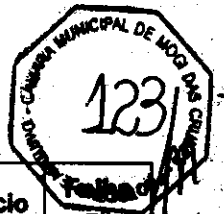
Informamos que referido Conselho não emite pareceres nos casos de "concessão de direito real de uso", e que o artigo destacado às fls. 114 (artigo 4º, inciso XIII, alínea "d" do Decreto Municipal nº 8354/08), refere-se ao instrumento de política urbana "outorga onerosa do direito de construir" que não possui relação com o primeiro que é um instrumento de transferência de bem público.

Esclarecido o equívoco, retomamos o ~~pre~~

DUOS, em 25 de agosto de 2015.

  
**Patricia Cesare dos Santos Oliveira**

*Diretora do Departamento de Uso e Ocupação do Solo*



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Processo	Exercício	Folha nº
11.480	2015	117
27/08/15		<i>[Signature]</i>
Data	Rubrica	

**INTERESSADO: Gabinete Prefeito**

**A**  
**Secretaria de Governo**

Tendo em vista o exposto pelo DUOS, retornamos o presente para os devidos fins..

SMPU, 27/08/2015

*[Signature]*  
 Sr. José Francisco Chavedar  
 Secretário de Planejamento e Urbanismo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Secretaria de Governo  
 CERTIFICO o recebimento  
 deste expediente em  
27/08/15, às 17:32 hs.  
*[Signature]*  
 LUCIANA ALVES DA SILVA  
 RGF-17.495

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
**MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO**  
Bel. Dirceu de Arruda  
Oficial

124  
PROTÓCOLO E ARQUIVO - CÂMARA

Certifica a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos do registro a seu cargo, deles, consta a matrícula do seguinte teor:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL  
MATRÍCULA Nº72.548  
FICHA Nº01

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES**  
Bel. Dirceu de Arruda - CNS nº 11.156-7  
Mogi das Cruzes, 18 de agosto de 2015

**IMÓVEL:** UMA ÁREA entre as Ruas Adriano Alves da Silva e Yoshiteru Onishi, da Vila Mogllar, perímetro urbano deste Município e Comarca, composta com perímetro 4-5-6-7-10-3-4, com **2.637,97m<sup>2</sup>** assim descrita e caracterizada: inicia no ponto 4 localizado no alinhamento da Rua Adriano Alves da Silva, lado par e distante 116,92m do PI da Rua Adriano Alves da Silva com a Rua Masuzo Naniwa, desse ponto segue no azimute 7º37'56" - distância 35,04 m até o ponto 5 neste trecho confronta com a Rua Adriano Alves da Silva, desse ponto deflete a direita e segue em linha curva num raio de 6,11 metros e distância 10,57 metros e AC= 99º09'58", até encontrar o ponto 6, desse ponto segue no azimute de 88º27'58" e distância 120,88 metros até o ponto 7, desde o ponto 5 até aqui todos confrontam com SP Participações Ltda. (MAKRO), matrícula nº 55.763 do 1º O.R.I., deste ponto deflete a direita e segue no azimute de 178º27'58" e distância 20,00 metros até o ponto 10, neste trecho confronta com a área remanescente, matriculada sob nº **72.549** - 1º O.R.I., deste ponto deflete a direita e segue no azimute 268º27'58" - distância de 123,63 metros até o ponto 3, deste ponto segue em linha curva num raio de 9,00 metros e distância de 12,70 metros e AC= 89º16'11" até o ponto 4, desde o ponto 10 até aqui todos confrontam com MRV - Engenharia Participação Ltda, onde teve início a presente descrição.

**PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, com sede nesta Cidade, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, inscrita no CNPJ/MF nº 46.523.270/0001-88.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 70.726, de 10.03.2015, deste registro (conforme Ofício nº 265/15-DRF, emitido aos 08 de junho de 2015, pela Secretaria do Gabinete do Prefeito, Coordenadoria de Habitação, e à vista da planta aprovada nos termos do Alvará nº 4312-00, de 03 de junho de 2015, microfilmada e arquivada no protocolo nº 208.351). O imóvel desta matrícula destina-se a construção de equipamentos públicos e/ou institucionais, sem fins lucrativos, visando à implantação de programas relacionados às atividades de desenvolvimento social, oferecidas pelas mais diversas Secretarias Municipais, com a finalidade de proporcionar melhor qualidade de vida à comunidade mogiana, conforme Lei Municipal nº 6959 de 01.10.2014.

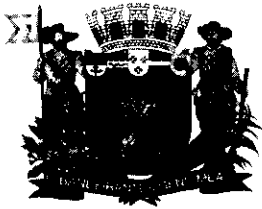
**CONTRIBUINTES:** 11.167,010 (em maior área)

**ESC. AUT.º:** 208.351 (Prenotado em 04.08.2015)

**O OFICIAL:** Bel. Marcos E. Souza de Arruda  
Substituto do Oficial RSP

Francisco Carlos Nogueira de Sá  
Escritor Autorizado

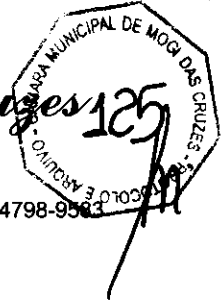
Continua no verso



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9503  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 191/2015  
Projeto de Lei n° 126/2015  
Parecer da A.J. n° 179/2015

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, a proposta em estudo dispõe sobre a desafetação da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação com encargos, ao **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE-SP**, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Instrui o processado, Mensagem GP n° 287/2015, onde expõe os motivos que nortearam a presente iniciativa (fls. 01/02), o texto legal a ser votado (fls. 03/06) e cópia do processo n° 11480/2015 (fls. 07/106), onde se verificam a elaboração de planta, o Memorial Descritivo e o Laudo de Avaliação da área Municipal, realizado por Comissão Especial de Servidores.

### **É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

A presente iniciativa legislativa possui fundamento jurídico no artigo 80, “caput” e artigo 42, inciso I, cumulado com o artigo 43, parágrafo 1º, todos da Lei Orgânica do Município, cabendo à Câmara Municipal dispor da matéria, conforme determina o inciso VII, do artigo 51 do mesmo Estatuto Legal Municipal acima mencionado, e sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão onde a proposta for discutida, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município.

Inicialmente, esclarecemos a definição proporcionada na Doutrina sobre **bens de uso dominicais**: “**Bens dominicais ou dominiais ou do patr. nônio disponível**: são aqueles que, embora integrando o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, alienados pela Administração, se assim o desejar. Daí por que recebem também a denominação de bens patrimoniais disponíveis ou de bens do patrimônio fiscal. Tais bens integram o patrimônio do Estado como objeto de direito pessoal ou real, isto é, sobre eles a Administração exerce ‘poderes de proprietário, segundo preceitos de Direitos Constitucional e Administrativo’, na autorizada expressão de Clóvis Beviláqua. (in pág. 481 – Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 26ª edição - 2001).

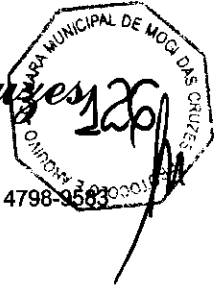
Outrossim, **desafetação** é o ato de desincorporar o bem do fim para o qual havia sido reservado, permitindo sua reclassificação, como no presente caso, onde retira-se a consagração inicial de bem público de uso comum do povo, o qual não é alienável, para dominical (ou dominial), possibilitando assim que se torne alienável.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9503  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Assim, o artigo 1º da proposta desafeta o bem que menciona desincorporando-o da categoria de bem público de uso comum do povo (que como dissemos é inalienável) para a categoria de bem público dominical, para possibilitar sua disponibilidade, que se dá nos termos do artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

A alienação de bens públicos atualmente é tratada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, que regulamenta o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, nas esferas governamentais da União, Estados, do Distrito Federal e **MUNICÍPIOS** (artigo 1º do Estatuto).

Especificamente ao caso em estudo, ou seja, doação da área Municipal à pessoa jurídica de direito privado, com o encargo de instalação da sede regional do SEBRAE-SP no Alto Tietê, temos que o parágrafo quarto do artigo 17 estabelece:

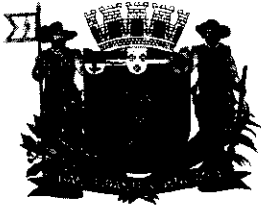
**“Artigo 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:**

...

**parágrafo quarto - A doação com encargo será licitada, e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.”**

Como podemos notar, a dispensa do procedimento licitatório no caso em tela encontra-se **vinculada ao interesse público devidamente justificado**. Mas, ao que nos deparamos com os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 11480/2015, que deu origem ao presente projeto de lei, não encontramos nenhuma declaração do Poder Executivo que demonstre de forma cabal o efetivo interesse público. Porém, essa questão é de mérito.

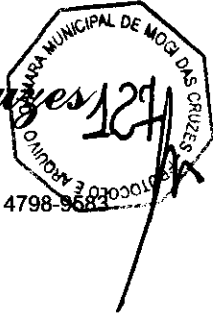
Deverá, portanto, a Câmara analisar se há efetivamente a existência do interesse público que justifique a não realização do certame licitatório, para que somente assim possa ser efetivamente realizada a doação com encargo, pois, **com relação aos demais aspectos jurídicos, informamos que inexistem óbices que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei.**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Salientamos apenas que, o processo administrativo iniciou com pedido do SEBRAE-SP para doação da área objeto do presente projeto de lei. E, assim se desenvolveu por todas as Secretarias, ou seja, sempre realizando análise com relação à doação.

Mas, verificamos no parecer de fls. 112/114 que a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, mesmo não descartando a hipótese de doação, opina pela outorga de concessão de direito real de uso.

E, no parecer de fls. 119, a mesma Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos aprova uma minuta de fls. 109/111 (numeração do processo administrativo) e fls. 115/117 (numeração do projeto de lei aqui na Câmara), outorgando, pelo prazo de 30 (trinta) anos, concessão de direito real de uso do imóvel ao SEBRAE. Fica apenas registrado, pois, juridicamente não há impedimento no instituto da doação, conforme também já analisado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

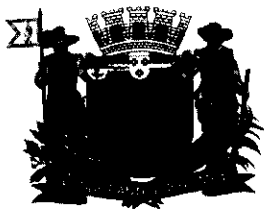
Observe-se, por fim, que todo o mérito deve ser analisado pelas Doutas Comissões Permanentes desta Casa.

Outrossim, a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem GP nº 287/2015.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 14 de dezembro de 2015.

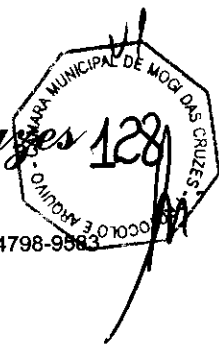
  
**PAULO SOARES**  
Coordenador Jurídico



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes* 128

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



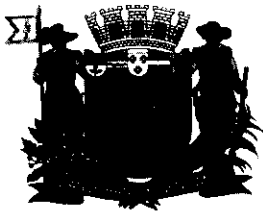
**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei**            **nº 126/2015**  
**Processo**                **nº 191/2015**  
**Parecer CPJR**         **nº 046/2015**

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a proposta ora submetida a esta Comissão: ***“dispõe sobre a desafetação da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação com encargos, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE-SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.”***

Segundo a Mensagem GP nº 287/2015, o Chefe do Poder Executivo encaminha à esta Casa Legislativa o Processo Administrativo nº 11.480/2015, justificando os motivos que ensejaram a sua propositura baseado na: ***“(…) solicitação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE-SP, que originou o Processo Administrativo nº 11.480/15, visando autorizar o Poder Executivo a alienar, por doação, ao SEBRAE-SP, (...) o imóvel municipal incidente sobre a Área A de 2.637,97m<sup>2</sup> (...)”***

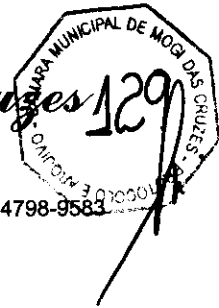
O SEBRAE-SP às fls. 09/11 do Projeto de Lei consigna: ***“(…) Com o objetivo de reduzir suas despesas de custeio para permitir o direcionamento de um maior volume de recursos às atividades de atendimento a empresários, o Sebrae-SP está buscando alternativas para implantar sedes próprias em todos os municípios que se encontrem nesta mesma situação.”*** Mais adiante informa: ***“A solução preferencial para este problema tem sido encontrada na formalização de parcerias com as prefeituras por meio das quais o município seria responsável pela doação de terrenos (...)”***. E à partir das fls. 12 é apresentado Parecer Jurídico que opina pela legalidade da alienação de bens imóveis em favor do SEBRAE, mediante doação, subscrito pelo advogado Marino Pazzaglini Filho, OAB/SP nº 175.180.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Às fls. 112/114 a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos assevera “(...) que a outorga de concessão de direito real de uso é mais adequada à pretensão da municipalidade (...) opina-se pela outorga da concessão de direito real de uso do bem imóvel a SEBRAE (...) Contudo, caso não seja esse o sentir da autoridade máxima Municipal, opinamos pela aprovação da Minuta acostada às fls. 99/100, no entanto, sugerimos, desde já, a inclusão das obrigações da donatária, de maneira expressa no projeto de lei, além da existência de cláusula de reversão da doação (...)”.

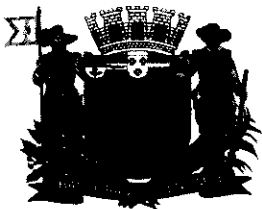
Na sequência da tramitação do processo administrativo, a Minuta do Projeto de Lei fora modificada para ao invés de alienar por doação, outorgar a concessão do direito real de uso, conforme fls. 116/117. E, a Secretaria de Assuntos Jurídicos, às fls. 119, opina favoravelmente à minuta do Projeto de Lei em decorrência a mudança realizada, todavia, não foi esse o texto enviado pela Municipalidade à essa Casa Edilícia e não há nos autos do processo, elementos que indiquem a razão da nova mudança.

Ainda no que concerne ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa certifica inexistir óbices legais que impeçam a normal tramitação do Projeto de Lei, conforme Parecer AJ nº 179/2015, **apontando, no entanto, no mérito, a ausência de manifestação do Poder Executivo que demonstre o efetivo interesse público da doação.**

## **É o relatório.**

No âmbito da análise desta Comissão Permanente de Justiça e Redação e dentro de suas atribuições, deixamos de nos insurgir em relação à precariedade da comprovação do interesse público, por se tratar de questão de mérito, ou mesmo dos autos do processo administrativo ter obtido a anuência da Secretaria de Assuntos Jurídicos prevendo a concessão do direito real de uso, mas ter sido enviado à Câmara Municipal propondo a alienação por doação, já que existe previsão legal em nosso ordenamento jurídico pátrio que permite o instituto da doação.

Todavia, há a necessidade de apresentarmos **03 (três) Emendas Modificativas e 01 (uma) Emenda Aditiva** ao Projeto de Lei, senão vejamos:



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PRIMEIRA EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º do Projeto de Lei cita que o imóvel objeto de doação caracteriza-se como parte da Matrícula nº 70.726 do 1º CRI de Mogi das Cruzes, entretanto, conforme bem instruído pela própria Municipalidade, o processo administrativo que originou o Projeto de Lei dá conta do desmembramento de referida Matrícula, originando as Matrículas de nº 72.548 e 72.549.

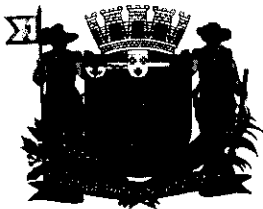
Daí decorre a razão de revisar a redação do “caput” do art. 1º, bem como a descrição da área, e excluir toda a descrição da dita “Área Remanescente”, visto que respectiva área não se consiste mais numa área remanescente da Matrícula 70.726, mas sim numa outra Matrícula devidamente individualizada.

*“Art.1º Fica desafetado da classe de bens públicos de uso especial e transferido para a classe de bens dominicais, o imóvel situado entre as Ruas Adriano Alves da Silva e Yoshiteru Onishi, Vila Mogilar, nesta cidade, representado pela Matrícula nº 72.548, originada da Matrícula 70.726, do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes, e do próprio que alude a Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, compreendendo área e perímetro a seguir descritos e indicados no Projeto de Desmembramento de Área – Matrícula nº 70.726 – 1º ORI, Alvará nº 4312 de 03/06/15 do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei, a saber:*

**APROVADO**  
Sala das Sessões, em 16/12/2015  
2.º Secretário

### Área A – Matrícula 72.548

Descrição: A área composta (...) até o ponto 10, neste trecho confronta com a área remanescente, matriculada sob nº 72.549 – 1º O.R.I., deste ponto (...).”



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Grifo nosso

## SEGUNDA EMENDA MODIFICATIVA

A segunda emenda modificativa decorre da mesma justificativa acima apresentada, ensejando a necessidade de corrigir a parte final do art. 2º “caput” do Projeto de Lei:

**APROVADO**  
Sala das Sessões, em 16/12/2015  
2.º Secretário

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado (...) imóvel municipal registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes sob o número de Matrícula 72.548, de 2.637,97m², com área e perímetro descritos no art. 1º desta lei.”

Grifo nosso.

## PRIMEIRA EMENDA ADITIVA

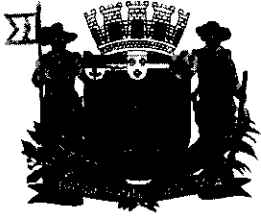
Tendo em vista o local e o imóvel objeto de doação, e considerando que a testada frontal do lote é para a Av. Cívica, entendemos, à título de precaução e com o fito de evitar eventuais futuros transtornos, que a escritura de doação também contenha a ciência e concordância por parte do SEBRAE da possibilidade de fechamento total do tráfego e acesso de veículos à respectiva Av. Cívica ou Av. Adriano Alves da Silva, especialmente para a realização de eventos constantes do calendário oficial de eventos, e outros que por ventura sejam autorizados pela Municipalidade.

**APROVADO**  
Sala das Sessões, em 16/12/2015  
2.º Secretário

Assim, propomos a inclusão do inciso III ao art. 4º do Projeto de Lei:

“Art. 4º (...)

I - (...)



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



II - (...)

III - a ciência e concordância expressa por parte da donatária da possibilidade de fechamento total do tráfego e acesso de veículos à Av. Adriano Alves da Silva, por parte da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, sem necessidade de aviso prévio à donatária, para a realização de eventos constantes do calendário oficial de eventos, e outros que por ventura sejam autorizados pela Municipalidade, não havendo por parte da donatária possibilidade de indenização ou contestação.

Grifo nosso.

## TERCEIRA EMENDA MODIFICATIVA

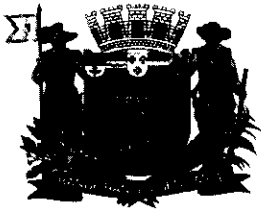
A terceira emenda modificativa é sugerida ao §1º do art. 6º de maneira que haja a prévia autorização legislativa para o caso da donatária decidir alienar o imóvel doado.

**APROVADO**  
Sala das Sessões, em 16/12/2015  
2.º Secretário

“Art. 6º (...)

§1º O procedimento previsto no caput deste artigo fica condicionado à anuência do Município, declarada por ato do Poder Executivo, e mediante autorização legislativa, exclusivamente no caso de necessidade de ampliação do equipamento.

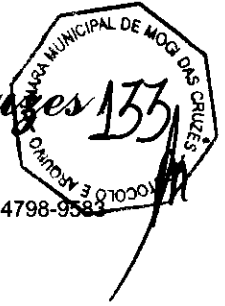
Grifo nosso



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes 135

Estado de São Paulo

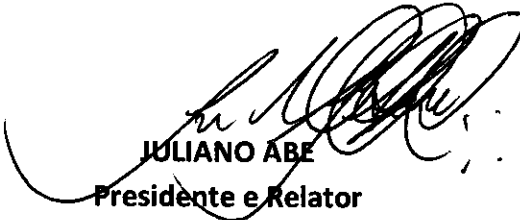
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br




Isto posto, analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão Permanente, ratificamos os posicionamentos exarados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, bem como pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, e opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**, observadas as **03 (três) Emendas Modificativas** e **01 (uma) Emenda Aditiva**, apresentadas, sendo que a decisão derradeira acerca do acolhimento das respectivas Emendas, assim como do Projeto de Lei caberá ao Soberano Plenário.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 16 de Dezembro de 2015.

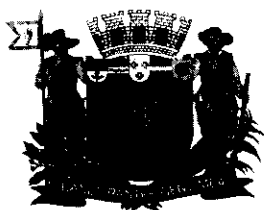
## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

  
**JULIANO ABE**  
Presidente e Relator  
Vereador - PSD

  
**OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Membro  
Vereador - PSC

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Membro  
Vereador - PSD





# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS E HABITAÇÃO e MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PROCESSO n° 191 / 2015  
PROJETO DE LEI n° 126 / 2015

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes, cuida a proposta em estudo sobre autorização ao Poder Executivo a alienar por doação, observada a legislação aplicável à espécie, o imóvel de propriedade municipal ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE-SP, para finalidade que específica, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informando não existir óbices jurídicos que impedem a normal tramitação do presente projeto de lei.

Assim, analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 16 de dezembro de 2015.

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

  
RINALDO SADAO SAKAI  
Presidente

  
PEDRO HIDEKI KOMURA  
Membro

  
MAURO L. CLAUDINO DE ARAÚJO  
Membro

### COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E HABITAÇÃO:

  
CARLOS EVARISTO DA SILVA  
Presidente

  
EMERSON RUNG  
Membro

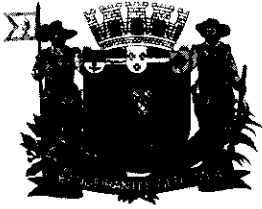
  
CARLOS LUCAREFSKI  
Membro

### COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO:

  
JULIANO JUNQUEIRA  
Presidente

  
ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA  
Membro

  
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
Membro



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **REQUERIMENTO nº 303 / 2015.**

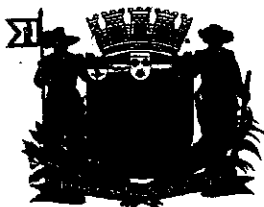
**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Sala das Sessões, em 16/12/2015

**2.º Secretário**

**REQUEIRO à Mesa Diretiva** desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, dos **Projetos de Lei nº 126/2015, 127/2015, 133/2015 e 136/2015**, o qual já conta com os Pareceres das Comissões Permanentes desta Casa.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 16 de dezembro de 2015.

**ANTONIO LINO DA SILVA**  
Vereador - PSD  
Presidente da Câmara



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 17 de dezembro de 2015.

**54952 / 2015 - 1**

**23/12/2015 19:04**

**OFÍCIO GPE Nº 415/15**

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
PL Nº 126/15 AUTORIA EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE A DESAFET.  
DA CLASSE DE BENS PUBLICOS DE USO ESPECIAL E TRANSFERE F  
A CLASSE DE BENS DOM

**SENHOR PREFEITO:**

Conclusão: 11/01/2016

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

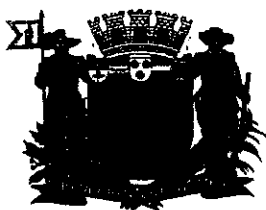
Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 126/15**, de sua **autoria**, que dispõe sobre a desafetação da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação com encargos, ao Servi de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE-SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

**ANTONIO LINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara

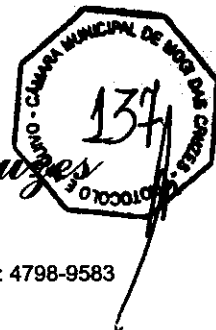
**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PROJETO DE LEI Nº 126/15

Dispõe sobre a desafetação da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação com encargos, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE-SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica desafetado da classe de bens públicos de uso especial e transferido para a classe de bens dominicais, o imóvel situado entre as Ruas Adriano Alves da Silva e Yoshiteru Onishi, Vila Mogilar, nesta cidade, representado pela Matrícula nº 72.548, originada da Matrícula nº 70.726, do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes, e do próprio a que alude a Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, compreendendo a área e perímetro a seguir descritos e indicados no Projeto de Desmembramento de Área – Matrícula nº 70.726 – 1º ORI, Alvará nº 4312, de 03/06/15, do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei, a saber:

#### **Área A – Matrícula 72.548**

**Descrição:** A área composta com perímetro 4-5-6-7-10-3-4, com 2.637,97m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta: inicia no ponto 4, localizado no alinhamento da Rua Adriano Alves da Silva, distante à 116,92m do PI da Rua Adriano Alves da Silva com a Rua Masuzo Naniwa; deste ponto segue no azimute 7°37'56" – distância 35,04m até o ponto 5; neste trecho confronta com a Rua Adriano Alves da Silva; deste ponto deflete à direita e segue em linha curva num raio de 6,11 metros e distância 10,57 metros e AC= 99°09'58", até encontrar o ponto 6; deste ponto segue no azimute de 88°27'58" e distância 120,88 metros até o ponto 7; desde o ponto 5 até aqui todos confrontam com SP Participações Ltda. (MAKRO), Matrícula nº 55.763 do 1º ORI; deste ponto deflete à direita e segue no azimute de 178°27'58" e distância 20,00 metros até o ponto 10; neste trecho confronta com a área remanescente, matriculada sob nº 72.549 – 1º O.R.I.; deste ponto deflete à direita e segue no azimute 268°27'58" – distância de 123,63 metros até o ponto 3; deste ponto segue em linha curva num raio de 9,00 metros e distância de 12,70 metros e AC= 89°16'11" até o ponto 4; desde o ponto 10 até aqui todos confrontam com MRV – Engenharia Participação Ltda., onde teve início a presente descrição.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## (Cont/Projeto de Lei nº 126/15 – Fls.02).

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado, observada a legislação que rege a matéria e na forma do disposto no artigo 142, I, da Lei Orgânica do Município, a alienar por doação, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE-SP, entidade civil sem fins econômicos, criada pela Lei Federal nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990, alterada pela Lei Federal nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, com sede regional na Rua Vergueiro, 1117, Paraíso, na cidade de São Paulo – SP, CEP 01504-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, o imóvel municipal registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes sob o número de Matrícula 72.548, de 2.637,97m<sup>2</sup>, com área e perímetro descritos no art. 1º desta lei.

**Parágrafo único** – A área de terreno a que alude o caput deste artigo é destinada, exclusivamente, à construção de um edifício com a finalidade de abrigar a sede regional do SEBRAE-SP no Alto Tietê.

**Art. 3º** - O Poder Executivo outorgará, após a publicação desta lei, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar, ainda, as demais condições, cláusulas e termos necessários para assegurar os interesses municipais relativamente à presente doação.

**Art. 4º** - Por ocasião da entrega ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome do Município de Mogi das Cruzes, estando já providenciada a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

I – as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo órgão municipal de planejamento, por meio do levantamento planialtimétrico da área, bem como o perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos “grades” definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente;

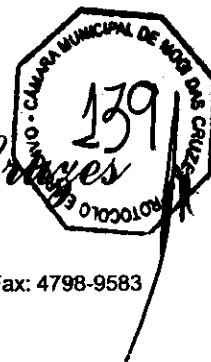
II – o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE-SP e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**(Cont/Projeto de Lei nº 126/15 – Fls.03).**

III – a ciência e concordância expressa por parte da donatária da possibilidade de fechamento total do tráfego e acesso de veículos à Av. Adriano Alves da Silva, por parte da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, sem necessidade de aviso prévio à donatária, para a realização de eventos constantes do calendário oficial de eventos, e outros que porventura sejam autorizados pela Municipalidade, não havendo por parte da donatária possibilidade de indenização ou contestação.

**Art. 5º** - Da escritura de doação deverão ainda, constar as seguintes condições:

I – O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE-SP terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para dar início aos projetos e, de 2 (dois) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início à construção das obras;

II – o SEBRAE-SP terá o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las;

III – o SEBRAE-SP somente providenciará o procedimento licitatório para a construção da unidade após a conclusão pelo Município de Mogi das Cruzes dos serviços de infraestrutura indispensáveis ao seu funcionamento, conforme estabelecido no inciso II do artigo 4º desta lei;

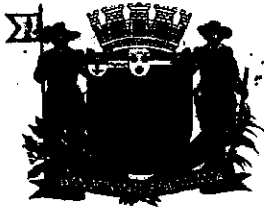
IV – fica estipulado o prazo de carência de 2 (dois) anos concedido pelo Poder Executivo ao SEBRAE-SP, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos e outro motivo relevante, prorrogável por igual período.

**Art. 6º** - Fica a donatária autorizada a alienar o imóvel doado, desde que o produto da alienação seja aplicado integralmente na aquisição de outro imóvel destinado à implantação do equipamento de que trata o parágrafo único do artigo 2º desta lei.

§ 1º - O procedimento previsto no **caput** deste artigo fica condicionado à anuência do Município, declarada por ato do Poder Executivo, e mediante autorização legislativa, exclusivamente no caso de necessidade de ampliação do equipamento.

§ 2º - Havendo necessidade de nova construção do equipamento, as despesas correrão por conta da donatária.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, aplicam-se os prazos previstos nos incisos I, II e IV do artigo 5º desta lei para a construção do novo equipamento, a contar do registro da escritura de aquisição da nova área.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**(Cont/Projeto de Lei nº 126/15 – Fls.04).**

§ 4º - No caso do não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo, o novo imóvel, adquirido com o produto da venda do imóvel doado, será revertido, sem quaisquer ônus, ao domínio do Município.

**Art. 7º** - O Poder Executivo reconhece que o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE-SP goza da imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, “c” e § 4º da Constituição Federal de 1988.

**Art. 8º** - A doação a que se refere a presente lei terá sempre o caráter de irrevocabilidade e de irrevogabilidade.

**Art. 9º** - As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 10** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

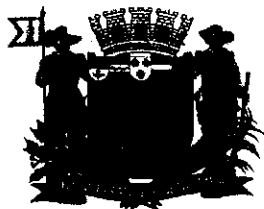
**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 2º da Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 17 de dezembro de 2015, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO LINO DA SILVA  
Presidente da Câmara

JÉAN CARLOS SOARES LOPES  
1º Secretário

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN  
2º Secretário



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**(Cont/Projeto de Lei nº 126/15 – Fls.05).**

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 17 de dezembro de 2015, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS**  
Secretário Geral da Câmara